

Ministério da Economia
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Diretoria de Pesquisas
Coordenação de Indústria

Série Relatórios Metodológicos
Volume 38

Índice de Preços ao Produtor

Indústrias extrativas e de transformação
2ª edição



Rio de Janeiro

2020

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Av. Franklin Roosevelt, 166 - Centro - 20021-120 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil

ISSN 0101-2843 **Série Relatórios Metodológicos**

Divulga as metodologias empregadas nas diversas fases do planejamento e execução dos estudos e pesquisas estatísticos e geocientíficos do IBGE.

ISBN 978-65-87201-05-4

© IBGE. 2020

1ª edição - 2011

2ª edição - 2020

Capa

Ubiratã O. dos Santos/Marcos Balster Fiore -
Coordenação de Marketing/Centro de Documentação e
Disseminação de Informações-CDDI

Índice de preços ao produtor: indústrias extrativas e de transformação
/ IBGE, Coordenação de Indústria – 2. ed. - Rio de Janeiro: IBGE,
2020.

75 p. - (Relatórios metodológicos, ISSN 0101-2843; n. 38)

Acima do título: Série Relatórios Metodológicos volume 38.
ISBN 978-65-87201-05-4

1. Índice de preços. 2. Metodologia. 3. Indústria extrativa.
4. Indústria de transformação. 5. Preços. I. IBGE. Coordenação
de Indústria. II Série.

Gerência de Biblioteca e Acervos Especiais

CDU 311.141:338.5
ECO

Sumário

Apresentação	5
Introdução.....	7
Metodologia da pesquisa	9
Breve histórico.....	9
População alvo da pesquisa e abrangência geográfica	11
Unidades de investigação e informantes	11
Classificações de atividades e Listas de produtos.....	12
Variável investigada.....	14
Seleção de produtos e informantes	15
Cálculo do número-índice	20
Encadeamento da série histórica.....	22
Crítica e imputação.....	24
Instrumentos de coleta.....	26
Disseminação dos resultados	29
Revisão dos dados.....	29
Referências	31
Anexos	33
Anexo 1 - Lista de Produtos Seleccionados e Peso: por atividades	34
Anexo 2 - Lista de Produtos Seleccionados e Peso: por grupos.....	43
Anexo 3 - Lista de Produtos Seleccionados e Peso: por grandes categorias econômicas ...	47
Anexo 4 - Questionário IPP.....	56
Anexo 5 - Exemplo de um questionário de especificação - selecionado 1	57
Anexo 6 - Exemplo de um questionário de especificação - selecionado 2	62

Apresentação

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE divulga, nesta publicação, a metodologia de construção dos Índices de Preços ao Produtor - IPP, relativos às Indústrias Extrativa e de Transformação. Este documento contempla as principais características da pesquisa: os objetivos, as opções metodológicas, os procedimentos operacionais adotados, o tratamento dos dados, o cálculo dos indicadores, a forma como foi feito o encadeamento das séries antiga e nova – haja vista que a pesquisa passou por uma reformulação ao longo de 2018 – e as formas de disseminação dos resultados.

A produção dos IPP complementa, desde 2009, o sistema de estatísticas do IBGE, tendo ampliado o conjunto de indicadores de preços no País.

Eduardo Luiz G. Rios Neto
Diretor de Pesquisas

Introdução

O Índice de Preços ao Produtor - IPP foi desenvolvido desde o início dos anos 2000, alinhado com as principais recomendações internacionais, seguindo, em particular, o que preconiza o documento *Producer price index manual: theory and practice*¹, doravante chamado de Manual IPP/FMI. Os primeiros resultados foram divulgados em 2011, com série retroativa a dezembro de 2009, contemplando, num primeiro momento, as divisões (dois dígitos) da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE que compõem as Indústrias de Transformação. Em 2015, com dados retroativos a dezembro de 2013, passaram a ser divulgadas as séries das Indústrias Extrativas — também das Indústrias Extrativas e de Transformação — e a dos níveis mais elevados da Classificação por Grandes Categorias Econômicas - CGCE.

O acompanhamento da evolução dos preços ao longo do tempo requer uma definição precisa e homogênea dos produtos. O principal desafio encontrado na construção de um índice de preços ao produtor está ligado à necessidade de aprofundar o conhecimento das características dos produtos, haja vista que nas pesquisas tradicionais da indústria² o foco sempre foi a produção física e o faturamento, o que pode ser feito numa descrição genérica.

Para enfrentar esse desafio, como havia sido feito no início do projeto, recorreu-se ao conhecimento que associações de classe, sindicatos patronais e empresas líderes têm do setor. Com esse grupo, foram discutidas quais as características físicas e comerciais dos produtos que deveriam constar em suas descrições detalhadas³.

A versão do IPP, quando passou a incluir as Indústrias Extrativas, contemplou a abertura de 24 linhas de informação, dentro da estrutura da CNAE, e mais cinco, dentro da perspectiva das CGCE⁴. Isso gerou uma amostra de cerca de 1 400 empresas, selecionadas para um grupo de 320 produtos em suas designações nas formas mais genéricas⁵. O número de preços levantados mensalmente girou em torno de 4 000.

Na versão atual, a amostra é maior: 2 100 empresas e 416 produtos. Isso também fez com que o número de preços coletados mensalmente crescesse, no caso, em cerca de 40% (por volta de 5 700). Esse acréscimo se deu porque o objetivo da pesquisa passou a ser não só o de dar as informações já rotineiras (dois dígitos da CNAE), como abrir, em alguns casos, os grupos (três dígitos da CNAE). No caso da divulgação por CGCE, não houve modificação. As séries de grupos são mais curtas que as demais, e têm seu início em dezembro de 2018. As demais, por sua vez, foram encadeadas às já existentes, de modo que as Indústrias de Transformação têm séries com início em dezembro de 2009 e as demais em dezembro de 2013.

¹ Manual elaborado sob a responsabilidade das seguintes instituições: Organização Internacional do Trabalho - OIT (International Labour Organization - ILO); Fundo Monetário Internacional - FMI (International Monetary Fund - IMF); Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico - OCDE (Organisation for Economic Co-operation and Development - OECD); Comissão Econômica das Nações Unidas para a Europa (United Nations Economic Commission for Europe - UNECE); e Banco Mundial (World Bank).

² Pesquisas como a Pesquisa Industrial Anual - Empresa e Produto e a Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física.

³ Essas características deram origem ao questionário de especificação, que é voltado a descrever e registrar as especificidades físicas e comerciais dos produtos selecionados.

⁴ Sem contar o resultado sintético, ou seja, o total das Indústrias Extrativas e de Transformação, que é referido também como Indústria Geral.

⁵ Esses 320 produtos são aqueles que pertencem à lista de produtos industriais (PRODLIST), podendo, em alguns casos, ser considerados em agregações de dois ou mais.

O IPP é um índice que pode ser revisado, ou seja, seus dados são passíveis de sofrer retificações. Isso se deve ao fato de as empresas fazerem revisões em suas séries ou mesmo darem uma informação que não havia sido dada no momento em que se calculou o índice, o que, dependendo da importância em termos de peso da empresa, pode modificar o resultado do setor no qual ela se encontra e até mesmo o índice em níveis mais elevados.

A metodologia do IPP está organizada em 21 seções, incluindo-se esta introdução, e seis anexos. Antes de dar início às definições metodológicas propriamente ditas, será feito um pequeno apanhado histórico da pesquisa no IBGE.

Metodologia da pesquisa

Breve histórico

Entre 1982 e 1985, o IBGE, sob a supervisão da atual Coordenação de Índices de Preços, planejou e executou um projeto piloto na área de índice de preços ao produtor, tendo como âmbito a indústria. Apesar de apoiar-se em metodologia condizente com as melhores práticas internacionais, num momento em que ainda não havia um marco claro, como é hoje o Manual IPP/FMI, a descontinuação do projeto justificou-se pelos baixos níveis de respostas.

No início dos anos 2000, o projeto de um índice de preços ao produtor voltou a ser discutido, levando em consideração necessidades prementes de uma informação desse tipo tanto para o próprio Instituto (uso nas Contas Nacionais e no deflacionamento das pesquisas anuais primárias), como também para os agentes econômicos privados (acompanhamento da evolução do preço do próprio setor ou de setores fornecedores ou clientes) e públicos (particularmente o Banco Central, responsável por assegurar a estabilidade do poder de compra da moeda).

No projeto atual, a responsabilidade ficou por conta da Coordenação de Indústria. Essa mudança teve por base o fato de a pesquisa ser tipicamente direcionada às empresas e, num primeiro instante, as industriais.

Na Coordenação de Indústria, o projeto foi desenvolvido de forma paulatina. Num primeiro momento, foram definidas as linhas básicas de atuação e, a partir do final de 2003, organizou-se uma equipe exclusiva da pesquisa. A partir daí, além da definição das estratégias gerais, a equipe manteve contatos tanto com instituições similares (do Chile, por exemplo) como com o FMI, que, no âmbito das Nações Unidas, passou a coordenar a preparação do Manual IPP/FMI, lançado em setembro de 2004. Estas aproximações culminaram com consultorias internacionais que assessoraram o projeto ao longo do tempo.

O projeto IPP pode ser visto em duas etapas distintas e conectadas. Na primeira, é feita a especificação dos produtos, ou seja, cada um dos produtos é descrito de forma a tornar apto o levantamento posterior de seus preços. Na segunda, os preços, acordados na primeira etapa, passam a ser pesquisados mensalmente. A partir dele, calculam-se os índices, que são, efetivamente, as informações que serão divulgadas.

A especificação recebeu atenção especial no projeto iniciado nos anos 2000. Descrever detalhadamente os produtos garante que as alterações de preço sejam puras, não se confundindo com mudanças na qualidade ou na forma da transação. As especificações devem ser entendidas como uma negociação firmada entre o IBGE e a empresa. Qualquer mudança requer uma comunicação entre as partes.

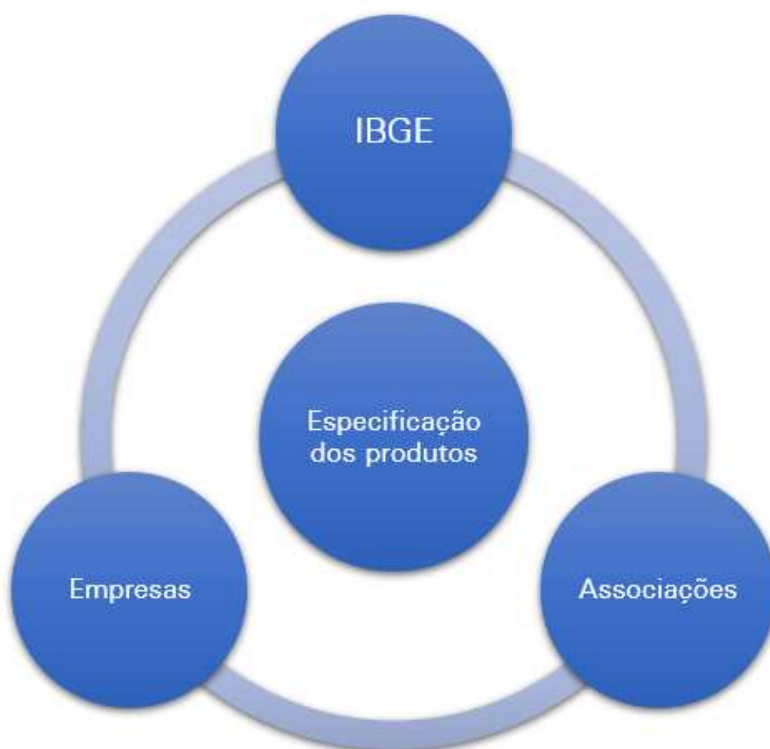
A especificação passou a ser uma etapa muito bem delimitada e estruturada no novo projeto, cumprindo o objetivo de definir exatamente o produto, mas também o de registrar a negociação entre o Instituto e as empresas. A forma encontrada de cumprir os dois objetivos foi a criação de questionários de especificação. Nesse aspecto, o Brasil aliou-se às melhores práticas internacionais de forma bastante inovadora.

Existe uma infinidade de situações relacionadas à especificação. Na prática, cada produto tem suas características próprias. Como então o IBGE poderia definir cada uma delas?

Isoladamente, seria impossível. Mesmo com o recurso da pesquisa na Internet, não haveria como definir para todos os produtos do IPP (pouco mais de 400, na atual versão) aqueles fatores que influenciam o preço. Diante dessa questão, a equipe da pesquisa traçou uma estratégia. Antes de pensar em levantar os preços, seria preciso definir os questionários de especificação. Para definir esses questionários, a ajuda externa viria das associações de classes ou dos sindicatos patronais. A ideia é simples, as associações têm conhecimento suficiente do setor para dizer os elementos que têm impacto na definição dos preços. Na atualização da pesquisa, já havia a experiência anterior e os questionários de especificação dos 320 produtos daquela amostra. Assim, aproveitaram-se os questionários já existentes, reformulando-os quando necessários. Na preparação dos novos, a estratégia anterior continuou sendo utilizada.

A sistemática desses contatos, representada na Figura 1, pode ser descrita da seguinte forma: o IBGE apresentou, por setor e produto selecionado, um questionário "provocativo", e esse passou a ser discutido até o momento em que pôde ser tratado como concluído. Essas discussões não se findavam na primeira reunião, mas se prolongavam, por intermédio de telefone, de correio eletrônico e, algumas vezes, de visitas às empresas ou de novas reuniões nas associações empresariais. Enfim, formava-se um espaço comum de atuação dos três agentes envolvidos nas negociações.

Figura 1 - Estratégia para montagem de questionários de especificação



População alvo da pesquisa e abrangência geográfica

A população alvo do IPP está delimitada pelas empresas do setor industrial, conforme estabelece a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0, com exceção da *Fabricação de produtos diversos*, atividade bastante heterogênea, e da *Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos*, que são serviços industriais. Considerando as particularidades do sistema de estatísticas industriais do IBGE, a população-alvo inclui as empresas industriais juridicamente constituídas, isto é, registradas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da Secretaria da Receita Federal, e com 30 ou mais pessoas ocupadas na Pesquisa Industrial Anual - Empresa, PIA-Empresa. O IPP é uma pesquisa cujos resultados são nacionais, sem, portanto, regionalização das informações.

Unidades de investigação e informantes

O preço é uma variável que depende de muitos fatores, entre eles os custos de produção, o lucro e o mercado em si. Assim, o local no qual se dá a produção pode ser relevante para a determinação do preço. Portanto, mais importante do que considerar a unidade de investigação (na prática, essa unidade é o preço) é determinar como se define o preço e onde este pode ser coletado. Por certo, essa complexidade só ocorre nas empresas com mais de uma planta, que atuam tanto em mercados regionais, quanto nacionais e internacionais. Em empresas menores, de uma única planta e com foco em mercados regionais, a unidade fabril se confunde com a própria empresa.

Para algumas empresas, mesmo que os produtos sejam produzidos em várias unidades e por distintas atividades, sua política de mercado é definida num único local e há um único departamento que cuida da comercialização dos produtos. Em termos práticos, a coleta em uma empresa com muitas unidades locais dependerá de sua organização. No caso de preços, as empresas organizam-se, grosso modo, em três grandes modelos:

- Os preços são definidos nas unidades locais. Neste caso, a unidade de investigação e a informante são as mesmas; ou
- Há apenas um preço na empresa, e as diferenças decorrem de impostos, tarifas e fretes, valores que, no caso do IPP, não devem ser incluídos na informação coletada. Neste caso, a unidade informante é a empresa, e os preços recolhidos são comuns a todas as unidades locais; ou
- Cada linha de produção tem uma política própria de preços e, mais do que isso, setores distintos cuidam desses preços. Neste caso extremo, a unidade informante não pode ser nem a unidade local, nem a empresa, mas uma parte menor (um departamento). T tamanha complexidade levou à criação do Grupo de Coleta, que é, enfim, o informante responsável pelos registros dos preços, o qual pode ser um departamento, uma unidade local, um conjunto de unidades locais, ou a própria empresa.

Classificações de atividades e Listas de produtos

A classificação utilizada pelo IPP é a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0.

A abertura utilizada (quadro 1) é um misto de sessão (as Indústrias Extrativas são divulgadas neste nível), de divisão (2 dígitos) – na sua maioria – e de grupo (3 dígitos), no caso de Fabricação de produtos químicos⁶, aberta em Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza e artigos de perfumaria e Fabricação de outros produtos químicos. Ao lado dessas aberturas, são geradas séries por CGCE, a saber: bens de capital, bens intermediários e bens de consumo (que se abre em bens de consumo duráveis e bens de consumo semiduráveis e não duráveis).

Quadro 1 - Atividades da CNAE 2.0 selecionadas para o Índice de Preços ao Produtor - IPP

Códigos da CNAE 2.0	Atividades
B	Indústrias Extrativas
10	Fabricação de produtos alimentícios
11	Fabricação de bebidas
12	Fabricação de produtos do fumo
13	Fabricação de produtos têxteis
14	Confecção de artigos do vestuário e acessórios
15	Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados
16	Fabricação de produtos de madeira
17	Fabricação de celulose, papel e produtos de papel
18	Impressão e reprodução de gravações
19	Fabricação de coque, de produtos derivados do petróleo e de biocombustíveis
(1) 20B	Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza e artigos de perfumaria
(2) 20C	Fabricação de outros produtos químicos
21	Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos
22	Fabricação de produtos de borracha e de material plástico
23	Fabricação de produtos de minerais não-metálicos
24	Metalurgia
25	Fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos
26	Fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos
27	Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos
28	Fabricação de máquinas e equipamentos
29	Fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias
30	Fabricação de outros equipamentos de transporte, exceto veículos automotores
31	Fabricação de móveis

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Indústria.

(1) O referencial 20B é uma adequação da pesquisa e refere-se ao grupo 20.6 da CNAE 2.0.

(2) O referencial 20C é uma adequação da pesquisa e refere-se à atividade 20 da CNAE 2.0, excluindo o grupo 20.6.

Novas séries, no nível de grupo, passaram a ser divulgadas (Quadro 2) em 2019. Estas séries, vale dizer, são independentes e não têm por objetivo gerar, a partir de sua agregação,

⁶ A exploração mais detalhada dessa atividade cumpriu o objetivo de aproximar as aberturas das pesquisas de preço e de produção física, esta com série divulgada desde 1991.

os resultados em seus níveis mais elevados. Ou seja, naquelas atividades em que foram abertos alguns grupos, não se obtém o resultado das atividades pela agregação dos grupos. Justifica-se esse aspecto pelo fato de que nem todas as atividades tiveram seus grupos abertos e, as que tiveram, não necessariamente tiveram todos os seus grupos abertos. A título de ilustração, a divisão Fabricação de produtos alimentícios tem nove grupos. No IPP, apenas seis têm séries divulgadas.

Quadro 2 - Grupos da CNAE 2.0 selecionados

Códigos	Grupos Industriais Selecionados
101	Abate e fabricação de produtos de carne
104	Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais
105	Laticínios
106	Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais
107	Fabricação e refino de açúcar
108	Torrefação e moagem de café
151	Curtimento e outras preparações de couro
153	Fabricação de calçados
201	Fabricação de produtos químicos inorgânicos
203	Fabricação de resinas e elastômeros
205	Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários
221	Fabricação de produtos de borracha
222	Fabricação de produtos de material plástico
233	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
234	Fabricação de produtos cerâmicos
242	Siderurgia
262	Fabricação de equipamentos de informática e periféricos
264	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
271	Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos
275	Fabricação de eletrodomésticos
281	Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão
283	Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária
291	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Indústria.

Ao lado da classificação de atividades, o IPP estrutura-se numa lista de produtos, a Lista de Produtos Selecionados - LPS⁷, que, por sua vez, é formada por produtos referenciados na Lista de Produtos da Indústria - PRODLIST-Indústria 2016⁸. Esta, abrangente, conta com 3,4 mil produtos e serviços industriais.

7 Em toda sua extensão a LPS pode ser consultada na Internet, no endereço:
< <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9282-indice-de-precos-ao-produtor-industrias-extrativas-e-de-transformacao.html?=&t=notas-tecnicas> > .

8 A PRODLIST-Indústria é uma lista abrangente de mercadorias e serviços industriais, baseada na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM e ordenada por classe da CNAE 2.0, voltada especificamente para a organização de pesquisas sobre a produção industrial nacional.

Os 416 produtos selecionados (LPS) para o IPP estão organizados pelas atividades apresentadas no quadro anterior. Assim, a título de exemplo, os produtos selecionados para a atividade Fabricação de bebidas (11) são: 1111.2010 - Aguardente de cana-de-açúcar (cachaça ou caninha); rum ou tafiá; 1113.2020 - Cervejas ou chope; 1122.2080 - Preparações em xarope para elaboração de bebidas, para fins industriais; e 1122.2090 - Refrigerantes.

O IPP também utiliza outra classificação na divulgação de seus resultados, a CGCE. Esta classificação ordena os produtos segundo o seu destino predominante, tendo como referência as grandes categorias do Sistema de Contas Nacionais: consumo intermediário, formação bruta de capital e consumo final das famílias. Nesse sentido, a título de exemplo, o item sorvete seria indubitavelmente bem de consumo e minério de ferro, bem intermediário. Outros produtos, por outro lado, têm múltiplos destinos e o seu enquadramento é definido segundo o critério da predominância. No entanto, a classificação por uso de alguns produtos exige certo grau de arbitrariedade. A lista de produtos e sua ligação, quer seja à CNAE quer seja às CGCE, pode ser vista nos anexos, onde também são apontados os pesos com que cada produto entra no cálculo do índice.

Variável investigada

O IPP investiga, mês a mês, os preços recebidos pelo produtor, isentos de impostos, tarifas e fretes (que elevam o preço para o consumidor do produto, mas não elevam o faturamento da empresa, uma vez que ela repassa os valores para o governo – no caso de impostos e tarifas – ou paga a transportadoras, quando o produto é feito por terceiros) e definidos segundo as práticas comerciais mais usuais da empresa. Além disso, os produtos coletados são especificados em detalhes (características físicas dos itens e transações comerciais em que estão envolvidos), em negociação direta com as empresas informantes, garantindo, assim, que sejam comparados com produtos homogêneos ao longo do tempo. Mudanças de qualidade devem ser identificadas e tratadas como tal, não podendo, portanto, ser confundidas com aumento ou diminuição de preços. Em síntese: uma observação de preço é definida como o preço de um produto especificado (item) num determinado momento do tempo e todos os seus termos de venda, incluindo-se os descontos e as ofertas especiais.

De acordo com as recomendações internacionais, foi estabelecido como meta o levantamento dos preços de vendas efetivos. Na prática, isso exclui preço de lista: referência para uma negociação inicial, porém não mais do que uma referência, pois os preços efetivamente praticados vão depender de uma série de fatores, que se estendem desde a fidelidade do cliente, o tamanho da compra, a forma de pagamento, até o prazo de entrega. Como a definição dos produtos segue um padrão definido pelo questionário de especificação, nele estão registradas todas as características da transação que serão informadas ao IBGE.

As recomendações internacionais indicam várias alternativas de levantamento de preço. Pode-se, por exemplo, optar pela coleta do preço de uma transação ocorrida num determinado dia do mês, tal como o dia 15 ou o primeiro dia útil próximo dele, ou, ainda, como adotam os Estados Unidos, a terça-feira da semana do dia 15. Na prática brasileira, porém, uma grande parte das empresas tem dificuldade de resgatar essa informação em seus bancos de dados. Outra opção é a tomada dos preços unitários, ou seja, o preço médio das

transações praticado num determinado mês. Neste caso, há alguns riscos associados quando a especificação do produto é feita num nível genérico. Se, por exemplo, a especificação for tal que contemple tanto os calçados masculinos quanto os femininos, as variações observadas não refletiriam nem a ocorrida no preço dos calçados masculinos, nem a dos femininos. No IBGE, raramente se permite especificação tão genérica. Assim o preço unitário (por exemplo, dos calçados femininos de plástico, vendidos para uma determinada empresa varejista, à vista, sem impostos etc.) representa uma transação muito bem-definida. Esta é uma forma de coleta bastante usual no caso brasileiro.

Seleção de produtos e informantes

O painel de produtos e informantes do IPP é definido com base no método de amostragem intencional. Para tanto, são necessárias informações estruturais abrangentes, no caso, a Pesquisa Industrial Anual - Empresa, PIA-Empresa, e a Pesquisa Industrial Anual - Produto, PIA-Produto.

A primeira base de dados utilizada é a PIA-Empresa, pesquisa que permite a identificação das características estruturais da atividade industrial brasileira, segundo o valor de vendas, variável escolhida para definir o sistema de ponderação do IPP. A PIA-Produto, por sua vez, é a base que possibilita conhecer a produção, por empresa, de todos os produtos definidos pela PRODLIST.

O valor das vendas informado na PIA-Produto é menor do que o da PIA-Empresa, isto porque a PIA-Produto é respondida pelas empresas que formam o estrato certo da PIA-Empresa (empresas com pelo menos 30 pessoas ocupadas), não sendo de seu âmbito as empresas menores. Em termos aproximados, a PIA-Produto alcança 90% do valor das vendas levantadas pela pesquisa de empresa.

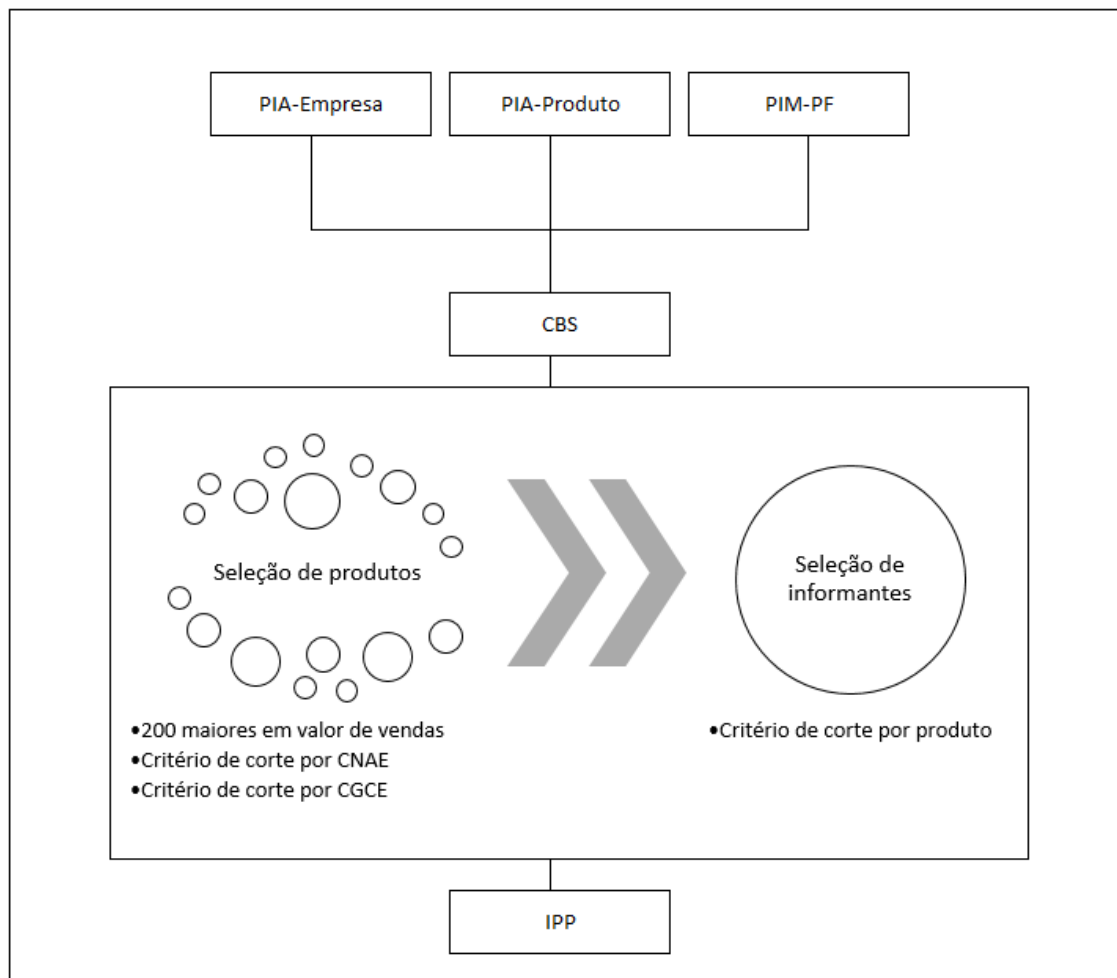
O primeiro passo para trabalhar com as bases de dados foi distribuir, por atividade, o valor total das vendas da PIA-Empresa entre os produtos da PIA-Produto. Com isso, é possível deduzir o padrão de ponderação dos produtos tal qual como descritos na PRODLIST ou na LPS. Também, ajustadas as duas bases, pode-se promover a seleção dos produtos e empresas que fazem parte do IPP. Essa seleção segue uma série de critérios, a começar por aquele que define que o painel do IPP seja o mais próximo possível do painel da Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física, a PIM-PF. A razão disso tem a ver com a diretriz, dada desde as primeiras consultorias contratadas pelo projeto, de tornar comparáveis as pesquisas de produção física e de preço. Isso aumentaria as possibilidades analíticas de ambas, melhorando ainda a compreensão da conjuntura econômica.

Os próximos critérios utilizados para a escolha dos produtos foram: garantir 70% de cobertura por atividade, excetuando Fabricação de outros produtos químicos (65%), Fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos (60%) e Fabricação de máquinas e equipamentos (60%); garantir 80% de cobertura por grandes categorias econômicas; e garantir a presença dos 200 principais produtos em termos de valor de venda. Por fim, foram avaliadas as sugestões oriundas do Sistema de Contas Nacionais e das associações de classes, o que significou a inclusão ou exclusão de um ou outro produto.

A seleção de informantes é feita depois de selecionados os produtos, e o critério básico utilizado foi garantir a presença daquelas unidades locais cujas vendas respondessem por pelo menos 70% das vendas dos produtos selecionados.

Para a seleção dos grupos econômicos a serem divulgados, exigiu-se a cobertura mínima de 70%, desde que não houvesse o comprometimento do sigilo do informante. A Figura 2 apresenta um esquema dessa seleção.

Figura 2 - Fluxo do processo de seleção do painel de produtos e de informantes do IPP



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Indústria.

A seleção original de produtos e informantes do IPP foi baseada na versão da CNAE 2.0, em 2014. O processo de seleção de produtos e informantes, anteriormente descrito, se traduziu na escolha de 416 produtos LPS e aproximadamente 2 100 empresas. A partir desses produtos, a especificação de preços levou ao levantamento de 5 700 produtos IPP, o que, na prática, é o número de preços (cotações) acompanhados mensalmente.

Os produtos farmacêuticos foram um caso à parte nesse processo. Em 1998, o IBGE alterou de forma profunda a forma como passou a levantar a produção desse setor. A descrição dos produtos passou a ser feita em consonância com a informação da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, que, por sua vez, baseia-se no princípio ativo dos medicamentos. As estatísticas obtidas pela PIA-Produto apresentaram uma característica que não é usual, o principal produto do setor passou a ser um "outros", ou seja, aparentemente os informantes não se encontravam na lista apresentada pelo IBGE.

A equipe do IPP, acompanhada de outras áreas da Diretoria de Pesquisas, como a Coordenação de Cadastro e Classificações, contatou as empresas com o objetivo de entender as dificuldades encontradas por elas e procurar alterar o quadro. Isso de fato foi feito, e a partir da PIA-Produto de 2009 as empresas mostraram-se capazes de se adequarem à lista.

Como esse acerto não se daria de forma instantânea, uma vez que a PIA-Produto 2009 só estaria disponível em 2011, a saída dada foi tratar o setor como tendo um único produto genérico: os Medicamentos de uso humano (2121.5000). A partir dele foram feitas as especificações nos mesmos moldes dos demais produtos.

Para a reformulação feita em 2018/2019 procurou-se um tipo de agregação que permitisse uma maior abertura das informações dos produtos na atividade, transformando os produtos farmacêuticos da PRODLIST em 12 agregações, segundo o Quadro 3.

Quadro 3 - Correspondência entre a lista de produtos farmacêuticos selecionados no IPP e na PRODLIST - Indústria 2016

LPS IPP		PRODLIST 2016	
Código	Descrição	Código	Descrição
2121.2185	Medicamentos à base de hormônios para uso humano, exceto contraceptivos	2121.2185	Medicamentos à base de hormônios para uso humano, exceto contraceptivos
2121.2307	Medicamentos à base de vitaminas para uso humano	2121.2307	Medicamentos à base de vitaminas para uso humano
2121.2322	Medicamentos à base de alcalóides ou seus derivados	2121.2322	Medicamentos à base de alcalóides ou seus derivados
2121.2380	Medicamentos ou preparações com propriedades antissépticas, desinfetantes, bactericidas, etc, para uso humano	2121.2380	Medicamentos ou preparações com propriedades antissépticas, desinfetantes, bactericidas, etc, para uso humano
2121.2390	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios ou de espermicidas (uso humano)	2121.2390	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios ou de espermicidas (uso humano)
2121.2395	Soluções parenterais (soro fisiológico e outras)	2121.2395	Soluções parenterais (soro fisiológico e outras)
2121.7050	Antibióticos, incluindo antifúngicos	2121.2260	Medicamentos à base de antibióticos (exceto penicilinas, estreptomicinas, lincosamidas ou seus derivados, ceftriaxona, oxitetraciclina)
		2121.2050	Medicamentos à base de amoxicilina ou seus sais
		2121.2250	Medicamentos à base de penicilinas, exceto amoxicilina e ampicilina
		2121.2060	Medicamentos à base de ampicilina ou seus sais
		2121.2100	Medicamentos à base de ceftriaxona
		2121.2280	Medicamentos à base de oxitetraciclina
		2121.2120	Medicamentos à base de cloridrato de lincomicina
		2121.2240	Medicamentos à base de lincosamidas ou seus derivados, exceto cloridrato de lincomicina
		2121.2170	Medicamentos à base de estreptomicinas ou seus derivados
2121.2110	Medicamentos à base de cetoconazol		
2121.7090	Base de compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomos de nitrogênio e à base de omeprazol, pantozol e outros inibidores similares da bomba de prótons, ncm 3004.90.6	2121.2340	Medicamentos à base de compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomos de nitrogênio - exceto dipirona, captopril e loratadina
		2121.2090	Medicamentos à base de captopril
		2121.2140	Medicamentos à base de dipirona
		2121.2200	Medicamentos à base de loratadina
		2121.2268	Medicamentos à base de omeprazol, pantorazol, lansoprazol, esomeprazol, rabeprazol, tenatoprazol e outros inibidores similares da bomba de prótons
2121.7110	Base de ácidos nucléicos, seus sais ou outros heterocíclicos e à base de sulfonamidas, ncm 3004.90.7 exceto cetoconazol	2121.2320	Medicamentos à base de ácidos nucléicos, seus sais ou outros heterocíclicos, exceto cetoconazol
		2121.2220	Medicamentos à base de nimesulida
		2121.2370	Medicamentos à base de sulfonamidas, exceto nimesulida
2121.7400	Vacinas, soros, outras frações de sangue ou produtos imunológicos modificados, excluindo soluções parenterais	2121.2410	Vacinas para medicina humana
		2121.2400	Soros (antissoros), outras frações do sangue e produtos imunológicos modificados, para uso humano (antiofídicos, antitetânicos, antidiftéricos, etc.)

LPS IPP		PRODLIST 2016	
Código	Descrição	Código	Descrição
2121.7500	Medicamentos não especificados anteriormente	2121.2030	Medicamentos à base de ácido acetilsalicílico
		2121.2040	Medicamentos à base de ácido salicílico
		2121.2070	Medicamentos à base de atenolol
		2121.2130	Medicamentos à base de diclofenacos (de potássio, de sódio, de dietilamônio, inclusive na forma de resinato)
		2121.2160	Medicamentos à base de enzimas
		2121.2210	Medicamentos à base de lovastatina
		2121.2230	Medicamentos à base de paracetamol; bromoprida
		2121.2265	Medicamentos à base de estatinas (sinvastatina, atorvastatina, pravastatina, rosuvastatina, etc), exceto lovastatina
		2121.2285	Medicamentos à base de silfadiil, vardenafil, tadalafil, lodenafil e outros inibidores de fosfodiesterase (PDE5)
		2121.2305	Medicamentos contendo produtos misturados ou não misturados, n.e.
		2121.2310	Medicamentos fitoterápicos e homeopáticos, n.e.
2121.2330	Medicamentos à base de compostos das funções carboxiamida e amida do ácido carbônico - exceto atenolol		
2122.7030	Antibióticos (incluindo antifúngicos), vacinas e soros para uso veterinário	2122.2130	Medicamentos à base de antibióticos (exceto penicilinas, estreptomincinas, lincosamidas ou seus derivados, ceftriaxona, oxitetraciclina) - (uso veterinário)
		2122.2030	Medicamentos à base de penicilinas (uso veterinário)
		2122.2050	Medicamentos à base de ceftriaxona (uso veterinário)
		2122.2060	Medicamentos à base de cetoconazol (uso veterinário)
		2122.2070	Medicamentos à base de cloridrato de lincomicina (uso veterinário)
		2122.2090	Medicamentos à base de estreptomincinas ou seus derivados (uso veterinário)
		2122.2120	Medicamentos à base de outras lincosamidas ou seus derivados, exceto cloridrato de lincomicina (uso veterinário)
		2122.2150	Medicamentos à base de oxitetraciclina (uso veterinário)
		2122.2270	Vacinas para medicina veterinária
2122.2260	Soros específicos de animais e outros constituintes do sangue, para medicina veterinária		

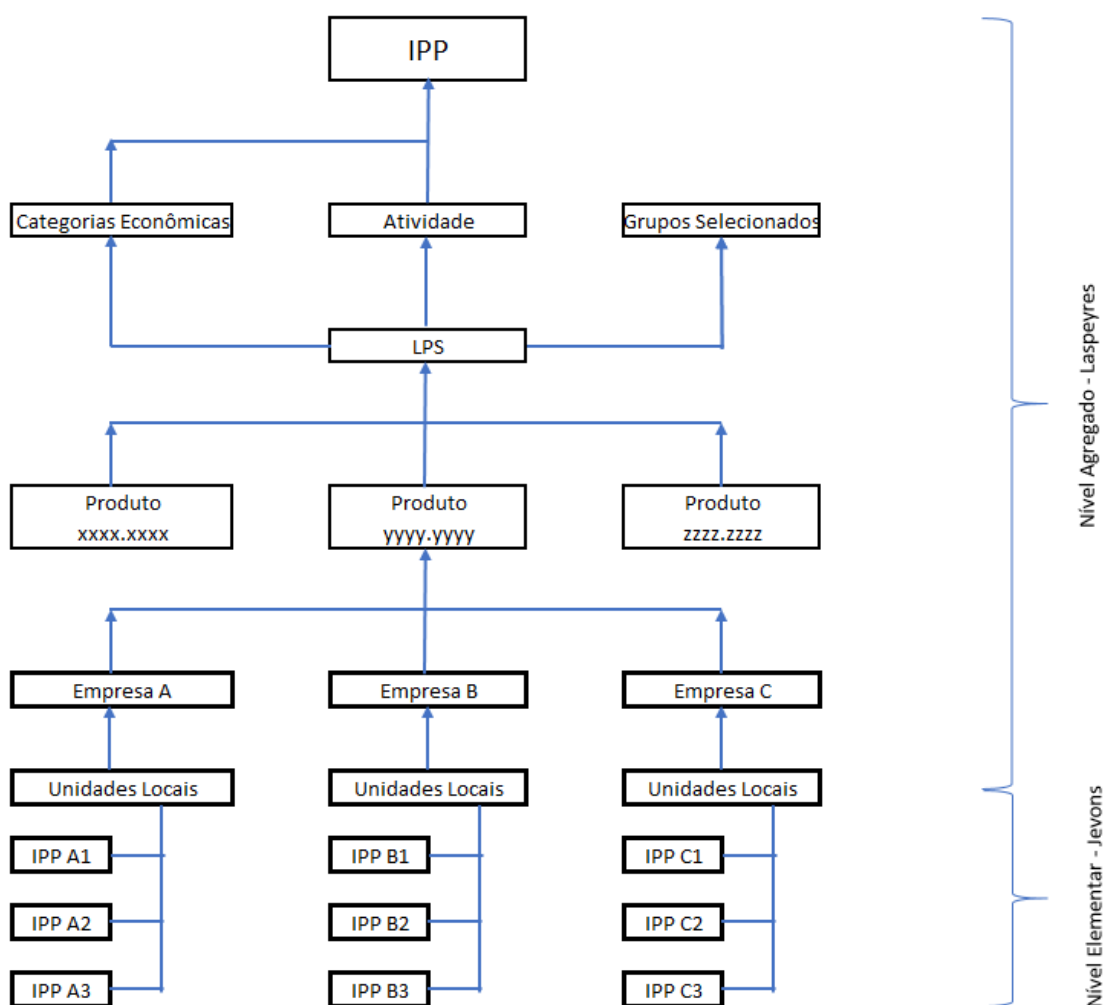
Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Indústria.

Cálculo do número-índice

O cálculo de um índice de preços pressupõe algumas etapas de agregação. A Figura 3 ilustra o cálculo, desde o nível elementar (o produto IPP dentro da Unidade Local - UL) até o mais agregado (os níveis de divulgação da pesquisa, quais sejam, as grandes categorias econômicas ou a seção e divisão/grupo⁹ da CNAE).

No caso dos grupos (o de três dígitos da CNAE), o somatório de seus resultados não será igual ao da atividade a qual pertencem, uma vez que nem todos os grupos são abertos dentro das atividades.

Figura 3 - Esquema de agregação do índice



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Indústria.

⁹ Como explicado antes, a divulgação se dará na maioria das vezes no nível da divisão e de grupos selecionados.

A fórmula utilizada para calcular o número-índice do IPP é o Laspeyres modificado. O índice de Laspeyres compara a receita do período-base de uma cesta de bens com a receita do período corrente da mesma cesta de bens.

A fórmula do índice de preços de Laspeyres é dada pela equação abaixo¹⁰:

$$P_{L,t} = \frac{\sum_{i=1}^n p_i^t q_i^0}{\sum_{i=1}^n p_i^0 q_i^0} \equiv \sum_{i=1}^n \frac{p_i^t}{p_i^0} * s_i^0$$

Onde:

i é um produto dentre os n produtos que compõem a cesta de produtos do IPP;

p_i^t é o preço de um produto selecionado i para o período t ;

q_i^0 é a quantidade de um produto selecionado i para o período inicial (0);

p_i^0 é o preço de um produto selecionado i para o período inicial (0);

s_i^0 denota a parcela de valor do produto i no valor total de produtos no período (0), isto é,

$$s_i^0 = \frac{p_i^0 q_i^0}{\sum p_i^0 q_i^0} \quad \text{onde esta expressão representa os pesos na forma de valor.}$$

Assim o índice de Laspeyres pode ser expresso de duas formas alternativas que são algebricamente idênticas: primeiro, como razão dos valores da cesta de bens e serviços produzidos no período (0) quando valorados aos preços dos períodos t e (0), respectivamente; segundo, como a média aritmética ponderada das razões dos preços individuais nos períodos t e (0), usando o valor da participação no período (0) como peso. As razões de preço, (p_i^t / p_i^0), são descritas como preços relativos. Normalmente se utiliza a segunda fórmula pelo registro da variação percentual nos preços ao produtor dos bens vendidos e ponderados pelo valor total de produtos no período-base (0).

A Figura 3 mostra as agregações necessárias para a obtenção do número-índice. A primeira agregação se dá, considerando um determinado produto da LPS, dentro da UL.

Imagine que a UL produza camionetas a diesel. Ao se visitar a empresa, para esse produto poder-se-iam fazer três especificações (por exemplo: produto sem nenhum acessório; produto apenas com ar-condicionado de fábrica; produto com todos os acessórios possíveis), ou, o que é o mesmo, definir-se três produtos IPP. Logo, na primeira etapa, para essa empresa é necessário agregar todos os produtos IPP de todas as ULs. Isso é feito por intermédio de uma agregação elementar do tipo Jevons (média geométrica dos relativos de preços).

¹⁰ Fórmula derivada da apresentada no Manual IPP/FMI.

Uma segunda agregação se dá entre as empresas, gerando o índice, no caso do exemplo, para as camionetas a diesel. Nesse nível, levantado pela PIA-Produto, o IBGE tem informação suficiente para considerar a importância relativa da produção de cada empresa. Por intermédio da PIA-Produto é possível saber quanto das camionetas a diesel é produzida pela empresa A, quanto pela B e assim por diante.

A última agregação, aquela na qual o índice será, de fato, divulgado, se dá entre os vários produtos (camionetas a diesel, camionetas a gasolina; motores, etc.) que compõem, no caso do exemplo, a seção Fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias. Os pesos de cada produto são levados em consideração, pois são conhecidos por intermédio das pesquisas anuais, PIA-Empresa e PIA-Produto.

No caso do IPP, a seleção inicial de produtos foi feita com base nas pesquisas anuais de 2014. Todavia, com os dados disponíveis das pesquisas de 2016, o IPP, além de selecionar novos produtos e informantes, refez a ponderação do cálculo, baseada neste ano.

Em termos de divulgação são calculados indicadores a partir do número-índice. Os mais usuais são os seguintes:

- $M/M - 1$: compara os preços do mês atual (M) contra o mês imediatamente anterior ($M - 1$);
- $M/M - 12$: compara os preços do mês atual com os preços do mesmo mês do ano anterior ($M - 12$); e
- Acumulado no Ano: acumula as variações mensais do ano, de janeiro ao mês de referência.

Além deles, são utilizadas estatísticas auxiliares, que possibilitam definir a importância das variações parciais sobre as agregadas, quais sejam:

- Influência (Inf), definida por: $Inf_{n=} = P_{n-1} * \Delta I_n$, onde n é o período considerado; P é o peso (deslocado) do nível do cálculo (produto, setor etc.) e ΔI é a variação percentual de preço.
- Contribuição no mês (PM), definida por: $PM_n = (1 + \Delta I_n) * P_{n-1}$. Esse resultado é normalizado de modo que se tenha, para cada parte, sua contribuição percentual no índice agregado.

Encadeamento da série histórica

O IPP produz indicadores que funcionam como uma medida que resume a mudança nos preços dos produtos industriais ao longo do tempo. Em termos práticos, esse índice pode ser considerado como uma média ponderada da variação dos preços relativos dos produtos em um dado período.

Com a atualização da nova amostra de produtos e informantes, passaram a ser investigados, mensalmente, 416 produtos constantes na PRODLIST-Indústria 2016, em cerca de 2 100 empresas, o que representa um significativo aumento em relação à amostra anterior, que era

composta por 324 produtos e 1 400 empresas. A nova amostra da pesquisa foi selecionada de forma intencional, responde por aproximadamente 67% da receita líquida de vendas de produtos e serviços industriais, e utiliza como referência as informações sobre a estrutura produtiva industrial levantadas pela PIA-Empresa e pela PIA-Produto. O sistema de ponderação está igualmente referenciado a essas informações estruturais e tem como referência o ano de 2016, enquanto a versão anterior utilizava como referência as informações estruturais do ano de 2007.

A realização de atualizações periódicas nas amostras e ponderadores justifica-se pela necessidade natural de entrada e saída de empresas e produtos ao longo do tempo. O processo de geração de uma nova amostra, porém, torna inevitável a vinculação entre a série antiga e a série nova.

Com a divulgação dos indicadores de dezembro de 2018, o IBGE iniciou uma nova série do IPP, atualizando não só o ano em que os pesos das atividades e produtos são utilizados no cálculo dos índices (de 2007 para 2016), mas também o período de referência para o qual a média dos índices é igual a 100. A série encerrada em janeiro de 2019 era calculada considerando-se dezembro de 2013 = 100. A nova série iniciada em dezembro de 2018 foi calculada com o período de referência de dezembro de 2018 = 100. Desse modo, para tornar as duas séries comparáveis, fez-se necessário avaliar cada série temporal e vincular uma à outra por um método de encadeamento.

Nas análises realizadas, optou-se por aproveitar integralmente as informações da série antiga, que se inicia em dezembro de 2009, para as indústrias de transformação e suas aberturas; e, a partir de dezembro de 2013, para as demais séries — Indústrias Extrativas, Indústria Geral e grandes categorias econômicas.

A série de informações por grupo (três dígitos da CNAE) é nova e suas informações têm origem em dezembro de 2018, sem necessidade, portanto, de encadeamento.

Como método de encadeamento, considerou-se o cálculo de fatores de ajuste para manter a série histórica compatível com as divulgações anteriores. Esses fatores foram calculados com base na razão entre cada número-índice em dezembro de 2018 e a nova base no mesmo mês, que é igual a 100.

$$Es = \frac{NI_{dez\ 2018}^{base\ dez\ 2018}}{NI_{dez\ 2018}^{base\ dez\ 2013}} = \frac{100,00}{NI_{dez\ 2018}^{base\ dez\ 2013}}$$

Onde:

Es = Coeficiente de cada série; e

NI = Número-índice.

Por fim, bastou aplicar os coeficientes obtidos em cada série histórica:

$$NI_{encadeado}^t = NI^t \times Es$$

Onde:

$NI_{encadeado}^t$ = Número-índice encadeado no mês t .

Importante ressaltar que os coeficientes de encadeamento foram calculados de forma independente, e, com isso, as séries encadeadas perdem sua aditividade, ou seja, os índices agregados (seção da CNAE e Indústria Geral) deixam de ser uma média ponderada de seus componentes (atividades e categorias econômicas) para os meses anteriores a dezembro de 2018.

Crítica e imputação

O processo de crítica tem início no momento em que a informação é prestada no sistema, uma vez que variações consideradas grandes exigem o preenchimento de uma causa-código¹¹. Logo, o sistema não bloqueia a entrada de preços muito distantes daquele informado anteriormente, porém, em paralelo, as Unidades Estaduais e as Agências do IBGE trabalham em relatórios gerados pelo sistema que mostram quais empresas apresentaram variações efetivamente muito grandes. Com isso, essa equipe entra em contato com as empresas para entender o que se passou, se foi apenas uma digitação incorreta ou se houve mudança no produto informado. No segundo caso, normalmente é requerida uma nova especificação do produto.

A análise dos dados mensais de preços é feita em sistema desenvolvido à medida para a pesquisa. Este sistema segue a seguinte estrutura:

- Os dados são organizados e criticados segundo a estrutura da classificação. Assim, por exemplo, os preços das empresas do setor de alimentos são separados em nove aberturas, a saber: 10.1 – *Abate e fabricação de produtos de carne*; 10.2 – *Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado*; 10.3 – *Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais*; 10.4 – *Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais*; 10.5 – *Laticínios*; 10.6 – *Moagem, fabricação de*

¹¹ As causas são as seguintes: 01 – Produto sofreu alteração de qualidade; 02 – Produto extinto por desativação da produção; 03 – Produto extinto por transferência da produção; 04 – Alteração do custo de aquisição de matérias-primas; 05 – Alteração do custo de aquisição de combustíveis e/ou energia; 06 – Alteração do custo de mão-de-obra; 07 – Produto sofreu alteração dos termos de venda; 08 – Paralisação das vendas por tempo indeterminado; 09 – Não houve venda no período, por questões pontuais; 10 – Maior ou menor demanda interna; 11 – Maior ou menor demanda externa; 12 – Desconto ou acréscimo sazonal; 13 – Desconto ou acréscimo por volume; 14 – Desconto ou acréscimo por pagamento à vista; 15 – Desconto ou acréscimo competitivo; 99 – Outro (Especificar no campo de observações).

produtos amiláceos e de alimentos para animais; 10.7 – Fabricação e refino de açúcar; 10.8 – Torrefação e moagem de café; e 10.9 – Fabricação de outros produtos alimentícios. Dentro de cada uma dessas aberturas se faz mais uma abertura, ainda dentro do que preconiza a classificação de atividades e que remete aos quatro dígitos da CNAE 2.0. A título de ilustração, os produtos das empresas de Abate e fabricação de produtos de carne são organizados ainda em 10.11 – Abate de reses, exceto suínos; 10.12 – Abate de suínos, aves e outros pequenos animais; e 10.13 – Fabricação de produtos de carne;

- Antes de iniciar a crítica é preciso verificar se há novos preços relativos ao mês anterior, que foram informados com atraso ou alterados pelas empresas. Isso feito exige-se que se refaça a crítica do mês $n - 1$, que seguirá o padrão descrito a seguir.
- A primeira etapa da crítica consiste na imputação dos dados faltosos. Essa imputação segue uma lógica que é sempre comum às imputações sugeridas pelo sistema e que será adiante definida. Quando o analista abre a análise da atividade sob sua responsabilidade, os dados faltosos já estão devidamente imputados;
- A segunda etapa da crítica está ligada à análise dos dados. O sistema foi concebido de tal forma que o analista, ao abri-lo, conhece os resultados obtidos para as Indústrias Extrativas e de Transformação e cada uma de suas aberturas, além de permitir o trabalho a partir da perspectiva das grandes categorias econômicas;
- O sistema de cálculo permite que vários técnicos trabalhem de forma simultânea, o que exige que o “setorialista” bloqueie a atividade sob sua responsabilidade. Dentro da atividade, para cada uma das aberturas existentes, é possível ver todas as informações das empresas, bem como qual atividade (e dentro dela, qual produto) mais influenciou o resultado do mês. Além disso, o sistema mostra a série de informações dada como *outlier*, portanto, que merecem uma atenção especial;
- A definição de *outlier* se baseia na seguinte estatística:

$$C_{ij} = \frac{IPP_{ij} - Mediana_{ij}}{CVI_{ij} * Mediana_{ij}}$$

Sendo que:

C_{ij} – Valor de crítica do relativo de produto i da LPS j → se C_{ij} estiver fora do intervalo $[-\alpha, \alpha]$ o sistema aponta o preço como *outlier*. Para todas as atividades $\alpha \in [1,4]$;

IPP_{ij} – Relativo de preço do produto i da LPS j , ou seja, relativo a ser criticado;

$Mediana_{ij}$ – Mediana dos relativos do produto IPP_i na LPS j ;

CVI_{ij} – Coeficiente de variação ideal do produto IPP_i , considerado como 0,05;

$i = 1, 2, \dots, n$ (produtos especificados IPP); e

$j = 1, 2, \dots, m$ (produtos genéricos LPS).

- Dados sob suspeição podem ser imputados, havendo alguns métodos sugeridos pelo próprio sistema. Um deles é a repetição do dado anterior. Outro, a imputação nos

moldes daquela feita aos dados faltosos (ver a seguir). Ainda é possível fazer uma imputação distinta dessas automáticas, caso em que se deve agregar uma observação justificadora ao sistema. Caso a opção seja a de manter o dado tal e qual foi informado, e sendo este um *outlier*, é necessário registrar no sistema que o dado está validado;

- O princípio da imputação feita automaticamente no caso de dados faltosos é encontrar um relativo que possa ser usado na informação faltosa. Para isso, o sistema primeiro verifica se há, dentro da empresa, naquele produto LPS, uma outra informação de preços. Caso não exista, o cálculo é feito a partir dos resultados obtidos para a LPS (logo, leva-se em conta todas as empresas) e, se não houver outras empresas, para o relativo de quatro dígitos a que o produto LPS pertence.
- Como o sistema é trabalhado simultaneamente por vários técnicos, há um prazo para que sejam terminadas as análises setoriais. Com isso, o resultado pode ser avaliado e, caso se mostre necessário, nova rodada de análise é aberta.
- O sistema permite também que se faça ajuste de qualidade, entendido como um valor, incidente sobre a informação do mês anterior, que aumenta ou diminui o preço informado. Este ajuste reflete a mudança de qualidade detectada e é feito de comum acordo com a empresa ou seguindo o padrão de imputação utilizado para o setor;
- Além da informação de preços, há, quando é o caso, outras adicionais, que explicam a razão das variações (grandes) existentes naquele mês. Essas causas-códigos são predefinidas, havendo espaço, todavia, para o informante colocar uma do tipo “outras”, no caso tendo de explicá-la em observações.
- Toda a análise do sistema é feita baseada na comparação da informação do mês n contra a do mês $n - 1$. É possível, apenas como visão (ou seja, sem que haja um sistema de imputação atrelada a ela), avaliar os resultados da comparação de n contra $n - 12$.
- Como existem preços informados em dólar e euro, antes do cálculo e da crítica, eles são transformados em reais a partir da média aritmética do conjunto de dados de compra e venda no período, extraída da página do Banco Central¹².

Instrumentos de coleta

A pesquisa IPP se divide, na prática, em dois momentos distintos. Para cada um deles, há instrumentos de coleta próprios.

O primeiro é o da especificação de produtos, ou seja, é o instante quando são negociadas com as empresas as especificidades dos produtos que serão acompanhados a partir de uma descrição geral¹³. Assim, por exemplo, uma descrição como “refrigerantes”, na negociação

¹² Para informações complementares sobre as taxas de câmbio, consultar o portal do Banco Central na Internet, no endereço: <<http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpeq.asp?id=txcotacao>>.

¹³ Essa descrição geral, na prática, está organizada na LPS, e pode ser consultada na Internet, no endereço: <https://ftp.ibge.gov.br/Preços_Indices_de_Precos_ao_Produtor/Produtos_Selecionados_IPP/lista_produtos_ie_it_201812.pdf>.

com a empresa, poderá se transformar em “refrigerante à base de guaraná, em garrafa pet de 2 litros, vendido à vista em lote de 12 garrafas” para um determinado mercado atacadista.

Esse detalhamento exige um protocolo que permita registrar claramente a negociação feita entre o IBGE e a empresa. Nada melhor do que fazê-lo por intermédio de um questionário. Todavia, como o painel é composto de 416 produtos (genéricos), no mínimo são necessários 416 tipos de questionários distintos¹⁴ para a especificação, inviabilizando a tiragem em papel. Foi então concebido um sistema que permite criar, em meio magnético, os questionários à medida que se inclui um setor e seus produtos no painel. Uma vez concluído, o questionário estará disponível para consulta do informante no momento em que ele fornece sua informação ao IBGE. Poder consultar o questionário de especificação é um meio de manter a qualidade da informação coletada.

Vale frisar que, apesar do questionário ser eletrônico, sua aplicação pressupõe entrevista presencial com a empresa. Para a especificação dos produtos, é fundamental defini-la em parceria com o informante.

O segundo momento é o de levantamento de preços. Nesse, novamente, há um sistema de coleta da informação, que pode ser consultado na Internet, no endereço: < <https://pesquisaipp.ibge.gov.br/>>. O sistema, protegido por senha de conhecimento exclusivo do informante, permite que, além das informações de preço, a empresa também possa informar mudanças cadastrais, entre elas a interrupção de uma linha de produção ou a mudança de qualidade em um determinado produto¹⁵, e mudanças estruturais.

Uma vez terminado o preenchimento da pesquisa, e aceitas as informações prestadas, o sistema gera um recibo, que serve como documento de que a empresa está quite com a pesquisa.

O sistema disponível na Internet, acessado pelas empresas para informar seus preços, é feito por intermédio de “https” (segurança de conexão), no qual o servidor do site usa um certificado para comprovar a identidade do site para os navegadores.

¹⁴ Um produto como “Peças ou acessórios, para o sistema de motor de veículos automotores (blocos de cilindro, virabrequins, carburadores, válvulas, polias, juntas, etc.)”, por ser, na prática, um grupo de produtos, exige vários questionários de especificação.

¹⁵ Entende-se como mudança de qualidade qualquer modificação relacionada aos aspectos listados como de importância na definição do preço. Nesse sentido, por exemplo, se a venda era feita para o governo e passa a ser feita para um atacadista, isso é uma mudança de qualidade. De mesma forma, um produto antes vendido à vista e que passa a ser vendido com faturamento em 30 dias.

Disseminação dos resultados

O IPP é divulgado nos moldes das demais pesquisas conjunturais. Isso requer um calendário público de divulgação, com regras claras de sigilo e de liberação das informações¹⁶.

Os resultados são publicados no portal do IBGE na Internet, no endereço: <<http://www.ibge.gov.br>>. Nele, o público tem acesso aos comentários correspondentes a esses resultados bem como ao Sistema IBGE de Recuperação Automática - SIDRA, que permite a consulta a dados agregados sobre o Brasil, oriundos das pesquisas do IBGE, e possibilita, ao usuário, construir tabelas de acordo com sua perspectiva de interesse.

Esses mesmos resultados são disseminados na página própria da pesquisa, no endereço: <<https://pesquisaipp.ibge.gov.br/>>. Este caminho dá acesso aos informantes ao espaço de preenchimento de seus dados mensalmente, mas serve ainda como portal de divulgação dos resultados. Nele também constam: o resumo da metodologia da pesquisa, a Lista de Produtos Selecionados - LPS, reprodução do Decreto nº 73.177, de 20 de novembro de 1973, que dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de informações ao IBGE, e notícias ligadas à pesquisa.

Conforme estabelece a Portaria do Gabinete do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 355, de 5 de novembro de 2007, uma relação de autoridades do Governo Federal tem acesso aos resultados da pesquisa às 7 horas do mesmo dia da divulgação, que ocorre às 9 horas, conforme prática comum a todas as pesquisas conjunturais do IBGE. A lista dessas autoridades pode ser consultada no portal do IBGE.

Revisão dos dados

Como ao informante é dada a possibilidade de rever os dados mensalmente, em particular o do mês anterior ao de referência, as informações geradas pelo IPP podem sofrer alterações ao longo do tempo. Como regra, os dados passam a ser definitivos no momento $t + 12$ da série. Assim, o dado de dezembro de 2018, passa a ser definitivo em dezembro de 2019.

Apesar de ser um índice que pode ser revisado, os dados apresentados num determinado mês não são provisórios, haja vista que o cálculo se faz com um número mínimo de faltas (em torno de 5%). Logo, a revisão, necessariamente pequena, visa a incorporar as séries que, excepcionalmente, não estavam disponíveis no momento do cálculo ou que foram modificadas pelo informante.

¹⁶ Os dados ficam disponíveis ao público, incluindo a imprensa, às 9 horas da manhã do dia da divulgação.

Referências

BLS handbook of methods. Washington, DC: U.S. Department of Labor, Bureau of Labor Statistics, 1997. 244 p. (Bulletin, 2490).

BRASIL. Decreto n. 73.177, de 20 de novembro de 1973. Regulamenta a Lei n. 5534, de 14 de novembro de 1968, modificada pela Lei n. 5878, de 11 de maio de 1973, de que dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de informações necessárias ao Plano Nacional de Estatísticas Básicas e ao Plano Geral de Informações Estatísticas e Geográficas. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, ano 111, n. 222, 21 nov. 1973. Seção 1, p. 11899. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-73177-20-novembro-1973-421615-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: maio 2020.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Portaria n. 355, de 5 de novembro de 2007. Estabelece procedimentos para a divulgação dos resultados de indicadores conjunturais produzidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, ano 144, n. 213, 6 nov. 2007. Seção 1, p. 54. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/institucional/documentos-ibge/precedencia-de-informacoes.html>. Acesso em: maio 2020.

ÍNDICES de precios industriales (IPRI): base 2005: enero 2011: datos provisionales. Notas de Prensa, Madrid: Instituto Nacional de Estadística - INE, feb. 2011. Disponível em: <http://www.ine.es/daco/daco42/daco423/ipri0111.pdf>. Acesso em: maio 2020.

ÍNDICE de preços ao produtor: indústrias de transformação. Rio de Janeiro: IBGE, 2011. 64 p. (Série Relatórios Metodológicos, v. 38). Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9282-indice-de-precos-ao-produtor-industrias-extrativas-e-de-transformacao.html?=&t=notas-tecnicas>. Acesso em: maio 2020.

ÍNDICE de preços ao produtor - IPP. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: <https://pesquisaipp.ibge.gov.br/>. Acesso em: maio 2020.

LISTA de produtos selecionados - LPS. Rio de Janeiro: IBGE, [2020]. Disponível em: https://ftp.ibge.gov.br/Precos_Indices_de_Precos_ao_Produtor/Produtos_Selecionados_IPP/lista_produtos_ie_it_201812.pdf. Acesso em: maio 2020.

PRODUCER price index manual: theory and practice. Washington, DC: International Monetary Fund - IMF, 2004. 656 p. Elaborado pela Organização Internacional do Trabalho - OIT, Fundo Monetário Internacional - FMI, Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico - OCDE, Comissão Econômica das Nações Unidas para a Europa - Unece e Banco Mundial. Disponível em: <http://unstats.un.org/unsd/EconStatKB/KnowledgebaseArticle10128.aspx>. Acesso em: maio 2020.

PRODUCER PRICE INDEXES, AUSTRALIA. Canberra: Australian Bureau of Statistics, Dec. Quarter 2010. 30 p. Disponível em:
<https://www.abs.gov.au/AUSSTATS/abs@.nsf/DetailsPage/6427.0Dec%202010?OpenDocument>. Acesso em: maio 2020.

Anexos

- 1 - Lista de Produtos Seleccionados e Peso: por atividades
- 2 - Lista de Produtos Seleccionados e Peso: por grupos
- 3 - Lista de Produtos Seleccionados e Peso: por grandes categorias econômicas
- 4 - Questionário IPP
- 5 – Exemplo de um questionário de especificação - selecionado 1
- 6 – Exemplo de um questionário de especificação - selecionado 2

Anexo 1 - Lista de Produtos Seleccionados e Peso: por atividades

Anexo 1: Lista de Prdutos Seleccionados e Peso: por atividades

Código e descrição das atividades, descrição dos produtos e número de produtos (N)	Peso dos produtos De Seleção	Normalizado Atividade	NCM 2016	Prodlist 2016
Indústrias Extrativas	4,17121	100,00		
0600.2010 Gás natural, liquefeito ou no estado gasoso	0,35133	8,42 2711.11 + .21		0600.2010
0600.2030 Óleos brutos de petróleo	1,69100	40,54 2709.00.10		0600.2030
0710.2015 Minérios de ferro e seus concentrados, em bruto ou beneficiados (classificados, concentrados, triturados, etc.), exceto pelotizados ou sinterizados	1,57170	37,68 2601.1		0710.2015
0710.2030 Minérios de ferro pelotizados ou sinterizados	0,30408	7,29 2601.1		0710.2030
0729.2040 Minérios de cobre (azurita, cuprita, etc.) e seus concentrados, em bruto ou beneficiados	0,25310	6,07 2603		0729.2040
N= 5				
Indústria de Transformação	95,82879	100,00		
Fabricação de produtos alimentícios	22,46174	100,00		
1011.2020 Carnes de bovinos congeladas	0,77879	3,47 0202		1011.2020
1011.2030 Carnes de bovinos frescas ou refrigeradas	2,82920	12,59 0201		1011.2030
1011.2100 Peles e couros de bovinos e equídeos, frescos, salgados ou secos	0,12578	0,56 4101		1011.2100
1012.2010 Carnes de suínos congeladas	0,48398	2,15 0203.2		1012.2010
1012.2020 Carnes de suínos frescas ou refrigeradas	0,16118	0,72 0203.1		1012.2020
1012.2030 Carnes e miúdezas de aves congeladas	2,02205	8,99 0207.12 + .14 + .25 + .27 + .A2 + .A5 + .52 + .55 + .60		1012.2030
1012.2040 Carnes e miúdezas de aves, frescas ou refrigeradas	0,22057	0,98 0207.11 + .13 + .24 + .26 + .A1 + .A3 + .A4 + .51 + .53 + .54 + .60		1012.2040
1012.2100 Produtos embutidos ou de salamiaria e outras preparações de carnes de aves ou de pequenos animais (exceto pratos prontos)	0,25175	1,12 1601 + 1602.20 + .3 + .90		1012.2100
1012.2110 Produtos embutidos ou de salamiaria e outras preparações de carnes de suínos (exceto pratos prontos)	0,49025	2,18 1601 + 1602.20 + .A		1012.2110
1013.2020 Carnes e miúdezas comestíveis de bovinos, secas, salgadas ou defumadas	0,19651	0,87 0210.2		1013.2020
1013.2065 Produtos embutidos ou de salamiaria e outras preparações de carnes (exceto as preparações homogeneizadas e os pratos prontos), quando não integrados ao abate	0,22467	1,00 1601 + 1602.20 + .90		1013.2065
1031.2160 Extrato, purês e polpas de tomate	0,04505	0,20 2002.90		1031.2160
1033.2050 Sucos concentrados de laranja	0,41679	1,86 2009.1		1033.2050
1033.7030 Sucos concentrados de frutas - exceto de laranja	0,07537	0,34 2009.2 + .3 + .4 + .6 + .89 + .9		1033.7030 = 1033.2030 + 1033.2040 + 1033.2045 + 1033.2060 + 1033.2070 + 1033.2080 + 1033.2090
1041.2080 Óleo de soja em bruto, mesmo degomado	0,99234	4,42 1507.1		1041.2080
1041.2120 Tortas, bagaços, farelos e outros resíduos da extração do óleo de soja	1,96443	8,74 2304		1041.2120
1042.2080 Óleo de soja refinado	0,19295	0,86 1507.9		1042.2080
1043.2060 Margarina	0,57523	2,56 1517.4		1043.2060
1051.2010 Leite esterilizado / UHT / Longa Vida	0,70924	3,46 0401.10.10 + .20.10 + .40.10 + .50.10		1051.2010
1051.2020 Leite pasteurizado, inclusive desnatado	0,09277	0,41 0401.10.90 + .20.90 + .40.10 + .50.10		1051.2020
1051.2030 Leite resfriado e/ou pré-aquecido	0,48572	0,83 0401.10.90 + .20.90 + .40.10 + .50.10		1051.2030
1052.2010 Bebidas lácteas	0,13858	0,62 0403.9 + 2202.99		1052.2010
1052.2110 Iogurte	0,21028	0,94 0403.1		1052.2110
1052.2150 Leite condensado	0,14938	0,67 0402.99		1052.2150
1052.2160 Leite em pó, blocos ou grânulos	0,34116	1,52 0402.1 + .21.10 + .20 + 29.10 + .20		1052.2160
1052.2250 Queijos de massa semidura ou de massa dura (prato, provolone, emental, estepe, parmesão, gouda, gruyere, edan, etc.)	0,15261	0,68 0406.90.10 + .20		1052.2250
1052.2280 Queijos frescos (não curados): mussarela, ricota, etc (exceto queijo minas)	0,32048	1,43 0406.10		1052.2280
1053.2010 Sorvetes, picolés e outros produtos gelados comestíveis similares	0,13387	0,60 2105		1053.2010
1061.2040 Arroz semibranqueado ou branqueado, mesmo polido ou brunido	0,66062	2,94 1006.3		1061.2040
1062.2030 Farinha de trigo	0,50669	2,26 1101.00.10		1062.2030
1064.2010 Alimentos à base de milho ou de flocos de milho (obtidos por expansão, torrefação, pré-cozimento, etc.)	0,13874	0,62 1104.19 + 1904.10 + .20		1064.2010
1066.2040 Rações e outras preparações utilizadas na alimentação de animais	1,19523	5,31 2309		1066.2040
1071.2010 Açúcar cristal	1,33684	5,95 1701.13 + .14		1071.2010
1071.2040 Açúcar VHP (very high polarization)	1,86907	8,32 1701.13 + .14		1071.2040
1072.2010 Açúcar refinado de cana	0,21076	0,94 1701.99		1072.2010
1081.2030 Café torrado e moído, inclusive aromatizado e em cápsulas (mesmo descafeinado)	0,45436	2,02 0901.21 + .22		1081.2030
1082.2010 Café solúvel, mesmo descafeinado	0,07937	0,35 2101.11.10		1082.2010
1091.2035 Pães e pães de forma industrializados, mesmo congelados, exceto pães de forma industrializados adicionados de grãos e pães de especiarias	0,18776	0,84 1905.90.10 + .90		1091.2035
1092.2010 Biscoitos e bolachas	0,56322	2,51 1905.3 + .90.20		1092.2010
1093.2020 Balas, pastilhas, chocolate branco e outros confeitos, sem cacau, inclusive sem açúcar	0,13392	0,60 1704.90 + 2106.90.60		1093.2020
1093.2030 Bombons e chocolates em barras, contendo cacau	0,36382	1,62 1806.3		1093.2030
1094.2040 Massas alimentícias secas (macarrão, espaguete, etc.)	0,17755	0,79 1902.1		1094.2040
1095.2020 Condimentos e temperos compostos	0,10281	0,46 2103.90.2		1095.2020
N= 43				
Fabricação de bebidas	2,85129	100,00		
1111.2010 Aguardente de cana-de-açúcar (cachaça ou caninha); rum ou tafia	0,08666	3,04 2208.4 + .9		1111.2010
1113.2020 Cervejas e chope	1,57828	55,35 2203		1113.2020
1122.2080 Preparações em xarope para elaboração de bebidas, para fins industriais	0,33467	11,74 2106.90.1		1122.2080
1122.2090 Refrigerantes	0,85168	29,87 2202.1		1122.2090
N= 4				
Fabricação de produtos do fumo	0,51271	100,00		
1210.2010 Folhas de fumo total ou parcialmente destaladas (destalamento e outros beneficiamentos elaborados em unidades industriais)	0,29475	57,49 2401.20		1210.2010
1220.2020 Cigarros	0,21796	42,51 2402.20		1220.2020

Anexo 1: Lista de Prdouts Seleccionados e Peso: por atividades

Código e descrição das atividades, descrição dos produtos e número de produtos (N)	Peso dos produtos De Seleção	Normalizado Atividade	NCM 2016	Prodlist 2016
N= 2				
Fabricação de produtos têxteis	1,50624	100,00		
1311.2050 Fios de algodão (exceto linhas para costurar), acondicionados para venda a varejo	0,04115	2,73 5207		1311.2050
1311.2060 Fios de algodão retorcidos ou retorcidos múltiplos	0,02812	1,87 5205.3 + .4 + 5206.3 + .4		1311.2060
1311.2070 Fios de algodão singelos (simples)	0,13226	8,78 5205.1 + .2 + 5206.1 + .2		1311.2070
1313.7040 Fios de fibras sintéticas ou artificiais descontinuas, inclusive combinadas com outras fibras	0,03434	2,28 5509 + 5510		1313.7040 = 1313.2040 + 1313.2050
1314.2030 Linhas ou fios de filamentos sintéticos para costurar, bordar e semelhantes	0,02371	1,57 5401.10 + 5508.10		1314.2030
1321.2020 Roupas de banho (toalhas de banho, rosto, mãos e semelhantes) de tecidos de algodão, inclusive atalhados, quando integradas à tecelagem	0,06701	4,45 6302.60 + .91		1321.2020
1321.2035 Roupas de cama (exceto colchas, cobertores e mantas), de tecidos de algodão, quando integradas à tecelagem	0,03994	2,65 6302.10 + .21 + .31		1321.2035
1321.2070 Tecidos de algodão crus ou alvejados, inclusive combinados	0,07906	5,25 5210.1 + .2 + 5211.1 + .20 + 5212.11 + .12 + .21 + .22		1321.2070
1321.2080 Tecidos de algodão tintos, estampados ou tintos em fio, inclusive combinados	0,03515	2,33 5210.3 + .4 + .5 + 5211.3 + .4 + .5 + 5212.13		1321.2080
1321.2100 Tecidos de algodão crus ou alvejados, exceto combinados	0,04143	2,75 5208.1 + .2 + 5209.1 + .2		1321.2100
1321.7090 Tecidos de algodão tintos ou estampados, exceto combinados	0,18542	12,32 5209.42 + 5211.42		1321.7090 = 1321.2090 + 1321.2110
1323.2060 Sacos, inclusive contedores flexíveis (big-bags) para embalagem, de matérias têxteis artificiais ou sintéticas, quando integrados à tecelagem	0,06993	4,64 6305.3 + .90		1323.2060
1323.7130 Tecidos de filamentos sintéticos ou artificiais, tintos ou estampados, inclusive combinados com outras fibras	0,07173	4,76 5408.22 + .23 + .24 + .32 + .33 + .34		1323.7130 = 1323.2130 + 1323.2170
1330.2020 Tecidos de malha de algodão, exceto atalhados	0,13101	8,70 6002.40.10 + .90.10 + 6003.20 + 6004.10.1 + .90.10 + 6005.2 + 6006.2		1330.2020
1330.2040 Tecidos de malha de fibras sintéticas ou artificiais, exceto atalhados	0,13437	8,92 6004.10.3 + .4 + .90.30 + .90.40 + 6005.3 + .4 + 6006.3 + .4		1330.2040
1351.2010 Almofadas, pufes, travesseiros e semelhantes	0,03662	2,43 9404.90		1351.2010
1351.2020 Cortinas e acessórios de tecidos de qualquer matéria têxtil	0,04156	2,76 6303		1351.2020
1351.2050 Roupas de cama (colchas, cobertores, edredons, lençóis, etc.), de tecido, quando não integradas à tecelagem	0,06530	4,34 6301.90 + 6302.3 + 6303 + 6304.1 + 9404.90		1351.2050
1354.2090 Tecido não tecido ou falsos tecidos, de fibras naturais, artificiais ou sintéticas, mesmo acabados	0,13289	8,82 5603		1354.2090
1354.2130 Tecidos revestidos ou impregnados, inclusive as entretelas	0,03873	2,57 5901 + 5903 + 5907		1354.2130
1359.2030 Arregos de passamanaria (etiquetas não-bordadas, emblemas, viés, galões, etc.)	0,02023	1,34 5807 + 5808		1359.2030
1359.2090 Fitas de tecidos, inclusive as fitas ou os tecidos elásticos	0,05628	3,74 5806		1359.2090
N= 22				
Confecção de artigos do vestuário e acessórios	1,80773	100,00		
1411.2010 Calcinhas de malha	0,10058	5,56 6108.2		1411.2010
1411.2050 Cuecas e semelhantes, de malha	0,05621	3,11 6107.1		1411.2050
1411.2140 Sutiãs de malha	0,05862	3,24 6212.1		1411.2140
1412.2030 Bermudas, jardineiras, shorts e semelhantes, exceto de malha, de uso feminino	0,10213	5,65 6204.6		1412.2030
1412.2040 Bermudas, jardineiras, shorts e semelhantes, exceto de malha, de uso masculino	0,07611	4,21 6203.4		1412.2040
1412.2070 Bermudas, jardineiras, shorts, calças e semelhantes, de malha, de uso feminino	0,09105	5,04 6104.6		1412.2070
1412.2080 Bermudas, jardineiras, shorts, calças e semelhantes, de malha, de uso masculino	0,05233	2,89 6103.4		1412.2080
1412.2090 Calças compridas, exceto de malha, de uso feminino	0,18738	10,37 6204.6		1412.2090
1412.2100 Calças compridas, exceto de malha, de uso masculino	0,14306	7,91 6203.4		1412.2100
1412.2130 Blusas, camisas e semelhantes, de malha, de uso feminino	0,22675	12,55 6106		1412.2130
1412.2140 Camisas, blusas e semelhantes, exceto de malha, de uso feminino	0,07649	4,23 6206		1412.2140
1412.2150 Camisas, de malha, de uso masculino	0,10274	5,68 6105		1412.2150
1412.2160 Camisas, exceto de malha, de uso masculino	0,06972	3,86 6205		1412.2160
1412.2170 Camisetas ("T-Shirts") e camisetas interiores	0,18737	10,36 6109		1412.2170
1412.2180 Conjuntos, de malha, de uso feminino	0,03817	2,11 6104.2		1412.2180
1412.2390 Vestidos de malha	0,05279	2,92 6104.4		1412.2390
1412.2420 Vestidos, exceto de malha	0,05531	3,06 6204.4		1412.2420
1412.2450 Vestuário e seus acessórios, de malha, para bebês	0,04638	2,57 6111		1412.2450
1413.2050 Camisas, camisetas, blusas e semelhantes para uso profissional, de tecido inclusive de malha	0,08454	4,68 6105 + 6106 + 6109 + 6205 + 6206		1413.2050
N= 19				
Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e ca	2,20610	100,00		
1510.2050 Couros e peles de bovinos e equídeos simplesmente curtidos (p. ex. pré curtimento vegetal), exceto ao cromo (wet-blue), ou recurtidos	0,13296	4104.11.12 + .13 + .14 + .19 + 4104.11.22 + 6,03 .23 + .24 + .29 + 4104.19.20 + .30 + .40 + .90		1510.2050
1510.2060 Couros e peles de bovinos e equídeos apergaminhados ou preparados após curtimento ou secagem	0,30132	13,66 4107		1510.2060
1510.5030 Couros e peles de bovinos curtidos ao cromo (wet blue / box call) ou secos (crust)	0,47383	21,48 4104.11.11 + .21 + 4104.19.10 + 4104.41 + 4104.49		1510.5030 = 1510.2065 + 1510.2067
1531.2010 Calçados femininos com a parte superior de couro natural (sapatos, sapatênis, botas, sandálias, chinelos, etc.) - exceto esportivos, de segurança e tênis para uso casual	0,58682	26,59 6403.2 + .5 + .9 + 6405.1		1531.2010
1531.2030 Calçados masculinos com a parte superior de couro natural (sapatos, sapatênis, botas, sandálias, chinelos, etc.) - exceto esportivos, de segurança e tênis para uso casual	0,20332	9,22 6403.2 + .5 + .9 + 6405.1		1531.2030
1532.5055 Tênis de qualquer material	0,28671	13,00 6404.19 + .20 + 6405.20		1532.5055 = 1532.2055 + 1532.2060
1533.5010 Calçados de mat. sintético, montado (sapatos/botas/sandálias/chinelos, etc.) - exc. tênis ou para uso profissional	0,22114	10,02 6401.9 + 6402.9		1533.5010 = 1533.2060 + 1533.2050 + 1533.2110 + 1533.2120 + 1533.2130 + 1533.2140

Anexo 1: Lista de Prdouts Seleccionados e Peso: por atividades

Código e descrição das atividades, descrição dos produtos e número de produtos (N)		Peso dos produtos De Seleção	Normalizado Atividade	NCM 2016	Prodlist 2016
N= 7					
Fabricação de produtos de madeira		0,90218	100,00		
1610.2050	Madeira perfilada ou perfis de molduras de madeira	0,07639	8,47 4409		1610.2050
1610.2060	Madeira serrada, apilada ou polida	0,17215	19,08 4407		1610.2060
1621.2020	Madeira compensada (contraplacada), madeira folheada e madeiras estratificadas semelhantes	0,11210	12,43 4412		1621.2020
1621.2040	Painéis de fibras de madeira, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes (MDF e outros)	0,28005	31,04 4411		1621.2040
1621.2050	Painéis de partículas de madeira, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes	0,10975	12,16 4410		1621.2050
1622.2090	Portas e janelas de madeira	0,08274	9,17 4418.1 + .2		1622.2090
1623.2040	Paletes simples, paletes-caixas e outros estrados para cargas	0,06900	7,65 4415.2		1623.2040
N= 7					
Fabricação de celulose, papel e produtos de papel		3,56368	100,00		
1710.2035	Pastas químicas de madeira, à soda ou ao sulfato, exceto pastas para dissolução	1,20628	33,84 4703		1710.2035
1721.2080	Papel kraft para embalagem, não revestido, exceto encrespado ou estampado	0,13691	3,84 4804.3 + .4 + .5		1721.2080
1721.2150	Papel para usos na escrita, impressão e outros fins gráficos (ofsete, biblia, bouffant, couché, monolucido, etc.), não revestido	0,45080	12,65 4802.1 + .5 + .6		1721.2150
1722.7080	Papel-cartão ou cartolina não revestido, ou revestido com substâncias inorgânicas (papel-cartão kraft, couche leve)	0,21976	6,17 4810 + 4805.25 + .92 + .93		1722.7080 = 1722.2080 + 1722.2110
1731.5040	Sacos, sacolas e bolsas de papel, impressos ou não	0,10277	2,88 4819.30 + .40		1731.5040 = 1731.2040 + 1731.2050
1732.5010	Caixas ou outras cartongens dobráveis de papel-cartão ou cartolina, impressas ou não	0,35379	9,93 4819.20		1732.5010 = 1732.2010 + 1732.2020
1733.2010	Caixas de papelão ondulado ou corrugado, impressas ou não	0,46084	12,93 4819.10		1733.2010
1741.2060	Cadernos	0,07119	2,00 4820.2		1741.2060
1742.2010	Absorventes e tampões higiênicos de qualquer matéria	0,06935	1,95 9619		1742.2010
1742.2040	Fraldas descartáveis de qualquer matéria	0,18839	5,29 9619		1742.2040
1742.2060	Papel higiênico	0,30360	8,52 4818.1		1742.2060
N= 11					
Impressão e reprodução de gravações		0,73788	100,00		
1811.2180	Revistas periódicas, impressas sob encomenda	0,04163	5,64 4902.9		1811.2180
1811.7050	Livros, brochuras ou impressos sob encomenda (infantis, literários, técnicos e profissionais, didáticos e paradidáticos)	0,08232	11,16 4901.99		1811.7050 = 1811.2050 + 1811.2060 + 1811.2080 + 1811.2100
1812.2010	Cartões magnéticos gravados, com suporte de qualquer material, inclusive cartão telefônico (phone card e para usar em ligações, através de raspagem), com controle de adulteração	0,05729	7,76 4911.99 + 8523.21.20		1812.2010
1812.2020	Impressos de segurança (cheques, cautelas, títulos ao portador, selos postais, fiscais, etc.), com controle de adulteração	0,13485	18,28 4907.00.20 + .30 + .90		1812.2020
1812.2040	Papel-moeda (cédulas), impressos sob encomenda, com controle de adulteração	0,02416	3,27 4907.00.1		1812.2040
1813.2050	Etiquetas e rótulos impressos em suporte de plástico ou de outro material, exceto papel	0,06912	9,37 4911.99		1813.2050
1813.2070	Impressos padronizados para uso comercial (formulários em bloco, blocos de encomendas, de recibos, de apontamentos, etc, não fiscais)	0,06005	8,14 4820.1 + .4 + 4911.99		1813.2070
1813.2120	Impressos para uso industrial (capas de CD, DVD ou semelhantes, bulas, manuais de instrução, etc.).	0,03970	5,38 4911.99		1813.2120
1813.2140	Rótulos adesivos de papel, impressos, elaborados exclusivamente pela indústria gráfica	0,03583	4,86 4911.99		1813.2140
1813.5090	Impressos p/ fins publicitários ou promocionais	0,19293	26,14 4911.10 + .99		1813.5090 = 1813.2090 + 1813.2100
N= 10					
Fabricação de coque, de produtos derivados do petróleo e de biocombustíveis		9,30970	100,00		
1921.2010	Asfalto de petróleo, cimento asfáltico ou outros resíduos de óleos de petróleo ou de outros minerais betuminosos	0,14966	1,61 2713.20 + .90		1921.2010
1921.2050	Gasolina automotiva ou para outros usos, exceto para aviação	2,14685	23,05 2710.12.59		1921.2050
1921.2065	Naftas	0,16344	1,76 2710.12.4		1921.2065
1921.2095	Óleos combustíveis, exceto diesel	0,48947	5,26 2710.19.22 + .29		1921.2095
1921.2100	Óleo diesel	3,79258	40,74 2710.19.21		1921.2100
1921.2150	Querosenes de aviação	0,40282	4,33 2710.19.11		1921.2150
1921.5030	Gás liquefeito de petróleo (GLP)	0,39348	4,23 2711.19.10 + .90		1921.5030 = 1921.2032 + 1921.2061
1922.2110	Óleos lubrificantes com aditivos	0,11364	1,22 2710.19.32		1922.2110
1931.5030	Alcool etílico não desnaturado, com teor alcoólico em volume >= 80% (anidro ou hidratado)	1,46767	15,76 2207.10		1931.5030 = 1931.2030 + 1931.2040
1932.2020	Biodiesel	0,19009	2,04 3826		1932.2020
N= 10					
Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza e artigos de perfumaria		1,68369	100,00		
2061.2050	Sabões ou detergentes líquidos; produtos para lavagem de pisos, vidros, etc.	0,20511	12,19 3401.20.90 + 3402.90.3		2061.2050
2061.2095	Sabões ou detergentes para uso doméstico ou industrial, em barras, pedaços, figuras moldadas, etc.	0,10749	6,38 3401.19		2061.2095
2061.2100	Sabões ou detergentes em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes	0,27429	16,29 3401.20.90 + 3402.20		2061.2100
2062.2030	Desinfetantes para usos doméstico, institucional e/ou industrial (alvejantes, água sanitária, etc.)	0,14639	8,69 3808.94.1		2062.2030
2062.7050	Preparações para dar brilho e polimentos em vidros, metais, madeira e outros materiais - inclusive preparações multiuso	0,03688	2,19 3405.20 + .90		2062.7050 = 2062.2050 + 2062.2090
2063.2010	Água-de-colônia	0,01630	0,97 3303.00.20		2063.2010
2063.2030	Cremes de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas para a pele	0,04099	2,43 3304.99.10		2063.2030
2063.2050	Dentífricos (pastas de dentes; creme dental)	0,09530	5,66 3306.10		2063.2050

Anexo 1: Lista de Prdouts Seleccionados e Peso: por atividades

Código e descrição das atividades, descrição dos produtos e número de produtos (N)	Peso dos produtos		NCM 2016	Prodlist 2016
	De Seleção	Normalizado Atividade		
2063.2070 Desodorantes corporais e antiperspirantes, líquidos	0,26538	15,77 3307.20.10		2063.2070
2063.2230 Sabonetes (em barras, pedaços, figuras moldadas, líquido, etc.), exceto medicinais	0,15835	9,40 3401.11.90 + .20.10 + 3401.30		2063.2230
2063.2260 Xampus para os cabelos	0,20287	12,05 3305.10		2063.2260
2063.7020 Prepar. capilares (condicionadores/cremes/fixadores/tinturas/descolorantes)-exc.xampus e prep.p/ondulações/alissam/permanentes	0,13434	7,98 3305.90		2063.7020 = 2063.2020 + 2063.2040 + 2063.2090 + 2063.2130 + 2063.2250
N= 12				
Fabricação de outros produtos químicos	8,70507	100,00		
2011.2050 Hidróxido de sódio (soda cáustica)	0,07000	0,80 2815.1		2011.2050
2012.2070 Fosfatos de monoamônio (MAP)	0,10552	1,21 3105.40		2012.2070
2012.2190 Ureia	0,09390	1,08 3102.10		2012.2190
2012.5170 Superfosfatos (simples, duplo ou triplo)	0,15472	1,78 3103.10.20 + .30		2012.5170 = 2012.2170 + 2012.2180
2013.2030 Adubos ou fertilizantes com nitrogênio, fósforo e potássio (NPK)	1,67993	19,30 3105.20 + .60		2013.2030
2013.2040 Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, com nitrogênio e fósforo	0,10975	1,26 3105.5		2013.2040
2013.2050 Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos com nitrogênio e potássio	0,13633	1,57 3105.90		2013.2050
2013.2060 Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, fosfatados	0,57441	6,60 3103.90		2013.2060
2014.2070 Nitrogênio	0,07865	0,90 2804.30		2014.2070
2014.2080 Oxigênio	0,14389	1,65 2804.40		2014.2080
2021.2010 Benzeno	0,15151	1,74 2902.20		2021.2010
2021.2020 Buta - 1,3 - dieno (1,3-butadieno) não-saturado	0,05244	0,60 2901.24.10		2021.2020
2021.2040 Etileno (etano) não saturado	0,13807	1,59 2901.21		2021.2040
2021.2100 Propeno (propileno) não saturado	0,34801	4,00 2901.22		2021.2100
2021.2120 Xilenos (O-xileno, m-xileno ou p-xileno)	0,04887	0,56 2902.41 + .42 + .43		2021.2120
2022.2280 Estireno	0,05885	0,68 2902.50		2022.2280
2029.2800 Carbono (negros de carbono ou negros de fumo e outras formas de carbono não especificadas)	0,06109	0,70 2803		2029.2800
2031.2090 Policloreto de vinila (PVC)	0,26677	3,06 3904.10 + .21 + .22		2031.2090
2031.2100 Poliestireno (cristal ou de alto impacto)	0,13453	1,55 3903.19		2031.2100
2031.2130 Polietileno de alta densidade (PEAD)	0,30386	3,49 3901.20		2031.2130
2031.2140 Polietileno de baixa densidade (PEBD)	0,21085	2,42 3901.10.91 + .92		2031.2140
2031.2150 Polietileno linear, em forma primária, com densidade inferior a 0,94	0,25800	2,96 3901.10.10		2031.2150
2031.2230 Polipropileno (PP)	0,48041	5,52 3902.10		2031.2230
2031.2290 Tereftalato de polietileno (PET)	0,12079	1,39 3907.60		2031.2290
2032.2070 Resina poliéster insaturada	0,03247	0,37 3907.91		2032.2070
2033.2010 Borracha de estireno-butadieno	0,07708	0,89 4002.19.11 + .12 + .19		2033.2010
2051.2110 Fungicidas para uso na agricultura	0,54554	6,27 3808.50.2 + 3808.92.20 + .9		2051.2110
2051.2130 Herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas	0,68316	7,85 3808.50.2 + 3808.93.2 + .31 + .33 + .5		2051.2130
2051.2150 Inseticidas para uso na agricultura	0,39588	4,55 3808.50.2 + 3808.91.20 + .9		2051.2150
2052.2030 Inseticidas para usos doméstico, institucional e/ou industrial	0,03248	0,37 3808.50.10 + 3808.91.1		2052.2030
2071.2060 Tintas e vernizes dissolvidos em meio aquoso, para construção	0,33442	3,84 3209		2071.2060
2071.2100 Tintas e vernizes dissolvidos em meio não aquoso, para construção	0,08529	0,98 3208		2071.2100
2071.2120 Tintas e vernizes dissolvidos em meio não aquoso, para usos em geral - exceto para fins automotivos e construção	0,05848	0,67 3208		2071.2120
2072.2020 Tintas e vernizes para impressão	0,14780	1,70 3215.1		2072.2020
2073.5030 Mástiques de vidro/cacão (massa), cores de calafate, indutos utilizados em pintura, impermeabilizantes e semelhantes	0,05330	0,61 3214.10.20 + 3214.10.10 + 3214.90		2073.5030 = 2073.2025 + 2073.2027
2093.2195 Lixina e seus ésteres, ácido glutâmico, sais destes produtos	0,09233	1,06 2922.41 + .42		2093.2195
2093.2220 Misturas de substâncias odoríferas utilizadas como matérias básicas p/indústrias, exc. p/as indústrias alimentar e de bebidas	0,13057	1,50 3302.90		2093.2220
2093.6370 Prods.químicos utilizados nas ind.têxtil, papel,couro e semelh.(aceleradores, fixadores, aglutinantes, agente de apresto,etc)	0,10920	1,25 3809		2093.6370 = 2093.2370
2099.2225 Silício, inclusive silício metálico	0,14592	1,68 2804.6		2099.2225
N= 39				
Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos	3,08711	100,00		
2121.2185 Medicamentos à base de hormônios para uso humano, exceto contraceptivos	0,31098	10,07 3003.31 + .39 + 3004.31 + .32 + .39		2121.2185
2121.2307 Medicamentos à base de vitaminas para uso humano	0,09497	3,08 3003.90.11 + .12 + .13 + .14 + .15 + .16 + .17 + .19 + 3004.50.10 + .20 + .30 + .40 + .50 + .60 + .90		2121.2307
2121.2322 Medicamentos à base de alcalóides ou seus derivados	0,07496	2,43 3003.4 + 3004.4		2121.2322
2121.2380 Medicamentos ou preparações com propriedades antissépticas, desinfetantes, bactericidas, etc, para uso humano	0,05380	1,74 3003.90.99 + 3004.90.99		2121.2380
2121.2390 Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios ou de espermocidas (uso humano)	0,15168	4,91 3006.6		2121.2390
2121.2395 Soluções parenterais (soro fisiológico e outras)	0,01934	0,63 3004.90.99		2121.2395
2121.7050 Antibióticos (incluindo antifúngicos) para uso humano	0,18183	5,89 3003.20.1 + .2 + .3 + .5 + .6 + .7 + .9 + 3004.20.1 + .2 + .3 + .5 + .6 + .7 + .9 + 3003.10.13 + .14 + .15 + .19 + 3004.10.13 + 3003.14 + .15 + .19 + 3003.10.12 + 3004.10.12 + 3003.10.11 + 3004.10.11 + 3003.20.99 + 3004.20.99 + 3003.20.41 + 3004.20.41 + 3003.20.49 + 3004.20.49 + 3003.10.20 + 3004.10.20 + 3003.90.87 + 3004.90.77		2121.7050 = 2121.2260 + 2121.2050 + 2121.2250 + 2121.2060 + 2121.2100 + 2121.2280 + 2121.2120 + 2121.2240 + 2121.2170 + 2121.2110
2121.7090 Base de compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomos de nitrogênio ou à base de omeprazol, pantoprazol e outros inibidores similares da bomba de prótons, NCM 3004.90.6	0,61783	20,01 3003.90.79 + 3004.90.69		2121.7090 = 2121.2340 + 2121.2090 + 2121.2140 + 2121.2200 + 2121.2268
2121.7110 Base de ácidos nucleicos, seus sais ou outros heterocíclicos ou à base de sulfonamidas, NCM 3004.90.7 exceto cetoconazol	0,47248	15,30 3003.90.87 + .88 + .89 + 3004.90.77 + .78 + .79		2121.7110 = 2121.2320 + 2121.2220 + 2121.2370
2121.7400 Vacinas, soros, outras frações de sangue ou produtos imunológicos modificados, excluindo soluções parenterais	0,08600	2,79 3002.1 + .2		2121.7400 = 2121.2410 + 2121.2400

Anexo 1: Lista de Produtos Selecionados e Peso: por atividades

Código e descrição das atividades, descrição dos produtos e número de produtos (N)	Peso dos produtos De Seleção	Normalizado Atividade	NCM 2016	Prodlist 2016
				2121.7500 = 2121.2030 + 2121.2040 + 2121.2070 + 2121.2130 + 2121.2160 + 2121.2210 + 2121.2230 + 2121.2265 + 2121.2285 + 2121.2305 + 2121.2310 + 2121.2330
2121.7500 Medicamentos para uso humano não especificados anteriormente	0,90408	29,29	3003 + 3004	
			3003.20.1 + .2 + .3 + .5 + .6 + .7 + .9 + 3004.20.1 + .2 + .3 + .5 + .6 + .7 + .9 +	2122.7030 = 2122.2130 + 2122.2030 + 2122.2050 + 2122.2060 + 2122.2070 + 2122.2090 + 2122.2120 + 2122.2150 + 2122.2270 + 2122.2260
2122.7030 Antibióticos (incluindo antifúngicos), vacinas e soros para uso veterinário	0,11916	3,86	3003.10.1 + 3004.10.1 + 3003.90.87 + 3004.90.77 + 3003.20.41 + 3004.20.41 + 3003.10.20 + 3004.10.20 + 3003.20.49 + 3004.20.49 + 3002.1 + .3	
N= 12				
Fabricação de produtos de borracha e de material plástico	4,07764	100,00		
2211.2080 Pneumáticos novos de borracha, usados em automóveis, camionetas ou utilitários	0,44084	10,81	4011.10	2211.2080
2211.2110 Pneumáticos novos de borracha, usados em máquinas ou outros usos	0,09775	2,40	4011.6 + .9	2211.2110
2211.2120 Pneumáticos novos de borracha, usados em motocicletas	0,02829	0,69	4011.40	2211.2120
2211.2130 Pneumáticos novos de borracha, usados em ônibus e caminhões	0,30779	7,55	4011.20	2211.2130
2211.2140 Protetores, bandas de rodagem amovíveis para pneumáticos (camelbacks) e flaps de borracha	0,11048	2,71	4012.9	2211.2140
2219.2100 Correias de transmissão de borracha vulcanizada	0,01985	0,49	4010.3	2219.2100
2219.2110 Correias transportadoras de borracha vulcanizada, reforçadas com metal, plástico ou outro material	0,03044	0,75	4010.1	2219.2110
2219.2125 Juntas, gaxetas, coxins e semelhantes de borracha vulcanizada não endurecida (para veículos, máquinas, etc.)	0,04197	1,03	4016.93 + .99	2219.2125
2219.2230 Tubos, canos e mangueiras de borracha vulcanizada não endurecida, não reforçados, c/ou s/ acessórios, incl. mangueiras p/veículos	0,02449	0,60	4009.1	2219.2230
2219.5050 Borracha misturada, não vulcanizada ou vulcanizada não endurecida, em formas primárias ou em blocos, chapas, folhas ou tiras	0,09424	2,31	4005 + 4008.11 + .21	2219.5050 = 2219.2050 + 2219.2080
2221.2020 Chapas, folhas, pelíc., tiras, lâm. de plást., alveolares, não reforç.(mat.plást.expand.micropor., esponj.,micro-alveol.,tipo isopor)	0,05361	1,31	3921.1	2221.2020
2221.2030 Chapas, folhas, tiras e lâminas de plásticos, alveolares ou não, reforçadas, estratificadas, com ou sem suporte	0,04266	1,05	3921.90	2221.2030
2221.2040 Chapas, folhas, tiras ou fitas de plásticos, não alveolares, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte	0,17438	4,28	3920	2221.2040
2221.2050 Espumas de poliuretano	0,03502	0,88	3921.13	2221.2050
2221.2080 Películas auto-adesivas de plásticos, mesmo em rolos	0,02700	0,66	3919	2221.2080
2221.5060 Filmes de material plástico (inclusive BOPP) para embalagem, inclusive em bobinas ou rolos	0,46732	11,45	3920 + 3921.90	2221.5060 = 2221.2060 + 2221.2070
2221.7010 Chapas, folhas e outras formas planas autoadesivas de plásticos, inclusive tiras ou fitas, mesmo em rolos (fita isolante)	0,13944	3,42	3919	2221.7010 = 2221.2010 + 2221.2090
2222.2040 Caixas, caixotes engradados e artigos semelhantes de plástico, para embalagens	0,05284	1,30	3923.1	2222.2040
2222.2130 Pré-formas (esboços) de garrafas plásticas, inclusive de garrafas PET	0,16187	3,97	3923.3	2222.2130
2222.2140 Garrafas, garrafões e artigos semelhantes de plástico	0,27556	6,76	3923.3	2222.2140
2222.2150 Rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos de plástico para fechar recipientes	0,18343	4,50	3923.5	2222.2150
2222.7070 Embalagens de plástico para produtos alimentícios ou bebidas (bismagas, copos e semelhantes)	0,09388	2,30	3923.9	2222.7070 = 2222.2070 + 2222.2100
2222.7170 Sacos, sacolas e bolsas de plástico de qualquer dimensão, para embalagem ou transporte, inclusive em bobinas	0,33660	8,25	3923.2	2222.7170 = 2222.2170 + 2222.2180
2223.2010 Conexões, juntas, cotovelos, flanges e outros acessórios de plásticos para tubos, reforçados ou não	0,10773	2,64	3917.40	2223.2010
2223.2020 Tubos ou canos de plásticos, não reforçados, com ou sem acessórios, para construção civil	0,13893	3,41	3917.2 + .32 + .33	2223.2020
2223.2030 Tubos ou canos de plásticos, reforçados, com ou sem acessórios, para construção civil	0,02709	0,66	3917.2 + .39	2223.2030
2229.2030 Artigos de plástico para uso doméstico	0,22830	5,60	3924.1	2229.2030
2229.2070 Artigos descartáveis de plástico (copos, pratos, talheres e semelhantes)	0,13389	3,28	3924.9	2229.2070
2229.2130 Cantoneiras e similares de plástico	0,02197	0,54	3926.90.90	2229.2130
2229.2330 Reservatórios, caixas-d'água (caixas de água), cisternas, piscinas e artefatos semelhantes, de plástico	0,10544	2,59	3925.10	2229.2330
2229.2350 Tubos e tubetes flexíveis de plásticos, exceto para construção civil	0,07454	1,83	3917.31	2229.2350
N= 31				
Fabricação de produtos de minerais não-metálicos	2,92857	100,00		
2311.2010 Vidro flotado e vidro desbastado ou polido, com camada refletora ou não, em chapas ou folhas (refletivo, espelhado)	0,11820	4,04	7005	2311.2010
2312.2030 Garrafas, garrafões e frascos de vidro para embalagem	0,15148	5,17	7010.90.11 + .90.2 + .90.90	2312.2030 2320.7040 = 2320.2040 + 2320.2050 + 2320.2060 + 2320.2070 + 2320.2080 + 2320.2090
2320.7040 Cimentos Portland, exceto brancos	0,75569	25,80	2523.29.90	2330.2010
2330.2010 Argamassas ou outros aglomerantes não refratários	0,18784	6,41	3824.50	2330.2010
2330.2090 Elementos pré-fabricados de concreto para construção civil (estacas, postes, caixas de água, paredes interiores, elementos para solhos ou para tetos, componentes para alicerces, galerias, elementos para comportas, pontões)	0,13483	4,60	6810.91	2330.2090
2330.2100 Massa de concreto preparada para construção; concreto usinado	0,49227	16,81	3824.50	2330.2100
2330.7020 Chapas, painéis, ladrilhos, telhas, canos, tubos ou outros artefatos de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes	0,15893	5,43	6811.40 + 6811.8	2330.7020 = 2330.2020 + 2330.2060
2342.2030 Ladrilhos, placas e azulejos de cerâmica para pavimentação ou revestimento, esmaltados (lado superior ou igual a 7cm)	0,50750	17,33	6908.9	2342.2030

Anexo 1: Lista de Prdouts Seleccionados e Peso: por atividades

Código e descrição das atividades, descrição dos produtos e número de produtos (N)	Peso dos produtos		NCM 2016	Prodlist 2016
	De Seleção	Normalizado Atividade		
2349.2110 Pias, banheiras, bidês e semelhantes para uso sanitário, de cerâmica ou porcelana	0,09014	3,08 6910		2349.2110
2391.2020 Granito talhado, serrado ou trabalhado de outro modo, inclusive chapas de granito para pias	0,25332	8,65 6802.23 + .93		2391.2020
2399.2170 Misturas betuminosas fabricadas com asfalto ou betumes	0,07837	2,68 2715		2399.2170
N= 11				
Metalurgia	6,21267	100,00		
2411.2010 Ferro-gusa	0,16810	2,71 7201		2411.2010
2412.2040 Ferronióbio	0,28448	4,58 7202.93		2412.2040
2421.2030 Lingotes, blocos, tarugos ou placas de aços ao carbono	0,65986	10,62 7206 + 7207		2421.2030
2422.2010 Bobinas a frio de aços ao carbono, não revestidos	0,21919	3,53 7209.1		2422.2010
2422.2020 Bobinas a quente de aços ao carbono, não revestidos	0,45387	7,34 7208.10 + .26 + .27 + .38 + .39		2422.2020
2422.2035 Bobinas ou chapas de aços galvanizadas, zincadas ou cromadas	0,45585	7,34 7210.30 + .4 + .50		2422.2035
2422.2070 Bobinas ou chapas de outras ligas de aço, inclusive tiras	0,11795	1,90 7225.30 + .40 + .50 + .9 + 7226.9		2422.2070
2422.2080 Bobinas ou chapas de aços inoxidáveis, inclusive tiras	0,18218	2,93 7219 + 7220		2422.2080
2422.2115 Chapas a quente de aços ao carbono, não revestidos	0,06965	1,12 7208.40 + .5		2422.2115
2423.2030 Barras de aços ao carbono	0,13707	2,21 7214.10 + .30 + .9 + 7215		2423.2030
2423.2080 Fio-máquina de aços ao carbono	0,22779	3,67 7213.20 + .9		2423.2080
2423.2130 Tubos, canos ou perfis ocios de aços sem costura	0,19306	3,11 7304		2423.2130
2423.2140 Vergalhões de aços ao carbono	0,25640	4,13 7213.10 + 7214.20		2423.2140
2424.2030 Arames e fios de aços ao carbono	0,12498	2,01 7217		2424.2030
2424.2070 Chapas, bobinas, fitas e tiras de aço, relaminadas, inclusive revestidas, pintadas ou envernizadas	0,15996	2,57 7211 + 7212 + 7220 + 7226		2424.2070
2431.7020 Tubos de aços com costura	0,25126	4,04 7305.1 + 7306.1 + 7305.20 + 7306.2 + 7305.3 + .90 + 7306.30 + .40 + .50 + .6 + .90		2431.7020 = 2431.2020 + 2431.2040
2439.2040 Tubos flexíveis e tubos treliçados de ferro e aço	0,25689	4,13 7306.90 + 8307		2439.2040
2441.2020 Alumínio não ligado em formas brutas (líquido, massa, lingotes, biletas, granalhas, etc.)	0,19337	3,11 7601.1		2441.2020
2441.2030 Barras, perfis ou vergalhões de alumínio, inclusive revestidas e pintadas	0,17899	2,88 7604		2441.2030
2441.2045 Chapas e tiras, de alumínio, de espessura superior a 0,2mm	0,37857	6,09 7606		2441.2045
2441.2110 Ligas de alumínio em formas brutas (lingotes, plaquetas, granalhas, etc.)	0,12137	1,95 7601.2		2441.2110
2441.2120 Óxido de alumínio (alumina calcinada)	0,51749	8,33 2818.20		2441.2120
2442.2075 Ouro (incluído o ouro platinado), em formas brutas, semimanufaturadas ou em pó, para usos não monetários	0,44454	7,16 7108.1		2442.2075
2443.2010 Barras, perfis e vergalhões de cobre e de ligas de cobre (latão, cuproníquel, "maillechort", etc.)	0,15980	2,57 7407		2443.2010
N= 24				
Fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos	2,78905	100,00		
2511.2010 Andaimés tubulares e material para andaimés, para armações e para escoramento	0,01968	0,71 7308.40		2511.2010
2511.2025 Construções pré-fabricadas (construções industrializadas) de metal, montadas, parcialmente montadas ou não-montadas (p. ex. habitação, escritórios, escolas, lojas, hangares, garagens, etc.)	0,07828	2,81 9406.00.10 + .92 + .99		2511.2025
2511.2055 Estruturas de ferro e aço, em chapas ou em outras formas (p. ex. estruturas para talhados, barreiras de proteção para auto-estradas fabricadas com chapas ou perfis, etc.)	0,21729	7,79 7308.90		2511.2055
2511.2070 Torres, inclusive de telegrafia, e pórticos (pilares), de ferro e aço	0,18440	6,61 7308.20		2511.2070
2512.2030 Esquadrias de alumínio (portas, janelas, seus caixilhos, alizares, soleiras, etc.)	0,19814	7,10 7610.10		2512.2030
2512.2040 Esquadrias de ferro e aço (portas, janelas, seus caixilhos, alizares, soleiras, etc.)	0,15759	5,65 7308.30		2512.2040
2521.2080 Recipientes de ferro e aço para transporte ou armazenagem de gases comprimidos ou liquefeitos (botijões de gás, tubos, etc.)	0,02961	1,06 7311		2521.2080
2522.2020 Caldeiras geradoras de vapor (geradores de vapor), exceto para aquecimento central	0,04403	1,58 8402.1 + .20		2522.2020
2541.2010 Aparelhos de barbear de segurança, mesmo de plástico, de lâminas não substituíveis	0,08816	3,16 8212.10.20		2541.2010
2541.2050 Colheres, garfos, facas não-cortantes e outros artigos de serviço de mesa, de metal (pás, pinças, conchas, escumadeiras, etc.), exceto metal precioso	0,02295	0,82 8215		2541.2050
2542.2050 Fechaduras ou ferrolhos para usos diversos, exceto para veículos automotores e móveis	0,07270	2,61 8301.40 + .50		2542.2050
2543.2130 Ferramentas intercambiáveis para furar, mandrilhar, roscar ou filetar, para ferramentas manuais ou para máquinas-ferramenta	0,02931	1,05 8207.4 + .5 + .6		2543.2130
2543.2260 Moldes para fabricação de peças de borracha ou plástico	0,04678	1,68 8480.7		2543.2260
2550.2040 Cartuchos, balas e suas partes	0,03521	1,26 9306.2 + .30		2550.2040
2591.2030 Latas de alumínio para embalagem de produtos diversos	0,49041	17,58 7612.90.90		2591.2030
2591.2040 Latas de ferro e aço para embalagem de produtos diversos com capacidade inferior a 50L, inclusive aerossol	0,15967	5,72 7310.21		2591.2040
2591.2100 Rolhas, tampas ou cápsulas metálicas, mesmo associadas a outras matérias	0,15394	5,52 8309		2591.2100
2592.2010 Arruelas, rebites, cavilhas, contrapinos e outros artefatos não roscados de ferro e aço	0,04841	1,74 7318.2		2592.2010
2592.2080 Cordas, cabos, tranças e artefatos semelhantes de alumínio, com alma de aço, não isolados	0,01318	0,47 7614.10		2592.2080
2592.2110 Cordas, cabos, tranças e artefatos semelhantes de ferro e aço, não isolados	0,06203	2,22 7312		2592.2110
2592.2220 Parafusos, ganchos, pinos ou Pernos, porcas e outros artefatos roscados de ferro e aço	0,12032	4,31 7318.1		2592.2220
2592.2280 Telas metálicas tecidas, de fios de ferro e aço, inclusive revestidas	0,04518	1,62 7314.1 + .4		2592.2280
2593.2020 Artefatos de alumínio para uso doméstico (painéis, baixelas, secadores de roupas, etc.), exceto para higiene e toucador	0,06403	2,30 7615.10		2593.2020
2599.2065 Laminados metálicos cortados em qualquer forma	0,36240	13,00 7211 + 7212 + 7213 + 7214 + 7220		2599.2065
2599.2110 Ferragens para linhas elétricas (braçadeiras, suportes, olhais ou anéis, etc.)	0,04535	1,63 7326.90.90		2599.2110
N= 25				
Fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos	2,92450	100,00		

Anexo 1: Lista de Prdouts Seleccionados e Peso: por atividades

Código e descrição das atividades, descrição dos produtos e número de produtos (N)	Peso dos produtos De Seleção	Normalizado Atividade	NCM 2016	Prodlist 2016
2610.2040	0,04512	1,54 8523.52		2610.2040
2610.2155	0,05102	1,74 8473.50.10		2610.2155
2621.2010	0,14337	4,90 8471.41.90		2621.2010
2621.2025	0,35131	12,01 8471.30 + 8471.41.10		2621.2025
2622.2050	0,04154	1,42 8528.41 + .51 + .61		2622.2050
2622.7020	0,06574	2,25 8443.31 + 8443.32.2 + .3 + .40 + .32.91 + .99		2622.7020 = 2622.2020 + 2622.2030
2632.2060	1,65662	56,65 8517.12.31 + .33 + .41		2632.2060
2640.2140	0,04440	1,52 8528.71.1		2640.2140
2640.2150	0,05198	1,78 8527.2		2640.2150
2640.2180	0,42002	14,36 8528.71.90 + .72 + .73		2640.2180
2652.2060	0,05338	1,83 9101 + 9102		2652.2060
N= 11				
Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos	2,84631	100,00		
2710.2020	0,13602	4,78 8504.40.1 + .2 + .3 + .5 + .6 + .9		2710.2020
2710.2160	0,25699	9,03 8504.2		2710.2160
2710.2170	0,05336	1,87 8504.3		2710.2170
2710.5060	0,13867	4,87 8501.31.20 + .32.20 + 33.20 + 34.20		2710.5060 = 2710.2065 + 2710.2068
2710.5070	0,12063	4,24 8502.1 + .2 + .3		2710.5070 = 2710.2075 + 2710.2078
2710.7080	0,24909	8,75 8501.10		2710.7080 = 2710.2080 + 2710.2090 + 2710.2100 + 2710.2110
2721.2010	0,03619	1,27 8507.10 + .20 + .30 + .40 + .50 + .60 + .80		2721.2010
2722.2010	0,15071	5,29 8507.10 + .20 + .30 + .40 + .50 + .60 + .80		2722.2010
2731.7050	0,14545	5,11 8537.10		2731.7050 = 2731.2060 + 2731.2060
2732.2070	0,05767	2,03 8536.50.30 + .90 + 8536.90.50		2732.2070
2733.2020	0,03509	1,23 8544.70		2733.2020
2733.2050	0,42793	15,04 8544.49		2733.2050
2733.2060	0,02139	0,75 8544.60		2733.2060
2733.2080	0,08589	3,02 8544.11		2733.2080
2740.2110	0,05304	1,86 9405.10 + .20		2740.2110
2751.2005	0,17413	6,12 7321.1 + 8516.60		2751.2005
2751.2020	0,05409	1,90 8516.50		2751.2020
2751.2030	0,18995	6,67 8450.1 + 8451.21		2751.2030
2751.2100	0,36724	12,91 8418.10 + .2 + .30 + .40		2751.2100
2759.2240	0,04720	1,66 8414.51		2759.2240
2759.7020	0,04558	1,60 8508.11		2759.7020 = 2759.2040 + 2759.2100 + 2759.2230
N= 21				
Fabricação de máquinas e equipamentos	3,66752	100,00		
2812.2050	0,02133	0,58 8413.60		2812.2050
2812.2070	0,03914	1,07 8412.2		2812.2070
2812.6010	0,14301	3,90 8413.70		2812.6010 = 2812.2010
2812.6030	0,07108	1,94 8413.1 + .2 + .4 + .8		2812.6030 = 2812.2030 + 2813.2020 + 2813.2830 + 2813.2040 + 2813.2050 + 2813.2060 + 2813.2070 + 2813.2080 + 2813.2090 + 2813.2100 + 2813.2110 + 2813.2120 + 2813.2132
2813.7020	0,11572	3,16 8481.80.21		2813.7020 = 2813.2080 + 2813.2090 + 2813.2110 + 2813.2120 + 2813.2132
2814.2010	0,17944	4,88 8414.30		2814.2010
2814.6030	0,05541	1,51 8414.80.1 + .29		2814.6030 = 2814.2030
2815.2010	0,04387	1,20 8483.40.10		2815.2010
2815.2080	0,07350	2,00 8482.1 + .2 + .3 + .4 + .5 + .8		2815.2080
2822.2010	0,13614	3,71 8428.20 + .32 + .33 + .39		2822.2010
2822.2040	0,04549	1,24 8426.1 + .2 + .3		2822.2040
2822.2060	0,10463	2,85 8428.10		2822.2060
2823.2020	0,05488	1,50 8418.50.10		2823.2020
2823.2065	0,08034	2,19 8418.50.90		2823.2065
2823.2150	0,04610	1,26 8414.59 + .80.90		2823.2150
2824.2010	0,18312	4,99 8415.10		2824.2010
2824.2020	0,07318	2,00 8415.20		2824.2020

Anexo 1: Lista de Prdouts Seleccionados e Peso: por atividades

Código e descrição das atividades, descrição dos produtos e número de produtos (N)	Peso dos produtos		NCM 2016	Prodlist 2016
	De Seleção	Normalizado Atividade		
2824.2030	0,03056	0,83 8415.8		2824.2030
2829.2030	0,04640	1,27 8421.2		2829.2030
2829.2070	0,04013	1,09 8423.10 + .20 + .30 + .8		2829.2070
2829.2160	0,03300	0,90 8421.39.10 + .30 + .90		2829.2160
2829.2290	0,06374	1,74 8422.30 + .40		2829.2290
2829.2510	0,03724	1,02 8419.50		2829.2510
2831.2030	0,38995	10,63 8701.10 + .90.90		2831.2030
2833.2060	0,12376	3,37 8424.81.1 + .90		2833.2060
2833.2200	0,04700	1,28 8716.20		2833.2200
2833.2210	0,14971	4,08 8432.30 + .40		2833.2210
2833.6140	0,32011	8,73 8433.52 + .53 + .59		2833.6140 = 2833.2070
2833.7030	0,03334	0,91 8436.21 + .29		2833.7030 = 2833.2030 + 2833.2130
2840.2010	0,03336	0,91 8457.10		2840.2010
2840.2030	0,04383	1,20 8467.1 + .8		2840.2030
2840.2200	0,01363	0,37 8465 + 8479.30		2840.2200
2840.2270	0,04200	1,15 8467.2		2840.2270
2840.2370	0,01485	0,40 8458		2840.2370
2853.2020	0,01104	0,30 8701.30 + .90		2853.2020
2854.2040	0,10693	2,92 8429.51		2854.2040
2854.2070	0,11285	3,08 8429.52		2854.2070
2854.2110	0,14938	4,06 8429.20		2854.2110
2854.2145	0,04571	1,25 8431.41 + .42		2854.2145
2854.2170	0,05980	1,63 8429.59		2854.2170
2861.2010	0,04106	1,12 8455.3		2861.2010
2862.2100	0,03255	0,89 8438.10		2862.2100
2862.2220	0,03396	0,93 8419.31		2862.2220
2865.2010	0,02752	0,75 8439.20 + .30		2865.2010
2865.2020	0,02262	0,62 8439.10		2865.2020
2869.2270	0,09511	2,59 8479.89.40		2869.2270
N= 46				
Fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias	8,11532	100,00		
2910.2130	0,60773	7,48 8704.31		2910.2130
2910.2140	0,17585	2,17 8704.21		2910.2140
2910.7010	3,81489	47,01 8703.23		2910.7010 = 2910.2010 + 2910.2020 + 2910.2030 + 2910.2040
2920.2015	0,31155	3,84 8701.20		2920.2015
2920.2050	0,37976	4,68 8704.22 + .23		2920.2050
2920.2090	0,10568	1,30 8408.2		2920.2090
2920.7070	0,18119	2,23 8706.00.20 + .90		2920.7070 = 2920.2075 + 2920.2080
2930.2040	0,08001	0,99 8707.90.90		2930.2040
2930.2050	0,16402	2,02 8707.90.90		2930.2050
2930.7090	0,10085	1,24 8716.31		2930.7090 = 2930.2090 + 2930.2100 + 2930.2120
2941.2010	0,05749	0,71 8413.3 + .91.90		2941.2010
2941.2030	0,06219	0,77 8421.23 + .31		2941.2030
2941.2050	0,04837	0,60 8708.91		2941.2050
2941.6040	0,45593	5,61 8409.91.1 + .20 + .30 + .90 + 8409.99		2941.6040 = 2941.2040
2942.7010	0,39207	4,83 8708.40.90 + .50.8 + .50.99 + .99.90		2942.7010 = 2942.2010 + 2942.2020 + 2942.2030 + 2942.2040
2943.7010	0,21095	2,60 8708.30 + .99.90		2943.7010 = 2943.2010 + 2943.2020 + 2944.2010
2944.7010	0,25408	3,13 8413.60.19 + 8708.80 + .94.8 + .94.90 + 8708.99.90		2944.7010 = 2944.2020 + 2944.2040 + 2944.2045 + 2944.2050
2945.2030	0,10616	1,31 8511.10 + .20 + .30 + .50 + .80		2945.2030
2945.2050	0,09766	1,20 8512.20 + .30		2945.2050
2945.2080	0,20883	2,57 8544.30		2945.2080
2949.2020	0,14736	1,82 9401.20		2949.2020
2949.2150	0,08737	1,08 8708.70.90		2949.2150
2949.2160	0,06533	0,81 8708.92		2949.2160

N= 23

Anexo 1: Lista de Prdouts Seleccionados e Peso: por atividades

Código e descrição das atividades, descrição dos produtos e número de produtos (N)		Peso dos produtos De Seleção	Normalizado Atividade	NCM 2016	Prodlist 2016
Fabricação de outros equipamentos de transporte, exceto veículos automotores		1,78172	100,00		
3011.5070	Fabricação de embarcações p/transp.,incl.petroleiro;embarc.apoio à expl.petróleo; plataformas, flutuantes/submersíveis	0,18093	10,15 8901.10 + .20 + .90 + 8904 + 8905.20 + .90		3011.5070 = 3011.2070 + 3011.2080 + 3011.2110 + 3011.2120 + 3011.2130 + 3011.2140
3041.7020	Aviões ou outros veículos aéreos de peso superior a 2.000 kg	1,00752	56,55 8802.4		3041.7020 = 3041.2020 + 3041.2030
3091.6060	Peças e acessórios para motocicletas, triciclos, motocicletas e outros ciclomotores excluindo motores	0,13454	7,55 8714.10		3091.6060 = 3091.2060
3091.7010	Motocicletas (inclusive os motocicletas) com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 50cm3	0,45873	25,75 8711.30		3091.7010 = 3091.2010 + 3091.2020 + 3091.2030
N= 4					
Fabricação de móveis		1,15037	100,00		
3101.2025	Armários de madeira para uso residencial, exceto para cozinhas e que sejam embutidos ou modulados	0,19564	17,00 9403.50 + .60		3101.2025
3101.2030	Móveis de madeira embutidos ou modulados para cozinhas	0,15387	13,38 9403.40		3101.2030
3101.2040	Armários de madeira embutidos ou modulados para uso residencial, exceto para cozinhas	0,09351	8,13 9403.50		3101.2040
3101.2120	Camas, beliches e outros tipos de camas de madeira	0,06333	5,51 9403.50		3101.2120
3101.2140	Cômodas de madeira	0,02553	2,22 9403.50		3101.2140
3101.2160	Estantes e racks de madeira para uso residencial	0,05865	5,10 9403.60		3101.2160
3101.2200	Mesas de madeira para escritório	0,02106	1,83 9403.30		3101.2200
3101.2245	Móveis de madeira para cozinhas, exceto embutidos ou modulados	0,04630	4,03 9403.40		3101.2245
3101.2270	Móveis diversos de madeira para instalações comerciais, escolas, igrejas, oficinas e outras instalações semelhantes, exceto balcões e vitrines	0,02176	1,89 9403.60		3101.2270
3101.2310	Poltronas e sofás de madeira, exceto para escritório	0,06676	5,80 9403.60		3101.2310
3101.6255	Móveis de madeira para escritório, exceto embutidos ou modulados	0,02194	1,91 9403.30		3101.6255 = 3101.2255
3102.2020	Armários metálicos de uso residencial	0,07574	6,58 9403.20		3102.2020
3102.2040	Assentos e cadeiras de metal para escritório	0,02872	2,50 9401.30.90 + 9401.7		3102.2040
3102.2050	Assentos e cadeiras de metal, exceto para escritório, inclusive cadeiras de praia	0,04030	3,50 9401.7 + .80		3102.2050
3102.2190	Móveis diversos de metal para instalações comerciais (gôndolas e semelhantes)	0,04718	4,10 9403.2		3102.2190
3104.2010	Colchões de borracha, de plásticos alveolares ou de espumas de plástico, inclusive colchões ortopédicos	0,10911	9,48 9404.21		3104.2010
3104.6030	Colchões de molas metálicas	0,08097	7,04 9404.29		3104.6030 = 3104.2030
N= 17					

Anexo 2 - Lista de Produtos Seleccionados e Peso: por grupos

Anexo 2: Lista de Produtos Seleccionados e Peso: por grupos

Código e descrição dos grupos, descrição dos produtos e número de produtos (N)	Peso dos produtos De Seleção	Normalizado Grupo	NCM 2016	Prodiist 2016
101	Abate e fabricação de produtos de carne	7,78473	100,00	
1011.2020	Carnes de bovinos congeladas	0,77879	10,00 0202	1011.2020
1011.2030	Carnes de bovinos frescas ou refrigeradas	2,82920	36,35 0201	1011.2030
1011.2100	Peles e couros de bovinos e eqüídeos, frescos, salgados ou secos	0,12578	1,62 4101	1011.2100
1012.2010	Carnes de suínos congeladas	0,48398	6,22 0203.2	1012.2010
1012.2020	Carnes de suínos frescas ou refrigeradas	0,16118	2,07 0203.1	1012.2020
1012.2030	Carnes e miudezas de aves congeladas	2,02205	25,97 0207.12 + .14 + .25 + .27 + .42 + .45 + .52 + .55 + .60	1012.2030
1012.2040	Carnes e miudezas de aves, frescas ou refrigeradas	0,22057	2,83 0207.11 + .13 + .24 + .26 + .41 + .43 + .44 + .51 + .53 + .54 + .60	1012.2040
1012.2100	Produtos embutidos ou de salamiaria e outras preparações de carnes de aves ou de pequenos animais (exceto pratos prontos)	0,25175	3,23 1601 + 1602.20 + .3 + .90	1012.2100
1012.2110	Produtos embutidos ou de salamiaria e outras preparações de carnes de suínos (exceto pratos prontos)	0,49025	6,30 1601 + 1602.20 + .4	1012.2110
1013.2020	Carnes e miudezas comestíveis de bovinos, secas, salgadas ou defumadas	0,19651	2,52 0210.2	1013.2020
1013.2065	Produtos embutidos ou de salamiaria e outras preparações de carnes (exceto as preparações homogeneizadas e os pratos prontos), quando não integrados ao abate	0,22467	2,89 1601 + 1602.20 + .90	1013.2065
N= 11				
104	Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais	3,72495	100,00	
1041.2080	Óleo de soja em bruto, mesmo degomado	0,99234	26,64 1507.1	1041.2080
1041.2120	Tortas, bagaços, farelos e outros resíduos da extração do óleo de soja	1,96443	52,74 2304	1041.2120
1042.2080	Óleo de soja refinado	0,19295	5,18 1507.9	1042.2080
1043.2060	Margarina	0,57523	15,44 1517.1	1043.2060
N= 4				
105	Laticínios	2,43409	100,00	
1051.2010	Leite esterilizado / UHT / Longa Vida	0,70924	29,13 0401.10.10 + .20.10 + .40.10 + .50.10	1051.2010
1051.2020	Leite pasteurizado, inclusive desnatado	0,09277	3,81 0401.10.90 + .20.90 + .40.10 + .50.10	1051.2020
1051.2030	Leite resfriado e/ou pré-aquecido	0,18572	7,63 0401.10.90 + .20.90 + .40.10 + .50.10	1051.2030
1052.2010	Bebidas lácteas	0,13858	5,69 0403.9 + 2202.99	1052.2010
1052.2110	Iogurte	0,21028	8,64 0403.1	1052.2110
1052.2150	Leite condensado	0,14938	6,14 0402.99	1052.2150
1052.2160	Leite em pó, blocos ou grânulos	0,34116	14,02 0402.1 + .21.10 + .20 + .29.10 + .20	1052.2160
1052.2250	Queijos de massa semidura ou de massa dura (prato, provolone, emmental, estepo, parmesão, gouda, gruyere, edan, etc.)	0,15261	6,27 0406.90.10 + .20	1052.2250
1052.2280	Queijos frescos (não curados): mussarela, ricota, etc (exceto queijo minas)	0,32048	13,17 0406.10	1052.2280
1053.2010	Sorvetes, picolés e outros produtos gelados comestíveis similares	0,13387	5,50 2105	1053.2010
N= 10				
106	Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para an	2,50128	100,00	
1061.2040	Arroz semibranqueado ou branqueado, mesmo polido ou brunido	0,66062	26,41 1006.3	1061.2040
1062.2030	Farinha de trigo	0,50669	20,26 1101.00.10	1062.2030
1064.2010	Alimentos à base de milho ou de flocos de milho (obtidos por expansão, torrefação, pré-cozimento, etc.)	0,13874	5,55 1104.19 + 1904.10 + .20	1064.2010
1066.2040	Rações e outras preparações utilizadas na alimentação de animais	1,19523	47,78 2309	1066.2040
N= 4				
107	Fabricação e refino de açúcar	3,41667	100,00	
1071.2010	Açúcar cristal	1,33684	39,13 1701.13 + .14	1071.2010
1071.2040	Açúcar VHP (very high polarization)	1,86907	54,70 1701.13 + .14	1071.2040
1072.2010	Açúcar refinado de cana	0,21076	6,17 1701.99	1072.2010
N= 3				
108	Torrefação e moagem de café	0,53373	100,00	
1081.2030	Café torrado e moído, inclusive aromatizado e em cápsulas (mesmo descafeinado)	0,45436	85,13 0901.21 + .22	1081.2030
1082.2010	Café solúvel, mesmo descafeinado	0,07937	14,87 2101.11.10	1082.2010
N= 2				
151	Curtimento e outras preparações de couro	0,90811	100,00	
1510.2050	Couros e peles de bovinos e eqüídeos simplesmente curtidos (p. ex. pré-curtimento vegetal), exceto ao cromo (wet-blue), ou recurtidos	0,13296	4104.11.12 + .13 + .14 + .19 + 4104.11.22 14,64 + .23 + .24 + .29 + 4104.19.20 + .30 + .40 + .90	1510.2050
1510.2060	Couros e peles de bovinos e eqüídeos apergaminhados ou preparados após curtimento ou secagem	0,30132	33,18 4107	1510.2060
1510.5030	Couros e peles de bovinos curtidos ao cromo (wet blue / box call) ou secos (crust)	0,47383	52,18 4104.11.11 + .21 + 4104.19.10 + 4104.41 + 4104.49	1510.5030 = 1510.2065 + 1510.2067
N= 3				
153	Fabricação de calçados	1,29799	100,00	

Anexo 2: Lista de Produtos Seleccionados e Peso: por grupos

	Código e descrição dos grupos, descrição dos produtos e número de produtos (N)	Peso dos produtos De Seleção	Normalizado Grupo	NCM 2016	Prodlist 2016
1531.2010	Calçados femininos com a parte superior de couro natural (sapatos, sapatênis, botas, sandálias, chinelos, etc.) - exceto esportivos, de segurança e tênis para uso casual	0,58682	45,21 6403.2 + .5 + .9 + 6405.1		1531.2010
1531.2030	Calçados masculinos com a parte superior de couro natural (sapatos, sapatênis, botas, sandálias, chinelos, etc.) - exceto esportivos, de segurança e tênis para uso casual	0,20332	15,66 6403.2 + .5 + .9 + 6405.1		1531.2030
1532.5055	Tênis de qualquer material	0,28671	22,09 6404.19 + .20 + 6405.20		1532.5055 = 1532.2055 + 1532.2060
1533.5010	Calçados de mat. sintético, montado (sapatos/botas/sandálias/chinelos, etc.) - exc. tênis ou para uso profissional	0,22114	17,04 6401.9 + 6402.9		1533.5010 = 1533.2060 + 1533.2050 + 1533.2110 + 1533.2120 + 1533.2130 + 1533.2140
N= 4					
201	Fabricação de produtos químicos inorgânicos	3,14710	100,00		
2011.2050	Hidróxido de sódio (soda cáustica)	0,07000	2,22 2815.1		2011.2050
2012.2070	Fosfatos de monoamônio (MAP)	0,10552	3,35 3105.40		2012.2070
2012.2190	Ureia	0,09390	2,98 3102.10		2012.2190
2012.5170	Superfosfatos (simples, duplo ou triplo)	0,15472	4,92 3103.10.20 + .30		2012.5170 = 2012.2170 + 2012.2180
2013.2030	Adubos ou fertilizantes com nitrogênio, fósforo e potássio (NPK)	1,67993	53,39 3105.20 + .60		2013.2030
2013.2040	Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, com nitrogênio e fósforo	0,10975	3,49 3105.5		2013.2040
2013.2050	Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos com nitrogênio e potássio	0,13633	4,33 3105.90		2013.2050
2013.2060	Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, fosfatados	0,57441	18,25 3103.90		2013.2060
2014.2070	Nitrogênio	0,07865	2,50 2804.30		2014.2070
2014.2080	Oxigênio	0,14389	4,57 2804.40		2014.2080
N= 10					
203	Fabricação de resinas e elastômeros	1,88476	100,00		
2031.2090	Polícloreto de vinila (PVC)	0,26677	14,15 3904.10 + .21 + .22		2031.2090
2031.2100	Poliestireno (cristal ou de alto impacto)	0,13453	7,14 3903.19		2031.2100
2031.2130	Polietileno de alta densidade (PEAD)	0,30386	16,12 3901.20		2031.2130
2031.2140	Polietileno de baixa densidade (PEBD)	0,21085	11,19 3901.10.91 + .92		2031.2140
2031.2150	Polietileno linear, em forma primária, com densidade inferior a 0,94	0,25800	13,69 3901.10.10		2031.2150
2031.2230	Polipropileno (PP)	0,48041	25,49 3902.10		2031.2230
2031.2290	Tereftalato de polietileno (PET)	0,12079	6,41 3907.60		2031.2290
2032.2070	Resina poliéster insaturada	0,03247	1,72 3907.91		2032.2070
2033.2010	Borracha de estireno-butadieno	0,07708	4,09 4002.19.11 + .12 + .19		2033.2010
N= 9					
205	Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários	1,65706	100,00		
2051.2110	Fungicidas para uso na agricultura	0,54554	32,92 3808.50.2 + 3808.92.20 + .9		2051.2110
2051.2130	Herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas	0,68316	41,23 3808.50.2 + 3808.93.2 + .31 + .33 + .5		2051.2130
2051.2150	Inseticidas para uso na agricultura	0,39588	23,89 3808.50.2 + 3808.91.20 + .9		2051.2150
2052.2030	Inseticidas para usos doméstico, institucional e/ou industrial	0,03248	1,96 3808.50.10 + 3808.91.1		2052.2030
N= 4					
221	Fabricação de produtos de borracha	1,19614	100,00		
2211.2080	Pneumáticos novos de borracha, usados em automóveis, camionetas ou utilitários	0,44084	36,85 4011.10		2211.2080
2211.2110	Pneumáticos novos de borracha, usados em máquinas ou outros usos	0,09775	8,17 4011.6 + .9		2211.2110
2211.2120	Pneumáticos novos de borracha, usados em motocicletas	0,02829	2,37 4011.40		2211.2120
2211.2130	Pneumáticos novos de borracha, usados em ônibus e caminhões	0,30779	25,73 4011.20		2211.2130
2211.2140	Protetores, bandas de rodagem amovíveis para pneumáticos (camelbacks) e flaps de borracha	0,11048	9,24 4012.9		2211.2140
2219.2100	Correias de transmissão de borracha vulcanizada	0,01985	1,66 4010.3		2219.2100
2219.2110	Correias transportadoras de borracha vulcanizada, reforçadas com metal, plástico ou outro material	0,03044	2,54 4010.1		2219.2110
2219.2125	Juntas, gaxetas, coxins e semelhantes de borracha vulcanizada não endurecida (para veículos, máquinas, etc.)	0,04197	3,51 4016.93 + .99		2219.2125
2219.2230	Tubos, canos e mangueiras de borracha vulcanizada não endurecida, não reforçados, c/ou s/ acessórios, incl. mangueiras p/veículos	0,02449	2,05 4009.1		2219.2230
2219.5050	Borracha misturada, não vulcanizada ou vulcanizada não endurecida, em formas primárias ou em blocos, chapas, folhas ou tiras	0,09424	7,88 4005 + 4008.11 + .21		2219.5050 = 2219.2050 + 2219.2080
N= 12					
222	Fabricação de produtos de material plástico	2,88150	100,00		
2221.2020	Chapas, folhas, peiç., tiras, lâm. de plást., alveolares, não reforç. (mat. plást. expand. micropor., esponj., micro-alveol., tipo isopor)	0,05361	1,86 3921.1		2221.2020
2221.2030	Chapas, folhas, tiras e lâminas de plásticos, alveolares ou não, reforçadas, estratificadas, com ou sem suporte	0,04266	1,48 3921.90		2221.2030
2221.2040	Chapas, folhas, tiras ou fitas de plásticos, não alveolares, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte	0,17438	6,05 3920		2221.2040
2221.2050	Espumas de poliuretano	0,03502	1,22 3921.13		2221.2050
2221.2080	Películas auto-adesivas de plásticos, mesmo em rolos	0,02700	0,94 3919		2221.2080

Anexo 2: Lista de Produtos Seleccionados e Peso: por grupos

	Código e descrição dos grupos, descrição dos produtos e número de produtos (N)	Peso dos produtos De Seleção	Normalizado Grupo	NCM 2016	Prodlist 2016
2221.5060	Filmes de material plástico (inclusive BOPP) para embalagem, inclusive em bobinas ou rolos	0,46732	16,22 3920 + 3921.90		2221.5060 = 2221.2060 + 2221.2070
2221.7010	Chapas, folhas e outras formas planas autoadesivas de plásticos, inclusive tiras ou fitas, mesmo em rolos (fita isolante)	0,13944	4,84 3919		2221.7010 = 2221.2010 + 2221.2090
2222.2040	Caixas, caixotes engradados e artigos semelhantes de plástico, para embalagens	0,05284	1,83 3923.1		2222.2040
2222.2130	Pré-formas (esboços) de garrafas plásticas, inclusive de garrafas PET	0,16187	5,62 3923.3		2222.2130
2222.2140	Garrafas, garrações e artigos semelhantes de plástico	0,27556	9,56 3923.3		2222.2140
2222.2150	Rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos de plástico para fechar recipientes	0,18343	6,37 3923.5		2222.2150
2222.7070	Embalagens de plástico para produtos alimentícios ou bebidas (biscnagas, copos e semelhantes)	0,09388	3,26 3923.9		2222.7070 = 2222.2070 + 2222.2160
2222.7170	Sacos, sacolas e bolsas de plástico de qualquer dimensão, para embalagem ou transporte, inclusive em bobinas	0,33660	11,67 3923.2		2222.7170 = 2222.2170 + 2222.2180
2223.2010	Conexões, juntas, cotovelos, flanges e outros acessórios de plásticos para tubos, reforçados ou não	0,10773	3,74 3917.40		2223.2010
2223.2020	Tubos ou canos de plásticos, não reforçados, com ou sem acessórios, para construção civil	0,13893	4,82 3917.2 + .32 + .33		2223.2020
2223.2030	Tubos ou canos de plásticos, reforçados, com ou sem acessórios, para construção civil	0,02709	0,94 3917.2 + .39		2223.2030
2229.2030	Artigos de plástico para uso doméstico	0,22830	7,92 3924.1		2229.2030
2229.2070	Artigos descartáveis de plástico (copos, pratos, talheres e semelhantes)	0,13389	4,65 3924.9		2229.2070
2229.2130	Cantoneiras e similares de plástico	0,02197	0,76 3926.90.90		2229.2130
2229.2330	Reservatórios, caixas-d'água (caixas de água), cisternas, piscinas e artefatos semelhantes, de plástico	0,10544	3,66 3925.10		2229.2330
2229.2350	Tubos e tubetes flexíveis de plásticos, exceto para construção civil	0,07454	2,59 3917.31		2229.2350
N= 21					
233	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso	0,97387	100,00		
2330.2010	Argamassas ou outros aglomerantes não refratários	0,18784	19,29 3824.50		2330.2010
2330.2090	Elementos pré-fabricados de concreto para construção civil (estacas, postes, caixas de água, paredes interiores, elementos para soalhos ou para tetos, componentes para alicerces, galerias, elementos para comportas, pontões)	0,13483	13,84 6810.91		2330.2090
2330.2100	Massa de concreto preparada para construção; concreto usinado	0,49227	50,55 3824.50		2330.2100
2330.7020	Chapas, painéis, ladrilhos, telhas, canos, tubos ou outros artefatos de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes	0,15893	16,32 6811.40 + 6811.8		2330.7020 = 2330.2020 + 2330.2060
N= 4					
234	Fabricação de produtos cerâmicos	0,59764	100,00		
2342.2030	Ladrilhos, placas e azulejos de cerâmica para pavimentação ou revestimento, esmaltados (lado superior ou igual a 7cm)	0,50750	84,92 6908.9		2342.2030
2349.2110	Pias, banheiras, bidês e semelhantes para uso sanitário, de cerâmica ou porcelana	0,09014	15,08 6910		2349.2110
N= 2					
242	Siderurgia	3,25781	100,00		
2421.2030	Lingotes, blocos, tarugos ou placas de aços ao carbono	0,65986	20,25 7206 + 7207		2421.2030
2422.2010	Bobinas a frio de aços ao carbono, não revestidos	0,21919	6,73 7209.1		2422.2010
2422.2020	Bobinas a quente de aços ao carbono, não revestidos	0,45387	13,93 7208.10 + .26 + .27 + .38 + .39		2422.2020
2422.2035	Bobinas ou chapas de aços galvanizadas, zincadas ou cromadas	0,45585	13,99 7210.30 + .4 + .50		2422.2035
2422.2070	Bobinas ou chapas de outras ligas de aço, inclusive tiras	0,11795	3,62 7225.30 + .40 + .50 + .9 + 7226.9		2422.2070
2422.2080	Bobinas ou chapas de aços inoxidáveis, inclusive tiras	0,18218	5,59 7219 + 7220		2422.2080
2422.2115	Chapas a quente de aços ao carbono, não revestidos	0,06965	2,14 7208.40 + .5		2422.2115
2423.2030	Barra de aços ao carbono	0,13707	4,21 7214.10 + .30 + .9 + 7215		2423.2030
2423.2080	Fio-máquina de aços ao carbono	0,22779	6,99 7213.20 + .9		2423.2080
2423.2130	Tubos, canos ou perfis ocos de aços sem costura	0,19306	5,93 7304		2423.2130
2423.2140	Vergalhões de aços ao carbono	0,25640	7,87 7213.10 + 7214.20		2423.2140
2424.2030	Arames e fios de aços ao carbono	0,12498	3,84 7217		2424.2030
2424.2070	Chapas, bobinas, fitas e tiras de aço, relaminadas, inclusive revestidas, pintadas ou envernizadas	0,15996	4,91 7211 + 7212 + 7220 + 7226		2424.2070
N= 13					
262	Fabricação de equipamentos de informática e periféricos	0,60196	100,00		
2621.2010	Computadores pessoais de mesa (PC desktops)	0,14337	23,82 8471.41.90		2621.2010
2621.2025	Computadores pessoais portáteis (laptops, notebooks, handhelds, tablets e semelhantes)	0,35131	58,36 8471.30 + 8471.41.10		2621.2025
2622.2050	Monitores de vídeo e projetores para computadores	0,04154	6,90 8528.41 + .51 + .61		2622.2050
2622.7020	Impressoras de todos tipos ou outros equipamentos de informática multifuncionais	0,06574	10,92 8443.31 + 8443.32.2 + .3 + .40 + .32.91 + .99		2622.7020 = 2622.2020 + 2622.2030
N= 4					
264	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e am	0,51640	100,00		
2640.2140	Receptor-decodificador de sinais de vídeo codificados	0,04440	8,60 8528.71.1		2640.2140
2640.2150	Rádios (receptores de rádio) para veículos automotores, mesmo combinados com aparelhos de gravação ou reprodução de som; inclui os "Sistemas Multimídia" com tela sensível ao toque ou não	0,05198	10,07 8527.2		2640.2150
2640.2180	Televisores (receptores de televisão)	0,42002	81,33 8528.71.90 + .72 + .73		2640.2180
N= 3					

Anexo 2: Lista de Produtos Seleccionados e Peso: por grupos

	Código e descrição dos grupos, descrição dos produtos e número de produtos (N)	Peso dos produtos De Seleção	Normalizado Grupo	NCM 2016	Prodlist 2016
271	Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos	0,95476	100,00		
2710.2020	Conversores estáticos elétricos ou eletrônicos (carregadores de acumuladores, retificadores de corrente, etc.)	0,13602	14,25 8504.40.1 + .2 + .3 + .5 + .6 + .9		2710.2020
2710.2160	Transformadores de dielétrico líquido	0,25699	26,92 8504.2		2710.2160
2710.2170	Transformadores, exceto de dielétrico líquido	0,05336	5,59 8504.3		2710.2170
2710.5060	Geradores de corrente contínua de outros tipos	0,13867	14,52 8501.31.20 + .32.20 + 33.20 + 34.20		2710.5060 = 2710.2065 + 2710.2068
2710.5070	Grupos eletrogêneos	0,12063	12,63 8502.1 + .2 + .3		2710.5070 = 2710.2075 + 2710.2078
2710.7080	Motores elétricos de corrente alternada ou de corrente contínua	0,24909	26,09 8501.10		2710.7080 = 2710.2080 + 2710.2090 + 2710.2100 + 2710.2110
N= 6					
275	Fabricação de eletrodomésticos	0,87819	100,00		
2751.2005	Fogões de cozinha elétricos ou não elétricos, para uso doméstico	0,17413	19,83 7321.1 + 8516.60		2751.2005
2751.2020	Fornos de microondas	0,05409	6,16 8516.50		2751.2020
2751.2030	Máquinas de lavar ou secar roupa para uso doméstico	0,18995	21,63 8450.1 + 8451.21		2751.2030
2751.2100	Refrigeradores ou congeladores (freezers), inclusive combinados, para uso doméstico	0,36724	41,82 8418.10 + .2 + .30 + .40		2751.2100
2759.2240	Ventiladores ou circuladores para uso doméstico	0,04720	5,37 8414.51		2759.2240
2759.7020	Eltro-portáteis domésticos (aspirador de pó, enceradeira, liquidificador, espremador de frutas, bateadeira e semelhantes)	0,04558	5,19 8508.11		2759.7020 = 2759.2040 + 2759.2100 + 2759.2230
N= 6					
281	Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de	0,74250	100,00		
2812.2050	Bombas volumétricas rotativas	0,02133	2,87 8413.60		2812.2050
2812.2070	Motores e cilindros hidráulicos, inclusive de movimento retilíneo	0,03914	5,27 8412.2		2812.2070
2812.6010	Bombas centrífugas, inclusive eletrobombas	0,14301	19,26 8413.70		2812.6010 = 2812.2010
2812.6030	Bombas para líquidos, combustíveis e lubrificantes, inclusive bombas para concreto	0,07108	9,57 8413.1 + .2 + .4 + .8		2812.6030 = 2812.2030 2813.7020 = 2813.2020 + 2813.2030 + 2813.2040 + 2813.2050 + 2813.2060 + 2813.2070 + 2813.2080 + 2813.2090 + 2813.2100 + 2813.2110 + 2813.2120 + 2813.2132
2813.7020	Válvulas, torneiras e registros, inclusive hidráulicos e pneumáticas	0,11572	15,59 8481.80.21		2813.7020 = 2813.2020 + 2813.2090 + 2813.2100 + 2813.2110 + 2813.2120 + 2813.2132
2814.2010	Compressores usados em aparelhos de refrigeração comerciais ou domésticos	0,17944	24,17 8414.30		2814.2010
2814.6030	Compressores de ar, de lóbulos paralelos ("roots"), de parafuso, estacionários, de pistão e outros	0,05541	7,46 8414.80.1 + .29		2814.6030 = 2814.2030
2815.2010	Caixas de transmissão e redutores e variadores de velocidade para equipamentos industriais	0,04387	5,91 8483.40.10		2815.2010
2815.2080	Rolamentos de esferas, de agulhas, de cilindros ou de roletas - inclusive cônicos, para equipamentos industriais	0,07350	9,90 8482.1 + .2 + .3 + .4 + .5 + .8		2815.2080
N= 9					
283	Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agric	1,06387	100,00		
2831.2030	Tratores agrícolas, inclusive motocultores	0,38995	36,66 8701.10 + .90.90		2831.2030
2833.2060	Máquinas e aparelhos para projetar ou pulverizar para uso agrícola	0,12376	11,63 8424.81.1 + .90		2833.2060
2833.2200	Reboques e semirreboques autocarregáveis, etc., para uso agrícola	0,04700	4,42 8716.20		2833.2200
2833.2210	Semeadores, plantadeiras ou adubadores	0,14971	14,07 8432.30 + .40		2833.2210
2833.6140	Máquinas para colheita	0,32011	30,09 8433.52 + .53 + .59		2833.6140 = 2833.2070
2833.7030	Máquinas ou aparelhos de forma geral para avicultura	0,03334	3,13 8436.21 + .29		2833.7030 = 2833.2030 + 2833.2130
N= 6					
291	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	4,59847	100,00		
2910.2130	Veículos para o transporte de mercadorias (camionetas, furgões, pick-ups simples ou cabine dupla, etc.), com motor a gasolina e/ou álcool, de capacidade máxima de carga (cmc) não superior a 5 t, inclusive CKD (completely knocked down)	0,60773	13,22 8704.31		2910.2130
2910.2140	Veículos para o transporte de mercadorias (camionetas, furgões, pick-ups simples ou cabine dupla, etc.), com motor diesel, de capacidade máxima de carga (cmc) não superior a 5 t, inclusive CKD (completely knocked down)	0,17585	3,82 8704.21		2910.2140
2910.7010	Automóveis, jipes, camionetas, incl.CKD (completely knocked down),p/passageiros,cmotor álcool, gasol.ou bicomb.cilindrada	3,81489	82,96 8703.23		2910.7010 = 2910.2010 + 2910.2020 + 2910.2030 + 2910.2040

Anexo 3 - Lista de Produtos Seleccionados e Peso: por grandes categorias econômicas

Anexo 3: Lista de Produtos Seleccionados e Peso: por grandes categorias econômicas

Código e descrição das categorias, descrição dos produtos e número de produtos (N)	Peso dos produtos		NCM 2016	Prodlist 2016
	De Seleção	Normalizado Categoria		
Bens de Capital (BK)	7,42460	100,00		
2521.2080 Recipientes de ferro e aço para transporte ou armazenagem de gases comprimidos ou liquefeitos (botijões de gás, tubos, etc.)	0,02961	0,40 7311		2521.2080
2522.2020 Caldeiras geradoras de vapor (geradores de vapor), exceto para aquecimento central	0,04403	0,59 8402.1 + .20		2522.2020
2543.2260 Moldes para fabricação de peças de borracha ou plástico	0,04678	0,63 8480.7		2543.2260
2621.2010 Computadores pessoais de mesa (PC desktops)	0,14337	1,93 8471.41.90		2621.2010
2621.2025 Computadores pessoais portáteis (laptops, notebooks, handhelds, tablets e semelhantes)	0,35131	4,73 8471.30 + 8471.41.10		2621.2025
2622.2050 Monitores de vídeo e projetores para computadores	0,04154	0,56 8528.41 + .51 + .61		2622.2050
2622.7020 Impressoras de todos tipos ou outros equipamentos de informática multifuncionais	0,06574	0,89 8443.31 + 8443.32.2 + .3 + .40 + .32.91 + 2622.2030		2622.7020 = 2622.2020 + 2622.2030
2710.2020 Conversores estáticos elétricos ou eletrônicos (carregadores de acumuladores, retificadores de corrente, etc.)	0,13602	1,83 8504.40.1 + .2 + .3 + .5 + .6 + .9		2710.2020
2710.2160 Transformadores de dielétrico líquido	0,25699	3,46 8504.2		2710.2160
2710.2170 Transformadores, exceto de dielétrico líquido	0,05336	0,72 8504.3		2710.2170
2710.5060 Geradores de corrente contínua de outros tipos	0,13867	1,87 8501.31.20 + .32.20 + 33.20 + 34.20		2710.5060 = 2710.2065 + 2710.2068
2710.7080 Motores elétricos de corrente alternada ou de corrente contínua	0,24909	3,35 8501.10		2710.7080 = 2710.2080 + 2710.2090 + 2710.2100 + 2710.2110
2731.7050 Quadros, painéis, cabines e outr. suportes, equipados c/aparelhos elétr. de interrupção ou proteção, p/qualquer tensão	0,14545	1,96 8537.10		2731.7050 = 2731.2060 + 2731.2060
2812.2050 Bombas volumétricas rotativas	0,02133	0,29 8413.60		2812.2050
2812.2070 Motores e cilindros hidráulicos, inclusive de movimento retilíneo	0,03914	0,53 8412.2		2812.2070
2812.6010 Bombas centrífugas, inclusive eletrobombas	0,14301	1,93 8413.70		2812.6010 = 2812.2010
2812.6030 Bombas para líquidos, combustíveis e lubrificantes, inclusive bombas para concreto	0,07108	0,96 8413.1 + .2 + .4 + .8		2812.6030 = 2812.2030
2814.6030 Compressores de ar, de lóbulos paralelos ("roots"), de parafuso, estacionários, de pistão e outros	0,05541	0,75 8414.80.1 + .29		2814.6030 = 2814.2030
2822.2010 Aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, pneumáticos e outros, para mercadorias	0,13614	1,83 8428.20 + .32 + .33 + .39		2822.2010
2822.2040 Guindastes, pontes e vigas rolantes, pórticos, pontes-guindastes e carros-pórticos	0,04549	0,61 8426.1 + .2 + .3		2822.2040
2823.2020 Congeladores (freezers) para usos industrial e comercial	0,05488	0,74 8418.50.10		2823.2020
2823.2065 Arcas, armários, vitrines, balcões e móveis semelhantes para a conservação e exposição de produtos, que incorporem um equipamento para a produção de frio para usos industrial e comercial	0,08034	1,08 8418.50.90		2823.2065
2823.2150 Ventiladores e coifas (exaustores) para uso industrial	0,04610	0,62 8414.59 + .80.90		2823.2150
2829.2030 Aparelhos para filtrar ou depurar líquidos; aparelhos para filtrar óleos minerais nos motores de combustão interna	0,04640	0,62 8421.2		2829.2030
2829.2070 Balanças para pesagem, dosagem ou contagem	0,04013	0,54 8423.10 + .20 + .30 + .8		2829.2070
2829.2160 Filtros eletrostáticos e outros aparelhos para filtrar ou depurar gases	0,03300	0,44 8421.39.10 + .30 + .90		2829.2160
2829.2290 Máquinas para encher, fechar, embalar	0,06374	0,86 8422.30 + .40		2829.2290
2829.2510 Trocadores de calor de placas (permutadores, intercambiadores)	0,03724	0,50 8419.50		2829.2510
2831.2030 Tratores agrícolas, inclusive motocultores	0,38995	5,25 8701.10 + .90.90		2831.2030
2833.2060 Máquinas e aparelhos para projetar ou pulverizar para uso agrícola	0,12376	1,67 8424.81.1 + .90		2833.2060
2833.2200 Reboques e semirreboques autocarregáveis, etc., para uso agrícola	0,04700	0,63 8716.20		2833.2200
2833.2210 Semeadores, plantadeiras ou adubadores	0,14971	2,02 8432.30 + .40		2833.2210
2833.6140 Máquinas para colheita	0,32011	4,31 8433.52 + .53 + .59		2833.6140 = 2833.2070
2833.7030 Máquinas ou aparelhos de forma geral para avicultura	0,03334	0,45 8436.21 + .29		2833.7030 = 2833.2030 + 2833.2130
2840.2010 Centros de usinagem para trabalhar metais	0,03336	0,45 8457.10		2840.2010
2840.2030 Ferramentas hidráulicas de motor não elétrico, de uso manual (serras de corrente, máquinas pneumáticas)	0,04383	0,59 8467.1 + .8		2840.2030
2840.2200 Máquinas-ferramenta para trabalhar madeira e cortiça	0,01363	0,18 8465 + 8479.30		2840.2200
2840.2270 Máquinas portáteis para furar, serrar, cortar ou aparafusar, inclusive ferramentas elétricas manuais	0,04200	0,57 8467.2		2840.2270
2840.2370 Tornos	0,01485	0,20 8458		2840.2370
2853.2020 Tratores, exceto agrícolas	0,01104	0,15 8701.30 + .90		2853.2020
2854.2040 Carregadoras-transportadoras	0,10693	1,44 8429.51		2854.2040
2854.2070 Escavadeiras	0,11285	1,52 8429.52		2854.2070
2854.2110 Motoniveladores	0,14938	2,01 8429.20		2854.2110
2854.2170 Retroescavadeiras	0,05980	0,81 8429.59		2854.2170
2861.2010 Cilindros de laminadores	0,04106	0,55 8455.3		2861.2010
2862.2100 Máquinas para indústria de panificação, pasteleria, etc.	0,03255	0,44 8438.10		2862.2100
2862.2220 Secadores para produtos agrícolas de uso nas indústrias de alimentos, bebidas e fumo	0,03396	0,46 8419.31		2862.2220
2865.2010 Máquinas para fabricação e acabamento de papel ou papel-cartão (para bobinar, impregnar, ondular, etc.)	0,02752	0,37 8439.20 + .30		2865.2010
2865.2020 Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas (p. ex. Máquinas desaeradoras/desgaseificadoras, classificadoras e depuradoras de pasta, refinadoras, entre outras)	0,02262	0,30 8439.10		2865.2020
2869.2270 Silos metálicos para cereais, fixos, incluindo as baterias, com mecanismos elevadores ou extratores incorporados	0,09511	1,28 8479.89.40		2869.2270
2910.2130 Veículos para o transporte de mercadorias (camionetas, furgões, pick-ups simples ou cabine dupla, etc.), com motor a gasolina e/ou álcool, de capacidade máxima de carga (cmc) não superior a 5 t, inclusive CKD (completely knocked down)	0,60773	8,18 8704.31		2910.2130
2910.2140 Veículos para o transporte de mercadorias (camionetas, furgões, pick-ups simples ou cabine dupla, etc.), com motor diesel, de capacidade máxima de carga (cmc) não superior a 5 t, inclusive CKD (completely knocked down)	0,17585	2,37 8704.21		2910.2140

Anexo 3: Lista de Produtos Seleccionados e Peso: por grandes categorias econômicas

	Código e descrição das categorias, descrição dos produtos e número de produtos (N)	Peso dos produtos		NCM 2016	Prodlist 2016
		De Seleção	Normalizado Categoria		
2920.2015	Caminhão-tractor (cavalo mecânico), para reboques e semirreboques, inclusive CKD (completely knocked down)	0,31155	4,20	8701.20	2920.2015
2920.2050	Caminhões, com motor diesel, de capacidade máxima de carga (cmc) superior a 5 t, inclusive CKD (completely knocked down)	0,37976	5,11	8704.22 + .23	2920.2050
2930.7090	Reboques e semirreboques - exceto "trailer" e reboques para uso agrícola	0,10085	1,36	8716.31	2930.7090 = 2930.2090 + 2930.2100 + 2930.2120 3011.5070 = 3011.2070 + 3011.2080 + 3011.2110 + 3011.2120 + 3011.2130 + 3011.2140 3041.7020 = 3041.2020 + 3041.2030 3101.2200
3011.5070	Fabricação de embarcações p/transporte, incl. petróleo; embarc. apoio à expl. petróleo; plataformas, flutuantes/submersíveis	0,18093	2,44	8901.10 + .20 + .90 + 8904 + 8905.20 + .90	3011.2080 + 3011.2110 + 3011.2120 + 3011.2130 + 3011.2140 3041.7020 = 3041.2020 + 3041.2030 3101.2200
3041.7020	Aviões ou outros veículos aéreos de peso superior a 2.000 kg	1,00752	13,57	8802.4	3041.7020 = 3041.2020 + 3041.2030 3101.2200
3101.2200	Mesas de madeira para escritório	0,02106	0,28	9403.30	3101.2200
3101.2270	Móveis diversos de madeira para instalações comerciais, escolas, igrejas, oficinas e outras instalações semelhantes, exceto balcões e vitrines	0,02176	0,29	9403.60	3101.2270
3101.6255	Móveis de madeira para escritório, exceto embutidos ou modulados	0,02194	0,30	9403.30	3101.6255 = 3101.2255
3102.2040	Assentos e cadeiras de metal para escritório	0,02872	0,39	9401.30.90 + 9401.7	3102.2040
3102.2190	Móveis diversos de metal para instalações comerciais (gôndolas e semelhantes)	0,04718	0,64	9403.2	3102.2190
N= 62					
Bens Intermediários (BI)		54,65300	100,00		
0600.2010	Gás natural, liquefeito ou no estado gasoso	0,35133	0,64	2711.11 + .21	0600.2010
0600.2030	Óleos brutos de petróleo	1,69100	3,09	2709.00.10	0600.2030
0710.2015	Minérios de ferro e seus concentrados, em bruto ou beneficiados (classificados, concentrados, triturados, etc.), exceto pelotizados ou sinterizados	1,57170	2,88	2601.1	0710.2015
0710.2030	Minérios de ferro pelotizados ou sinterizados	0,30408	0,56	2601.1	0710.2030
0729.2040	Minérios de cobre (azurita, cuprita, etc.) e seus concentrados, em bruto ou beneficiados	0,25310	0,46	2603	0729.2040
1011.2100	Peles e couros de bovinos e equídeos, frescos, salgados ou secos	0,12578	0,23	4101	1011.2100
1012.2010	Carnes de suínos congeladas	0,48398	0,89	0203.2	1012.2010
1012.2020	Carnes de suínos frescas ou refrigeradas	0,16118	0,29	0203.1	1012.2020
1041.2080	Óleo de soja em bruto, mesmo degomado	0,99234	1,82	1507.1	1041.2080
1041.2120	Tortas, bagaços, farelos e outros resíduos da extração do óleo de soja	1,96443	3,60	2304	1041.2120
1051.2030	Leite resfriado e/ou pré-aquecido	0,18572	0,34	0401.10.90 + .20.90 + .40.10 + .50.10	1051.2030
1052.2160	Leite em pó, blocos ou grânulos	0,34116	0,62	0402.1 + .21.10 + .20 + .29.10 + .20	1052.2160
1062.2030	Farinha de trigo	0,50669	0,93	1101.00.10	1062.2030
1066.2040	Rações e outras preparações utilizadas na alimentação de animais	1,19523	2,19	2309	1066.2040
1071.2010	Açúcar cristal	1,33684	2,45	1701.13 + .14	1071.2010
1071.2040	Açúcar VHP (very high polarization)	1,86907	3,42	1701.13 + .14	1071.2040
1122.2080	Preparações em xarope para elaboração de bebidas, para fins industriais	0,33467	0,61	2106.90.1	1122.2080
1210.2010	Folhas de fumo total ou parcialmente destaladas (destalamento e outros beneficiamentos elaborados em unidades industriais)	0,29475	0,54	2401.20	1210.2010
1311.2050	Fios de algodão (exceto linhas para costurar), acondicionados para venda a varejo	0,04115	0,08	5207	1311.2050
1311.2060	Fios de algodão retorcidos ou retorcidos múltiplos	0,02812	0,05	5205.3 + .4 + 5206.3 + .4	1311.2060
1311.2070	Fios de algodão singelos (simples)	0,13226	0,24	5205.1 + .2 + 5206.1 + .2	1311.2070
1313.7040	Fios de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, inclusive combinadas com outras fibras	0,03434	0,06	5509 + 5510	1313.7040 = 1313.2040 + 1313.2050
1314.2030	Linhas ou fios de filamentos sintéticos para costurar, bordar e semelhantes	0,02371	0,04	5401.10 + 5508.10	1314.2030
1321.2070	Tecidos de algodão crus ou ajeitados, inclusive combinados	0,07906	0,14	5210.1 + .2 + 5211.1 + .20 + 5212.11 + .12 + .21 + .22	1321.2070
1321.2080	Tecidos de algodão tintos, estampados ou tintos em fio, inclusive combinados	0,03515	0,06	5210.3 + .4 + .5 + 5211.3 + .4 + .5 + 5212.13 + .14 + .15 + .23 + .24 + .25	1321.2080
1321.2100	Tecidos de algodão crus ou ajeitados, exceto combinados	0,04143	0,08	5208.1 + .2 + 5209.1 + .2	1321.2100
1321.7090	Tecidos de algodão tintos ou estampados, exceto combinados	0,18542	0,34	5209.42 + 5211.42	1321.7090 = 1321.2090 + 1321.2110
1323.2060	Sacos, inclusive contentores flexíveis (big-bags) para embalagem, de matérias têxteis artificiais ou sintéticas, quando integrados à tecelagem	0,06993	0,13	6305.3 + .90	1323.2060
1323.7130	Tecidos de filamentos sintéticos ou artificiais, tintos ou estampados, inclusive combinados com outras fibras	0,07173	0,13	5408.22 + .23 + .24 + .32 + .33 + .34	1323.7130 = 1323.2130 + 1323.2170
1330.2020	Tecidos de malha de algodão, exceto atalhados	0,13101	0,24	6002.40.10 + .90.10 + 6003.20 + 6004.10.1 + .90.10 + 6005.2 + 6006.2	1330.2020
1330.2040	Tecidos de malha de fibras sintéticas ou artificiais, exceto atalhados	0,13437	0,25	6002.40.20 + .90.20 + 6003.30 + .40 + 6004.10.3 + .4 + .90.30 + .90.40 + 6005.3 + .4 + 6006.3 + .4	1330.2040
1354.2090	Tecido não tecido ou falsos tecidos, de fibras naturais, artificiais ou sintéticas, mesmo acabados	0,13289	0,24	5603	1354.2090
1354.2130	Tecidos revestidos ou impregnados, inclusive as entretelas	0,03873	0,07	5901 + 5903 + 5907	1354.2130
1359.2030	Artigos de passamanaria (etiquetas não-bordadas, emblemas, viés, galões, etc.)	0,02023	0,04	5807 + 5808	1359.2030
1359.2090	Fitas de tecidos, inclusive as fitas ou os tecidos elásticos	0,05628	0,10	5806	1359.2090

Anexo 3: Lista de Produtos Selecionados e Peso: por grandes categorias econômicas

Código e descrição das categorias, descrição dos produtos e número de produtos (N)	Peso dos produtos		NCM 2016	Prodlist 2016
	De Seleção	Normalizado Categoria		
1510.2050	0,13296	0,24	4104.11.12 + .13 + .14 + .19 + 4104.11.22 + .23 + .24 + .29 + 4104.19.20 + .30 + .40 + .90	1510.2050
1510.2060	0,30132	0,55	4107	1510.2060
1510.5030	0,47383	0,87	4104.11.11 + .21 + 4104.19.10 + 4104.41 + 4104.49	1510.5030 = 1510.2065 + 1510.2067
1610.2050	0,07639	0,14	4409	1610.2050
1610.2060	0,17215	0,31	4407	1610.2060
1621.2020	0,11210	0,21	4412	1621.2020
1621.2040	0,28005	0,51	4411	1621.2040
1621.2050	0,10975	0,20	4410	1621.2050
1622.2090	0,08274	0,15	4418.1 + .2	1622.2090
1623.2040	0,06900	0,13	4415.2	1623.2040
1710.2035	1,20628	2,21	4703	1710.2035
1721.2080	0,13691	0,25	4804.3 + .4 + .5	1721.2080
1721.2150	0,45080	0,82	4802.1 + .5 + .6	1721.2150
1722.7080	0,21976	0,40	4810 + 4805.25 + .92 + .93	1722.7080 = 1722.2080 + 1722.2110
1731.5040	0,10277	0,19	4819.30 + .40	1731.5040 = 1731.2040 + 1731.2050
1732.5010	0,35379	0,65	4819.20	1732.5010 = 1732.2010 + 1732.2020
1733.2010	0,46084	0,84	4819.10	1733.2010
1812.2010	0,05729	0,10	4911.99 + 8523.21.20	1812.2010
1812.2020	0,13485	0,25	4907.00.20 + .30 + .90	1812.2020
1812.2040	0,02416	0,04	4907.00.1	1812.2040
1813.2050	0,06912	0,13	4911.99	1813.2050
1813.2070	0,06005	0,11	4820.1 + .4 + 4911.99	1813.2070
1813.2120	0,03970	0,07	4911.99	1813.2120
1813.2140	0,03583	0,07	4911.99	1813.2140
1813.5090	0,19293	0,35	4911.10 + .99	1813.5090 = 1813.2090 + 1813.2100
1921.2010	0,14966	0,27	2713.20 + .90	1921.2010
1921.2065	0,16344	0,30	2710.12.4	1921.2065
1921.2095	0,48947	0,90	2710.19.22 + .29	1921.2095
1921.2100	3,79258	6,95	2710.19.21	1921.2100
1921.2150	0,40282	0,74	2710.19.11	1921.2150
1921.5030	0,39348	0,72	2711.19.10 + .90	1921.5030 = 1921.2032 + 1921.2061
1922.2110	0,11364	0,21	2710.19.32	1922.2110
1932.2020	0,19009	0,35	3826	1932.2020
2011.2050	0,07000	0,13	2815.1	2011.2050
2012.2070	0,10552	0,19	3105.40	2012.2070
2012.2190	0,09390	0,17	3102.10	2012.2190
2012.5170	0,15472	0,28	3103.10.20 + .30	2012.5170 = 2012.2170 + 2012.2180
2013.2030	1,67993	3,07	3105.20 + .60	2013.2030
2013.2040	0,10975	0,20	3105.5	2013.2040
2013.2050	0,13633	0,25	3105.90	2013.2050
2013.2060	0,57441	1,05	3103.90	2013.2060
2014.2070	0,07865	0,14	2804.30	2014.2070
2014.2080	0,14389	0,26	2804.40	2014.2080
2021.2010	0,15151	0,28	2902.20	2021.2010
2021.2020	0,05244	0,10	2901.24.10	2021.2020
2021.2040	0,13807	0,25	2901.21	2021.2040
2021.2100	0,34801	0,64	2901.22	2021.2100
2021.2120	0,04887	0,09	2902.41 + .42 + .43	2021.2120
2022.2280	0,05885	0,11	2902.50	2022.2280
2029.2800	0,06109	0,11	2803	2029.2800
2031.2090	0,26677	0,49	3904.10 + .21 + .22	2031.2090
2031.2100	0,13453	0,25	3903.19	2031.2100
2031.2130	0,30386	0,56	3901.20	2031.2130
2031.2140	0,21085	0,39	3901.10.91 + .92	2031.2140

Anexo 3: Lista de Produtos Seleccionados e Peso: por grandes categorias econômicas

Código e descrição das categorias, descrição dos produtos e número de produtos (N)	Peso dos produtos		NCM 2016	Prodlist 2016
	De Seleção	Normalizado Categoria		
2031.2150	0,25800	0,47	3901.10.10	2031.2150
2031.2230	0,48041	0,88	3902.10	2031.2230
2031.2290	0,12079	0,22	3907.60	2031.2290
2032.2070	0,03247	0,06	3907.91	2032.2070
2033.2010	0,07708	0,14	4002.19.11 + .12 + .19	2033.2010
2051.2110	0,54554	1,00	3808.50.2 + 3808.92.20 + .9	2051.2110
2051.2130	0,68316	1,25	3808.50.2 + 3808.93.2 + .31 + .33 + .5	2051.2130
2051.2150	0,39588	0,72	3808.50.2 + 3808.91.20 + .9	2051.2150
2071.2060	0,33442	0,61	3209	2071.2060
2071.2100	0,08529	0,16	3208	2071.2100
2071.2120	0,05848	0,11	3208	2071.2120
2072.2020	0,14780	0,27	3215.1	2072.2020
2073.5030	0,05330	0,10	3214.10.20 + 3214.10.10 + 3214.90	2073.5030 = 2073.2025 + 2073.2027
2093.2195	0,09233	0,17	2922.41 + .42	2093.2195
2093.2220	0,13057	0,24	3302.90	2093.2220
2099.2225	0,14592	0,27	2804.6	2099.2225
2211.2080	0,44084	0,81	4011.10	2211.2080
2211.2110	0,09775	0,18	4011.6 + .9	2211.2110
2211.2120	0,02829	0,05	4011.40	2211.2120
2211.2130	0,30779	0,56	4011.20	2211.2130
2211.2140	0,11048	0,20	4012.9	2211.2140
2219.2100	0,01985	0,04	4010.3	2219.2100
2219.2110	0,03044	0,06	4010.1	2219.2110
2219.2125	0,04197	0,08	4016.93 + .99	2219.2125
2219.2230	0,02449	0,04	4009.1	2219.2230
2219.5050	0,09424	0,17	4005 + 4008.11 + .21	2219.5050 = 2219.2050 + 2219.2080
2221.2020	0,05361	0,10	3921.1	2221.2020
2221.2030	0,04266	0,08	3921.90	2221.2030
2221.2040	0,17438	0,32	3920	2221.2040
2221.2050	0,03502	0,06	3921.13	2221.2050
2221.2080	0,02700	0,05	3919	2221.2080
2221.5060	0,46732	0,86	3920 + 3921.90	2221.5060 = 2221.2060 + 2221.2070
2222.2040	0,05284	0,10	3923.1	2222.2040
2222.2130	0,16187	0,30	3923.3	2222.2130
2222.2140	0,27556	0,50	3923.3	2222.2140
2222.2150	0,18343	0,34	3923.5	2222.2150
2222.7070	0,09388	0,17	3923.9	2222.7070 = 2222.2070 + 2222.2100
2222.7170	0,33660	0,62	3923.2	2222.7170 = 2222.2170 + 2222.2180
2223.2010	0,10773	0,20	3917.40	2223.2010
2223.2020	0,13893	0,25	3917.2 + .32 + .33	2223.2020
2223.2030	0,02709	0,05	3917.2 + .39	2223.2030
2229.2130	0,02197	0,04	3926.90.90	2229.2130
2229.2330	0,10544	0,19	3925.10	2229.2330
2229.2350	0,07454	0,14	3917.31	2229.2350
2311.2010	0,11820	0,22	7005	2311.2010
2312.2030	0,15148	0,28	7010.90.11 + .90.2 + .90.90	2312.2030 2320.7040 = 2320.2040 + 2320.2050 + 2320.2060 + 2320.2070 + 2320.2080 + 2320.2090
2320.7040	0,75569	1,38	2523.29.90	2320.2090
2330.2010	0,18784	0,34	3824.50	2330.2010

Anexo 3: Lista de Produtos Seleccionados e Peso: por grandes categorias econômicas

Código e descrição das categorias, descrição dos produtos e número de produtos (N)	Peso dos produtos De Seleção	Normalizado Categoria	NCM 2016	Prodlist 2016
2330.2090	0,13483	0,25	6810.91	2330.2090
2330.2100	0,49227	0,90	3824.50	2330.2100
2330.7020	0,15893	0,29	6811.40 + 6811.8	2330.7020 = 2330.2020 + 2330.2060
2342.2030	0,50750	0,93	6908.9	2342.2030
2349.2110	0,09014	0,16	6910	2349.2110
2391.2020	0,25332	0,46	6802.23 + .93	2391.2020
2399.2170	0,07837	0,14	2715	2399.2170
2411.2010	0,16810	0,31	7201	2411.2010
2412.2040	0,28448	0,52	7202.93	2412.2040
2421.2030	0,65986	1,21	7206 + 7207	2421.2030
2422.2010	0,21919	0,40	7209.1	2422.2010
2422.2020	0,45387	0,83	7208.10 + .26 + .27 + .38 + .39	2422.2020
2422.2035	0,45585	0,83	7210.30 + .4 + .50	2422.2035
2422.2070	0,11795	0,22	7225.30 + .40 + .50 + .9 + 7226.9	2422.2070
2422.2080	0,18218	0,33	7219 + 7220	2422.2080
2422.2115	0,06965	0,13	7208.40 + .5	2422.2115
2423.2030	0,13707	0,25	7214.10 + .30 + .9 + 7215	2423.2030
2423.2080	0,22779	0,42	7213.20 + .9	2423.2080
2423.2130	0,19306	0,35	7304	2423.2130
2423.2140	0,25640	0,47	7213.10 + 7214.20	2423.2140
2424.2030	0,12498	0,23	7217	2424.2030
2424.2070	0,15996	0,29	7211 + 7212 + 7220 + 7226	2424.2070
2431.7020	0,25126	0,46	7305.1 + 7306.1 + 7305.20 + 7306.2 + .90 + 7306.30 + .90 + 7306.30 + .40 + .50 + .6 + .90	2431.7020 = 2431.2020 + 2431.2030 + 2431.2040
2439.2040	0,25689	0,47	7306.90 + 8307	2439.2040
2441.2020	0,19337	0,35	7601.1	2441.2020
2441.2030	0,17899	0,33	7604	2441.2030
2441.2045	0,37857	0,69	7606	2441.2045
2441.2110	0,12137	0,22	7601.2	2441.2110
2441.2120	0,51749	0,95	2818.20	2441.2120
2442.2075	0,44454	0,81	7108.1	2442.2075
2443.2010	0,15980	0,29	7407	2443.2010
2511.2010	0,01968	0,04	7308.40	2511.2010
2511.2025	0,07828	0,14	9406.00.10 + .92 + .99	2511.2025
2511.2055	0,21729	0,40	7308.90	2511.2055
2511.2070	0,18440	0,34	7308.20	2511.2070
2512.2030	0,19814	0,36	7610.10	2512.2030
2512.2040	0,15759	0,29	7308.30	2512.2040
2542.2050	0,07270	0,13	8301.40 + .50	2542.2050
2543.2130	0,02931	0,05	8207.4 + .5 + .6	2543.2130
2550.2040	0,03521	0,06	9306.2 + .30	2550.2040
2591.2030	0,49041	0,90	7612.90.90	2591.2030
2591.2040	0,15967	0,29	7310.21	2591.2040
2591.2100	0,15394	0,28	8309	2591.2100
2592.2010	0,04841	0,09	7318.2	2592.2010
2592.2080	0,01318	0,02	7614.10	2592.2080
2592.2110	0,06203	0,11	7312	2592.2110
2592.2220	0,12032	0,22	7318.1	2592.2220
2592.2280	0,04518	0,08	7314.1 + .4	2592.2280
2599.2065	0,36240	0,66	7211 + 7212 + 7213 + 7214 + 7220	2599.2065

Anexo 3: Lista de Produtos Seleccionados e Peso: por grandes categorias econômicas

Código e descrição das categorias, descrição dos produtos e número de produtos (N)	Peso dos produtos		NCM 2016	Prodlis 2016
	De Seleção	Normalizado Categoria		
2599.2110 Ferragens para linhas elétricas (braçadeiras, suportes, olhais ou anéis, etc.)	0,04535	0,08	7326.90.90	2599.2110
2610.2040 Cartões inteligentes - "smart cards" (cartões incorporando um circuito integrado eletrônico)	0,04512	0,08	8523.52	2610.2040
2610.2155 Placas de circuito impresso montadas, para informática	0,05102	0,09	8473.50.10	2610.2155
2640.2150 Rádios (receptores de rádio) para veículos automotores, mesmo combinados com aparelhos de gravação ou reprodução de som; inclui os "Sistemas Multimídia" com tela sensível ao toque ou não	0,05198	0,10	8527.2	2640.2150
2710.5070 Grupos eletrogêneos	0,12063	0,22	8502.1 + .2 + .3	2710.5070 = 2710.2075 + 2710.2078
2721.2010 Baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	0,03619	0,07	8507.10 + .20 + .30 + .40 + .50 + .60 + .80	2721.2010
2722.2010 Baterias ou acumuladores elétricos para veículos	0,15071	0,28	8507.10 + .20 + .30 + .40 + .50 + .60 + .80	2722.2010
2732.2070 Interruptores, seccionadores e comutadores para tensão menor ou igual a 1kv	0,05767	0,11	8536.50.30 + .90 + 8536.90.50	2732.2070
2733.2020 Cabos de fibras ópticas constituídos por fibras embainhadas individualmente, para transmissão de informações	0,03509	0,06	8544.70	2733.2020
2733.2050 Fios, cabos e condutores elétricos com capa isolante, para tensão menor ou igual a 1000v	0,42793	0,78	8544.49	2733.2050
2733.2060 Fios, cabos e condutores elétricos com capa isolante, para tensão superior a 1000v	0,02139	0,04	8544.60	2733.2060
2733.2080 Fios, cabos ou condutores de cobre, isolados, para bobinar	0,08589	0,16	8544.11	2733.2080
2813.7020 Válvulas, tomeiras e registros, inclusive hidráulicos e pneumáticas	0,11572	0,21	8481.80.21	2813.7020 = 2813.2020 + 2813.2030 + 2813.2040 + 2813.2050 + 2813.2060 + 2813.2070 + 2813.2080 + 2813.2090 + 2813.2100 + 2813.2110 + 2813.2120 + 2813.2132
2814.2010 Compressores usados em aparelhos de refrigeração comerciais ou domésticos	0,17944	0,33	8414.30	2814.2010
2815.2010 Caixas de transmissão e redutores e variadores de velocidade para equipamentos industriais	0,04387	0,08	8483.40.10	2815.2010
2815.2080 Rolamentos de esferas, de agulhas, de cilindros ou de roletes - inclusive cônicos, para equipamentos industriais	0,07350	0,13	8482.1 + .2 + .3 + .4 + .5 + .8	2815.2080
2822.2060 Elevadores para o transporte de pessoas	0,10463	0,19	8428.10	2822.2060
2824.2020 Aparelhos de ar condicionado para veículos	0,07318	0,13	8415.20	2824.2020
2824.2030 Aparelhos ou equipamentos de ar condicionado para uso central	0,03056	0,06	8415.8	2824.2030
2854.2145 Partes e peças para máquinas e aparelhos de terraplenagem (p. ex. Caçambas para máquinas de terraplenagem)	0,04571	0,08	8431.41 + .42	2854.2145
2920.2090 Motores diesel e semi-diesel para ônibus e caminhões	0,10568	0,19	8408.2	2920.2090
2920.7070 Chassis com motor para ônibus ou para caminhões (cavalo mecânico)	0,18119	0,33	8706.00.20 + .90	2920.7070 = 2920.2075 + 2920.2080
2930.2040 Carrocerias para caminhões, inclusive as cabines	0,08001	0,15	8707.90.90	2930.2040
2930.2050 Carrocerias para ônibus	0,16402	0,30	8707.90.90	2930.2050
2941.2010 Bombas injetoras, de qualquer tipo, para veículos automotores, inclusive partes	0,05749	0,11	8413.3 + .91.90	2941.2010
2941.2030 Elementos de filtros de ar, de óleo ou de combustível para motores de veículos automotores	0,06219	0,11	8421.23 + .31	2941.2030
2941.2050 Radiadores ou suas partes para veículos automotores	0,04837	0,09	8708.91	2941.2050
2941.6040 Peças e acessórios, para o sistema de motor de veículos automotores (blocos de cilindro, virabrequins, carburadores, válvulas, polias, juntas, etc.)	0,45593	0,83	8409.91.1 + .20 + .30 + .90 + 8409.99	2941.6040 = 2941.2040
2942.7010 Sistemas de marcha e transmissão para veículos automotores, peças e acessórios	0,39207	0,72	8708.40.90 + .50.8 + .50.99 + .99.90	2942.7010 = 2942.2010 + 2942.2020 + 2942.2030 + 2942.2040
2943.7010 Freios (travões), servo-freios ou suas peças e acessórios (discos, pratos, tambores, cilindros, etc.), para veículos automotores	0,21095	0,39	8708.30 + .99.90	2943.7010 = 2943.2010 + 2943.2020
2944.7010 Peças e acessórios para sistemas de direção e suspensão para veículos automotores exceto molas	0,25408	0,46	8413.60.19 + 8708.80 + .94.8 + .94.90 + 8708.99.90	2944.7010 = 2944.2015 + 2944.2020 + 2944.2040 + 2944.2045 + 2944.2050
2945.2030 Componentes elétricos de ignição para motores a explosão ou diesel e suas partes (chaves, velas, bobinas, alternadores, etc.)	0,10616	0,19	8511.10 + .20 + .30 + .50 + .80	2945.2030
2945.2050 Faróis ou outros aparelhos para iluminação e sinalização visual para veículos automotores	0,09766	0,18	8512.20 + .30	2945.2050
2945.2080 Jogos de fios para velas de ignição e outros chicotes elétricos para veículos automotores	0,20883	0,38	8544.30	2945.2080
2949.2020 Bancos de metal para veículos automotores	0,14736	0,27	9401.20	2949.2020
2949.2150 Rodas, suas partes ou acessórios (discos, raios, calotas, etc.) para veículos automotores	0,08737	0,16	8708.70.90	2949.2150
2949.2160 Silenciosos ou tubos de escape e suas partes para veículos automotores	0,06533	0,12	8708.92	2949.2160
3091.6060 Peças e acessórios para motocicletas, triciclos, motocicletas e outros ciclomotores excluindo motores	0,13454	0,25	8714.10	3091.6060 = 3091.2060

N= 224

Anexo 3: Lista de Produtos Seleccionados e Peso: por grandes categorias econômicas

Código e descrição das categorias, descrição dos produtos e número de produtos (N)		Peso dos produtos De Seleção	Normalizado Categoria	NCM 2016	Prodlist 2016
Bens de consumo duráveis (BCD)		6,67236	100,00		
2640.2140	Receptor-decodificador de sinais de vídeo codificados	0,04440	0,67 8528.71.1		2640.2140
2640.2180	Televisores (receptores de televisão)	0,42002	6,29 8528.71.90 + .72 + .73		2640.2180
2652.2060	Relógios de pulso ou de bolso	0,05338	0,80 9101 + 9102		2652.2060
2751.2005	Fogões de cozinha elétricos ou não elétricos, para uso doméstico	0,17413	2,61 7321.1 + 8516.60		2751.2005
2751.2020	Fornos de microondas	0,05409	0,81 8516.50		2751.2020
2751.2030	Máquinas de lavar ou secar roupa para uso doméstico	0,18995	2,85 8450.1 + 8451.21		2751.2030
2751.2100	Refrigeradores ou congeladores (freezers), inclusive combinados, para uso doméstico	0,36724	5,50 8418.10 + .2 + .30 + .40		2751.2100
2759.2240	Ventiladores ou circuladores para uso doméstico	0,04720	0,71 8414.51		2759.2240
2759.7020	Eleto-portáteis domésticos (aspirador de pó, enceradeira, liquidificador, espremedor de frutas, batedeira e semelhantes)	0,04558	0,68 8508.11		2759.7020 = 2759.2040 + 2759.2100 + 2759.2230
2824.2010	Aparelhos de ar condicionado de paredes, de janelas ou transportáveis, inclusive os do tiposplit system	0,18312	2,74 8415.10		2824.2010
2910.7010	Automóveis, jipes, camionetas, incl.CKD (completely knocked down),p/passageiros,c/motor álcool, gasol.ou bicomb.qq cilindrada	3,81489	57,18 8703.23		2910.7010 = 2910.2010 + 2910.2020 + 2910.2030 + 2910.2040
3091.7010	Motocicletas (inclusive os motocicletos) com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 50cm3	0,45873	6,88 8711.30		3091.7010 = 3091.2010 + 3091.2020 + 3091.2030
3101.2025	Armários de madeira para uso residencial, exceto para cozinhas e que sejam embutidos ou modulados	0,19564	2,93 9403.50 + .60		3101.2025
3101.2030	Móveis de madeira embutidos ou modulados para cozinhas	0,15387	2,31 9403.40		3101.2030
3101.2040	Armários de madeira embutidos ou modulados para uso residencial, exceto para cozinhas	0,09351	1,40 9403.50		3101.2040
3101.2120	Camas, beliches e outros tipos de camas de madeira	0,06333	0,95 9403.50		3101.2120
3101.2140	Cômodas de madeira	0,02553	0,38 9403.50		3101.2140
3101.2160	Estantes e racks de madeira para uso residencial	0,05865	0,88 9403.60		3101.2160
3101.2245	Móveis de madeira para cozinhas, exceto embutidos ou modulados	0,04630	0,69 9403.40		3101.2245
3101.2310	Poltronas e sofás de madeira, exceto para escritório	0,06676	1,00 9403.60		3101.2310
3102.2020	Armários metálicos de uso residencial	0,07574	1,14 9403.20		3102.2020
3102.2050	Assentos e cadeiras de metal, exceto para escritório, inclusive cadeiras de praia	0,04030	0,60 9401.7 + .80		3102.2050
N= 22					
Bens de consumo semiduráveis e não duráveis (BCND)		31,25004	100,00		
1011.2020	Carnes de bovinos congeladas	0,77879	2,49 0202		1011.2020
1011.2030	Carnes de bovinos frescas ou refrigeradas	2,82920	9,06 0201		1011.2030
1012.2030	Carnes e miudezas de aves congeladas	2,02205	6,47 0207.12 + .14 + .25 + .27 + .42 + .45 + .52 + .55 + .60		1012.2030
1012.2040	Carnes e miudezas de aves, frescas ou refrigeradas	0,22057	0,71 0207.11 + .13 + .24 + .26 + .41 + .43 + .44 + .51 + .53 + .54 + .60		1012.2040
1012.2100	Produtos embutidos ou de salamaia e outras preparações de carnes de aves ou de pequenos animais (exceto pratos prontos)	0,25175	0,81 1601 + 1602.20 + .3 + .90		1012.2100
1012.2110	Produtos embutidos ou de salamaia e outras preparações de carnes de suínos (exceto pratos prontos)	0,49025	1,57 1601 + 1602.20 + .4		1012.2110
1013.2020	Carnes e miudezas comestíveis de bovinos, secas, salgadas ou defumadas	0,19651	0,63 0210.2		1013.2020
1013.2065	Produtos embutidos ou de salamaia e outras preparações de carnes (exceto as preparações homogeneizadas e os pratos prontos), quando não integrados ao abate	0,22467	0,72 1601 + 1602.20 + .90		1013.2065
1031.2160	Extrato, purês e polpas de tomate	0,04505	0,14 2002.90		1031.2160
1033.2050	Sucos concentrados de laranja	0,41679	1,33 2009.1		1033.2050
1033.7030	Sucos concentrados de frutas - exceto de laranja	0,07537	0,24 2009.4		1033.7030 = 1033.2030 + 1033.2040 + 1033.2045 + 1033.2060 + 1033.2070 + 1033.2080 + 1033.2090
1042.2080	Óleo de soja refinado	0,19295	0,62 1507.9		1042.2080
1043.2060	Margarina	0,57523	1,84 1517.1		1043.2060
1051.2010	Leite esterilizado / UHT / Longa Vida	0,70924	2,27 0401.10.10 + .20.10 + .40.10 + .50.10		1051.2010
1051.2020	Leite pasteurizado, inclusive desnatado	0,09277	0,30 0401.10.90 + .20.90 + .40.10 + .50.10		1051.2020
1052.2010	Bebidas lácteas	0,13858	0,44 0403.9 + 2202.99		1052.2010
1052.2110	iogurte	0,21028	0,67 0403.1		1052.2110
1052.2150	Leite condensado	0,14938	0,48 0402.99		1052.2150
1052.2250	Queijos de massa semidura ou de massa dura (prato, provolone, emental, estepe, parmesão, gouda, gruyere, edan, etc.)	0,15261	0,49 0406.90.10 + .20		1052.2250
1052.2280	Queijos frescos (não curados): mussarela, ricota, etc (exceto queijo minas)	0,32048	1,03 0406.10		1052.2280
1053.2010	Sorvetes, picolés e outros produtos gelados comestíveis similares	0,13387	0,43 2105		1053.2010
1061.2040	Aroz semibranqueado ou branqueado, mesmo polido ou brunido	0,66062	2,11 1006.3		1061.2040
1064.2010	Alimentos à base de milho ou de flocos de milho (obtidos por expansão, torrefação, pré-cozimento, etc.)	0,13874	0,44 1104.19 + 1904.10 + .20		1064.2010
1072.2010	Açúcar refinado de cana	0,21076	0,67 1701.99		1072.2010
1081.2030	Café torrado e moído, inclusive aromatizado e em cápsulas (mesmo descafeinado)	0,45436	1,45 0901.21 + .22		1081.2030
1082.2010	Café solúvel, mesmo descafeinado	0,07937	0,25 2101.11.10		1082.2010


Anexo 3: Lista de Produtos Seleccionados e Peso: por grandes categorias econômicas

Código e descrição das categorias, descrição dos produtos e número de produtos (N)	Peso dos produtos		NCM 2016	Prodlist 2016
	De Seleção	Normalizado Categoria		
1091.2035 Pães e pães de forma industrializados, mesmo congelados, exceto pães de forma industrializados adicionados de grãos e pães de especiarias	0,18776	0,60	1905.90.10 + .90	1091.2035
1092.2010 Biscoitos e bolachas	0,56322	1,80	1905.3 + .90.20	1092.2010
1093.2020 Balas, pastilhas, chocolate branco e outros confeitados, sem cacau, inclusive sem açúcar	0,13392	0,43	1704.90 + 2106.90.60	1093.2020
1093.2030 Bombons e chocolates em barras, contendo cacau	0,36382	1,16	1806.3	1093.2030
1094.2040 Massas alimentícias secas (macarrão, espaguete, etc.)	0,17755	0,57	1902.1	1094.2040
1095.2020 Condimentos e temperos compostos	0,10281	0,33	2103.90.2	1095.2020
1111.2010 Aguardente de cana-de-açúcar (cachaça ou caninha); rum ou tafiá	0,08666	0,28	2208.4 + .9	1111.2010
1113.2020 Cervejas e chope	1,57828	5,05	2203	1113.2020
1122.2090 Refrigerantes	0,85168	2,73	2202.1	1122.2090
1220.2020 Cigarros	0,21796	0,70	2402.20	1220.2020
1321.2020 Roupas de banho (toalhas de banho, rosto, mãos e semelhantes) de tecidos de algodão, inclusive atalhados, quando integradas à tecelagem	0,06701	0,21	6302.60 + .91	1321.2020
1321.2035 Roupas de cama (exceto colchas, cobertores e mantas), de tecidos de algodão, quando integradas à tecelagem	0,03994	0,13	6302.10 + .21 + .31	1321.2035
1351.2010 Almofadas, pufes, travessieiros e semelhantes	0,03662	0,12	9404.90	1351.2010
1351.2020 Cortinas e acessórios de tecidos de qualquer matéria têxtil	0,04156	0,13	6303	1351.2020
1351.2050 Roupas de cama (colchas, cobertores, edredons, lençóis, etc.), de tecidos, quando não integradas à tecelagem	0,06530	0,21	6301.90 + 6302.3 + 6303 + 6304.1 + 9404.90	1351.2050
1411.2010 Calcinhas de malha	0,10058	0,32	6108.2	1411.2010
1411.2050 Cuecas e semelhantes, de malha	0,05621	0,18	6107.1	1411.2050
1411.2140 Sutiãs de malha	0,05862	0,19	6212.1	1411.2140
1412.2030 Bermudas, jardineiras, shorts e semelhantes, exceto de malha, de uso feminino	0,10213	0,33	6204.6	1412.2030
1412.2040 Bermudas, jardineiras, shorts e semelhantes, exceto de malha, de uso masculino	0,07611	0,24	6203.4	1412.2040
1412.2070 Bermudas, jardineiras, shorts, calças e semelhantes, de malha, de uso feminino	0,09105	0,29	6104.6	1412.2070
1412.2080 Bermudas, jardineiras, shorts, calças e semelhantes, de malha, de uso masculino	0,05233	0,17	6103.4	1412.2080
1412.2090 Calças compridas, exceto de malha, de uso feminino	0,18738	0,60	6204.6	1412.2090
1412.2100 Calças compridas, exceto de malha, de uso masculino	0,14306	0,46	6203.4	1412.2100
1412.2130 Blusas, camisas e semelhantes, de malha, de uso feminino	0,22675	0,73	6106	1412.2130
1412.2140 Camisas, blusas e semelhantes, exceto de malha, de uso feminino	0,07649	0,24	6206	1412.2140
1412.2150 Camisas, de malha, de uso masculino	0,10274	0,33	6105	1412.2150
1412.2160 Camisas, exceto de malha, de uso masculino	0,06972	0,22	6205	1412.2160
1412.2170 Camisetas ("T-Shirts") e camisetas interiores	0,18737	0,60	6109	1412.2170
1412.2180 Conjuntos, de malha, de uso feminino	0,03817	0,12	6104.2	1412.2180
1412.2390 Vestidos de malha	0,05279	0,17	6104.4	1412.2390
1412.2420 Vestidos, exceto de malha	0,05531	0,18	6204.4	1412.2420
1412.2450 Vestuário e seus acessórios, de malha, para bebês	0,04638	0,15	6111	1412.2450
1413.2050 Camisas, camisetas, blusas e semelhantes para uso profissional, de tecido inclusive de malha	0,08454	0,27	6105 + 6106 + 6109 + 6205 + 6206	1413.2050
1531.2010 Calçados femininos com a parte superior de couro natural (sapatos, sapatênis, botas, sandálias, chinelos, etc.) - exceto esportivos, de segurança e tênis para uso casual	0,58682	1,88	6403.2 + .5 + .9 + 6405.1	1531.2010
1531.2030 Calçados masculinos com a parte superior de couro natural (sapatos, sapatênis, botas, sandálias, chinelos, etc.) - exceto esportivos, de segurança e tênis para uso casual	0,20332	0,65	6403.2 + .5 + .9 + 6405.1	1531.2030
1532.5055 Tênis de qualquer material	0,28671	0,92	6404.19 + .20 + 6405.20	1532.5055 = 1532.2055 + 1532.2060
1533.5010 Calçados de mat. sintético, montado (sapatos/botas/sandálias/chinelos, etc.) - exc. tênis ou para uso profissional	0,22114	0,71	6401.9 + 6402.9	1533.5010 = 1533.2060 + 1533.2050 + 1533.2110 + 1533.2120 + 1533.2130 + 1533.2140
1741.2060 Cadernos	0,07119	0,23	4820.2	1741.2060
1742.2010 Absorventes e tampões higiênicos de qualquer matéria	0,06935	0,22	9619	1742.2010
1742.2040 Fraldas descartáveis de qualquer matéria	0,18839	0,60	9619	1742.2040
1742.2060 Papel higiênico	0,30360	0,97	4818.1	1742.2060
1811.2180 Revistas periódicas, impressas sob encomenda	0,04163	0,13	4902.9	1811.2180
1811.7050 Livros, brochuras ou impressos sob encomenda (infantis, literários, técnicos e profissionais, didáticos e paradidáticos)	0,08232	0,26	4901.99	1811.7050 = 1811.2050 + 1811.2060 + 1811.2080 + 1811.2100
1921.2050 Gasolina automotiva ou para outros usos, exceto para aviação	2,14685	6,87	2710.12.59	1921.2050
1931.5030 Alcool etílico não desnatado, com teor alcoólico em volume >= 80% (anidro ou hidratado)	1,46767	4,70	2207.10	1931.5030 = 1931.2030 + 1931.2040
2052.2030 Inseticidas para usos doméstico, institucional e/ou industrial	0,03248	0,10	3808.50.10 + 3808.91.1	2052.2030
2061.2050 Sabões ou detergentes líquidos; produtos para lavagem de pisos, vidros, etc.	0,20511	0,66	3401.20.90 + 3402.90.3	2061.2050
2061.2095 Sabões ou detergentes para uso doméstico ou industrial, em barras, pedaços, figuras moldadas, etc.	0,10749	0,34	3401.19	2061.2095
2061.2100 Sabões ou detergentes em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes	0,27429	0,88	3401.20.90 + 3402.20	2061.2100
2062.2030 Desinfetantes para usos doméstico, institucional e/ou industrial (alvejantes, água sanitária, etc.)	0,14639	0,47	3808.94.1	2062.2030

Anexo 3: Lista de Produtos Seleccionados e Peso: por grandes categorias econômicas

Código e descrição das categorias, descrição dos produtos e número de produtos (N)	Peso dos produtos De Seleção	Normalizado Categoria	NCM 2016	Prodlist 2016
2062.7050	0,03688	0,12	3405.20 + .90	2062.7050 = 2062.2050 + 2062.2090
2063.2010	0,01630	0,05	3303.00.20	2063.2010
2063.2030	0,04099	0,13	3304.99.10	2063.2030
2063.2050	0,09530	0,30	3306.10	2063.2050
2063.2070	0,26538	0,85	3307.20.10	2063.2070
2063.2230	0,15835	0,51	3401.11.90 + .20.10 + 3401.30	2063.2230
2063.2260	0,20287	0,65	3305.10	2063.2260
2063.7020	0,13434	0,43	3305.90	2063.7020 = 2063.2020 + 2063.2040 + 2063.2090 + 2063.2130 + 2063.2250
2093.6370	0,10920	0,35	3809	2093.6370 = 2093.2370
2121.2185	0,31098	1,00	3003.31 + .39 + 3004.31 + .32 + .39	2121.2185
2121.2307	0,09497	0,30	3003.90.11 + .12 + .13 + .14 + .15 + .16 + .17 + .19 + 3004.50.10 + .20 + .30 + .40 + .50 + .60 + .90	2121.2307
2121.2322	0,07496	0,24	3003.4 + 3004.4	2121.2322
2121.2380	0,05380	0,17	3003.90.99 + 3004.90.99	2121.2380
2121.2390	0,15168	0,49	3006.6	2121.2390
2121.2395	0,01934	0,06	3004.90.99	2121.2395
2121.7050	0,18183	0,58	3003.20.1 + .2 + .3 + .5 + .6 + .7 + .9 + 3004.20.1 + .2 + .3 + .5 + .6 + .7 + .9 + 3003.10.13 + .14 + .15 + .19 + 3004.10.13 + .14 + .15 + .19 + 3003.10.12 + 3004.10.12 + 3003.10.11 + 3004.10.11 + 3003.20.99 + 3004.20.99 + 3003.20.41 + 3004.20.41 + 3003.20.49 + 3004.20.49 + 3003.10.20 + 3004.10.20 + 3003.90.87 + 3004.90.77	2121.7050 = 2121.2260 + 2121.2050 + 2121.2250 + 2121.2060 + 2121.2100 + 2121.2120 + 2121.2280 + 2121.2120 + 2121.2240 + 2121.2170 + 2121.2110
2121.7090	0,61783	1,98	3003.90.79 + 3004.90.69	2121.7090 = 2121.2340 + 2121.2090 + 2121.2140 + 2121.2200 + 2121.2268
2121.7110	0,47248	1,51	3003.90.87 + .88 + .89 + 3004.90.77 + .78 + .79	2121.7110 = 2121.2320 + 2121.2220 + 2121.2370
2121.7400	0,08600	0,28	3002.1 + .2	2121.7400 = 2121.2410 + 2121.2400
2121.7500	0,90408	2,89	3003 + 3004	2121.7500 = 2121.2030 + 2121.2040 + 2121.2070 + 2121.2130 + 2121.2160 + 2121.2210 + 2121.2230 + 2121.2265 + 2121.2285 + 2121.2305 + 2121.2310 + 2121.2330
2122.7030	0,11916	0,38	3003.20.1 + .2 + .3 + .5 + .6 + .7 + .9 + 3004.20.1 + .2 + .3 + .5 + .6 + .7 + .9 + 3003.10.1 + 3004.10.1 + 3003.90.87 + 3004.90.77 + 3003.20.41 + 3004.20.41 + 3003.10.20 + 3004.10.20 + 3003.20.49 + 3004.20.49 + 3002.1 + .3	2122.7030 = 2122.2130 + 2122.2030 + 2122.2050 + 2122.2060 + 2122.2070 + 2122.2090 + 2122.2120 + 2122.2150 + 2122.2270 + 2122.2260
2221.7010	0,13944	0,45	3919	2221.7010 = 2221.2010 + 2221.2090
2229.2030	0,22830	0,73	3924.1	2229.2030
2229.2070	0,13389	0,43	3924.9	2229.2070
2541.2010	0,08816	0,28	8212.10.20	2541.2010
2541.2050	0,02295	0,07	8215	2541.2050
2593.2020	0,06403	0,20	7615.10	2593.2020
2632.2060	1,65662	5,30	8517.12.31 + .33 + .41	2632.2060
2740.2110	0,05304	0,17	9405.10 + .20	2740.2110
3104.2010	0,10911	0,35	9404.21	3104.2010
3104.6030	0,08097	0,26	9404.29	3104.6030 = 3104.2030

Anexo 4 - Questionário IPP

 Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística Diretoria de Pesquisas Coordenação de Indústria ÍNDICE DE PREÇOS AO PRODUTOR - IPP	OBRIGATORIEDADE E SIGILO DAS INFORMAÇÕES - A legislação vigente mantém o caráter obrigatório e confidencial atribuído às informações coletadas pelo IBGE, as quais se destinam, exclusivamente, a fins estatísticos e não poderão ser objeto de certidão e nem terão eficácia jurídica como meio de prova. DECRETO N.º 73.177, de 20 de novembro de 1973. O IBGE AGRADECE A SUA COLABORAÇÃO.
---	---

1 - CADASTRO DE IDENTIFICAÇÃO

MÊS DE REFERÊNCIA:	ANO:
01 CNPJ:	02 Razão Social:
03 Grupo de Coleta (GC):	05 Telefone:
04 Contato WEB:	
06 E-mail:	

2 - PREENCHIMENTO DE PREÇOS

Referência para coleta:					
Nº	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS IPP	PREÇO DO MÊS		CAUSA CÓDIGO	MUDANÇA DE QUALIDADE
		ANTERIOR	SETEMBRO		
		DE PARA			
1	Produto IPP				<input type="checkbox"/>

Causas - código : Justificativas de variação do preço do mês de referência em relação ao mês anterior

- | | |
|---|--|
| 01 - Produto sofreu alteração de qualidade | 09 - Não houve venda no período, por questões pontuais |
| 02 - Produto extinto por desativação da produção | 10 - Maior ou menor demanda interna |
| 03 - Produto extinto por transferência da produção | 11 - Maior ou menor demanda externa |
| 04 - Alteração do custo de aquisição de matérias-primas | 12 - Desconto ou acréscimo sazonal |
| 05 - Alteração do custo de aquisição de combustíveis e/ou energia | 13 - Desconto ou acréscimo por volume |
| 06 - Alteração do custo de mão-de-obra | 14 - Desconto ou acréscimo por pagamento à vista |
| 07 - Produto sofreu alteração dos termos de venda | 15 - Desconto ou acréscimo competitivo |
| 08 - Paralisação das vendas por tempo indeterminado | 99 - Outro (Especificar no campo de observações) |

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- 1) CADASTRO DE IDENTIFICAÇÃO:** Constatam impressos os dados cadastrais do Grupo de Coleta (GC) onde são obtidas as informações, e o período do ano que deve ser informado*
- 2) PREENCHIMENTO DE PREÇOS:** Estão impressos os produtos IPP selecionados, as respectivas unidades de medida, os números de ordem e os preços do mês anterior. Na coluna PREÇO DO MÊS -REFERÊNCIA devem ser declarados os preços dos produtos IPP comercializados exclusivamente no período determinado como referência para coleta. Se o preço do mês anterior precisar correção, declarar o preço correto na coluna PREÇO DO MÊS -ANTERIOR -PARA, caso contrário preencher com traço (-).

Se houver alteração em um dos itens acordados no questionário de especificação, quer seja da característica física do produto, quer seja da forma em que o mesmo é comercializado, confirme a alteração assinalando com "x" na quadrícula da coluna **MUDANÇA DE QUALIDADE**.

Se o preço do mês de referência for pelo menos 5% maior ou 5% menor do que o do preço do mês anterior, assinale com o número da causa código correspondente na quadrícula da coluna **CAUSA CÓDIGO**

Observações:

NOME DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO	ASSINATURA	DATA DA COLETA

DESTACAR ESTA ÁREA E ENTREGAR AO INFORMANTE

NOME DO TÉCNICO DO IBGE	MÊS DE REFERÊNCIA	ASSINATURA	DATA DA COLETA
PESQUISA ÍNDICE DE PREÇOS AO PRODUTOR - IBGE			

* Retificações Cadastrais: Utilize o campo de observações para alterações no cadastro de identificação.

Anexo 5 - Exemplo de um questionário de especificação - selecionado 1

2411.2010 - Ferro-gusa

Especificação da Qualidade

(1) Identificação do item:

(Pergunta de resposta Obrigatória.)

Texto Ajuda:Item 01 - Nome legalmente registrado que identifica o produto ou serviço de um fabricante ou comerciante e o distingue de outros produtos e serviços Item 02 - Nome que identifica o produto ou serviço nas relações de mercado. A denominação de venda apresenta um produto único e comunica seu diferencial frente aos concorrentes. Item 03 - Identificador numérico, alfabético ou alfanumérico, utilizado internamente pela empresa com o objetivo de controle e identificação do produto na linha de produção. Item 04 - Documento, normalmente emitido por um órgão oficialmente reconhecido para tal, que estabelece diretrizes e restrições à elaboração de uma atividade ou produto técnico. A ISO é a entidade internacional responsável pelo diálogo entre as várias entidades nacionais de normatização. No Brasil, o órgão oficial é a ABNT. Item 05 - Campo livre para observações sobre o item. Item 06 - Campo para definir a descrição do produto IPP que ficará disponível na página de coleta de preços na WEB

- | | |
|--|----------------------|
| <input type="checkbox"/> 01. Marca comercial | <input type="text"/> |
| <input type="checkbox"/> 02. Denominação de venda | <input type="text"/> |
| <input type="checkbox"/> 03. Código interno | <input type="text"/> |
| <input type="checkbox"/> 04. Norma técnica | <input type="text"/> |
| <input type="checkbox"/> 05. Outro item de identificação | <input type="text"/> |
| <input type="checkbox"/> 06. Descrição WEB | <input type="text"/> |

(2) Tipo de produção:

(Pergunta de resposta Obrigatória. Selecione no máximo 1 item(ns) de resposta.)

Texto Ajuda:Fabricação Própria · Na própria UL - Marcar somente se o item identificado for produzido na UL selecionada. · Em outra UL do mesmo CNPJ - Marcar somente se o item for produzido em outra UL da empresa. · Em outra Empresa controlada ou do grupo controlador - Marcar somente se o item for produzido por outra empresa (CNPJ) do mesmo grupo controlador. Revenda · Revenda - Marcar se o item for adquirido de outra empresa (CNPJ) e revendido pela UL selecionada. Portanto, não é mais a 1ª vez que o item é ofertado no mercado. As revendas, inclusive de itens importados, não fazem parte do escopo da pesquisa. Entretanto, a montagem de componentes importados dentro da UL deve ser considerada, mas o simples processo de empacotamento de um bem importado não deve ser considerado.

- | | |
|---|-----------------------------------|
| <input type="checkbox"/> 01. Fabricação própria | <input type="text"/> |
| <input type="checkbox"/> 02. Revenda | |
| <input type="checkbox"/> 03. Outro | Especifique: <input type="text"/> |

(3) Identificação do ferro-gusa:

(Pergunta de resposta Obrigatória. Selecione no máximo 1 item(ns) de resposta.)

- | | |
|--|----------------------|
| <input type="checkbox"/> 01. Gusa básico | |
| <input type="checkbox"/> 02. Gusa nodular | |
| <input type="checkbox"/> 03. Gusa hematite | |
| <input type="checkbox"/> 04. Outro (especifique) | <input type="text"/> |

(4) Teor de carbono

(Pergunta de resposta Obrigatória.)

01. Indique o percentual de carbono **(5) Teor de impurezas**

(Pergunta de resposta Obrigatória.)

01. Percentual de silício %02. Percentual de manganês %03. Percentual de enxofre %04. Percentual de fósforo %05. Outros Especifique (incluir impureza com seu respectivo percentual)**(6) Outras características necessárias para a diferenciação do item:**Texto Ajuda:No caso de existir necessidade de alguma notificação complementar para identificação dos itens, esta deve ser descrita nos campos apropriados da questão sobre outras características relevantes.01. 02. 03. **Especificação da Transação****(1) Transações internas/externas:**

(Pergunta de resposta Obrigatória. Selecione no máximo 1 item(ns) de resposta.)

 01. Preço mercado doméstico 02. Preço mercado externo 03. Mesmo preço para ambos**(2) Tipo de comprador ou canal de distribuição:**

(Pergunta de resposta Obrigatória. Selecione no máximo 1 item(ns) de resposta.)

Texto Ajuda:Se a empresa utilizar uma política de preço diferenciada para cada tipo de comprador, é necessário que se defina o tipo de comprador cujas transações são mais significativas. Isso pode acarretar o preenchimento de mais de um questionário, sendo que a qualidade do item permanece constante e o que se altera são os tipos de compradores 01. Distribuidor 02. Consumidor industrial 03. Governo 04. Exportação 05. Outro Especifique:

(3) Especifique o tamanho da transação

(Pergunta de resposta Obrigatória.)

Texto Ajuda: Indicar Quantidade, Peso e Unidade de medida, associado ao preço que será informado. Lote padrão (unidade monetária / quantidade de referência para coleta de preço) Questão utilizada em mais de um questionário. exemplos genéricos: Ex1: Tipo de embalagem: Caixa de papelão Peso ou volume da embalagem: 20 kg Lote padrão: R\$ / 1 Caixa de 20 kg Ex2: Tipo de embalagem: Tonel de alumínio Peso ou volume da embalagem: 250 Litros Lote padrão: R\$ / 1 unidade

- | | | |
|---|--|----------------------|
| <input type="checkbox"/> 01. Forma de transporte | (ex: Caminhão, vagão, etc.) | <input type="text"/> |
| <input type="checkbox"/> 02. Peso ou volume do transporte | (ex: 13kg; 250kg; 50m ³) | <input type="text"/> |
| <input type="checkbox"/> 03. Lote padrão | (Ex: R\$/m ³ ; R\$/unidade ; R\$/kg ; US\$/ton) | <input type="text"/> |
| <input type="checkbox"/> 04. Outro | Especifique: | <input type="text"/> |

(4) Sobre encargos de transporte, o preço reportado será:

(Pergunta de resposta Obrigatória. Seleccione no máximo 1 item(ns) de resposta.)

Texto Ajuda: O preço FOB (Free on Board) representa o valor do bem no porto de origem. Vale dizer, o preço pelo qual o fornecedor compromete-se a colocar a mercadoria em condições de ser embarcada. Existem algumas variações de FOB, uma delas é o chamado FOB fábrica, quando o cliente compromete-se a retirar o bem na fábrica. Por sua vez o preço CIF (Cost, Insurance and Freight) refere-se àquele em que a mercadoria é posta no porto de destino. Estão nele incluídos o valor FOB mais o valor do frete, do seguro, etc.. Em relação ao Destino o mesmo pode ser Estado ou País

- | | | |
|---|--------------|----------------------|
| <input type="checkbox"/> 01. Posto na fábrica (FOB Fábrica) | | |
| <input type="checkbox"/> 02. Posto no destino (CIF) | Destino: | <input type="text"/> |
| <input type="checkbox"/> 03. Outro | Especifique: | <input type="text"/> |

(5) Forma de pagamento:

(Pergunta de resposta Obrigatória. Seleccione no mínimo 1 item(ns) de resposta.)

Texto Ajuda: Se a empresa utilizar uma política de preços diferenciada para cada forma de pagamento, é necessário que se defina aquela associada às transações mais frequentes da empresa.

- | | | |
|---|--------------|----------------------|
| <input type="checkbox"/> 01. Venda à vista | | |
| <input type="checkbox"/> 02. Faturado com 30 dias | | |
| <input type="checkbox"/> 03. Faturado com 60 dias | | |
| <input type="checkbox"/> 04. Pagamento antecipado | | |
| <input type="checkbox"/> 05. Carta de crédito | | |
| <input type="checkbox"/> 06. Outra | Especifique: | <input type="text"/> |

(6) Tipo de preço a ser informado mensalmente:

(Pergunta de resposta Obrigatória.)

Texto Ajuda: Preço contratual: Verificado no caso em que é frequente a utilização de um instrumento de vendas por escrito, que em geral especifica tanto o preço como os termos de entrega do item transacionado Preço unitário: Definido como o faturamento mensal do produto dividido pela quantidade vendida no período. Preço Spot: Qualquer acordo de vendas de curto prazo. Geralmente associado a encomendas únicas com expectativa de entrega inferior ao tempo de um mês. Produtos vendidos nessas bases não estão sujeitos a qualquer customização. Preço de transferência intra-companhia: Definido como

o valor determinado por uma unidade ou remessa de um produto expedido de uma UL da empresa para outro. A propriedade sobre o produto não se altera.

01. Preço contratual Início do contrato (MM/AAAA) Final do contrato
02. Preço unitário
(Faturamento do produto / quantidade vendida)
03. Preço spot
04. Preço de transferência intra-companhia
05. Outro Especifique:
06. Comentários sobre o tipo de preço que será fornecido

(7) Unidade monetária de referência para o preço mensal:

(Pergunta de resposta Obrigatória. Selecione no máximo 1 item(ns) de resposta.)

Texto Ajuda: O preço pode ser reportado em qualquer moeda, mas uma vez escolhida uma moeda essa deve ser a mesma sempre. Os preços reportados em moeda estrangeira são convertidos para o Real utilizando a taxa de câmbio apropriada fornecida pelo Banco Central do Brasil.

01. Real R\$
02. Dólar americano
US\$
03. Euro EUR
04. Outra Especifique:

(8) Especifique se o preço inclui ou não impostos. Se inclui impostos, informe qual(is) imposto(s) e suas respectiva(s) alíquota(s):

(Pergunta de resposta Obrigatória.)

Texto Ajuda: Os preços requeridos não incluem impostos, mas se a empresa não tiver condições de separar dos preços a influência dos impostos, que estes sejam informados assim como suas respectivas alíquotas.

01. Sem impostos
02. Com IPI Alíquota %
03. Com ICMS Alíquota %
04. Com PIS Alíquota %
05. Com COFINS Alíquota %
06. Outro Especifique: Alíquota %

Participação do Produto IPP

(1) Especifique o percentual médio de participação deste produto IPP no faturamento anual do Agregado Elementar (veja, no alto do questionário a descrição do Agregado Elementar). A escolha do produto IPP deve obedecer aos princípios contidos no texto de ajuda

Texto Ajuda: Critérios: a) o produto IPP por si só tem participação elevada no faturamento anual do Agregado Elementar; - b) o produto IPP isoladamente não tem participação elevada, mas pertence a uma família de produtos similares; - c) o produto IPP, a despeito de ter participação pouco significativa no faturamento, tem uma trajetória de preços que difere dos demais também pertencentes ao Agregado Elementar. - d) o produto IPP, a despeito de ter participação pouco significativa no faturamento, é exportado. - Nos casos a e c, os percentuais são os do próprio produto IPP. - No caso b, o percentual informado deve levar em conta a importância da família que o produto IPP representa. - No caso c, espera-se que haja mais especificações para o mesmo agregado elementar.

01. Percentual %

Anexo 6 - Exemplo de um questionário de especificação - selecionado 2

2949.2150 - Rodas, suas partes ou acessórios (discos, raios, calotas, etc.) para veículos automotores

Especificação da Qualidade

(1) Veículo:

(Pergunta de resposta Obrigatória. Selecione no mínimo 1 e no máximo 1 item(ns) de resposta.)

01.
Automóvel
02. Ônibus
03. Caminhão
04. Outro Especifique:

(2) Identificação do item:

(Pergunta de resposta Obrigatória.)

Texto Ajuda: Item 01 - Nome legalmente registrado que identifica o produto ou serviço de um fabricante ou comerciante e o distingue de outros produtos e serviços Item 02 - Nome que identifica o produto ou serviço nas relações de mercado. A denominação de venda apresenta um produto único e comunica seu diferencial frente aos concorrentes. Item 03 - Identificador numérico, alfabético ou alfanumérico, utilizado internamente pela empresa com o objetivo de controle e identificação do produto na linha de produção. Item 04 - Documento, normalmente emitido por um órgão oficialmente reconhecido para tal, que estabelece diretrizes e restrições à elaboração de uma atividade ou produto técnico. A ISO é a entidade internacional responsável pelo diálogo entre as várias entidades nacionais de normatização. No Brasil, o órgão oficial é a ABNT. Item 05 - Campo livre para observações sobre o item. Item 06 - Campo para definir a descrição do produto IPP que ficará disponível na página de coleta de preços na WEB

01. Marca comercial
02. Denominação de venda
03. Código interno
04. Norma técnica
05. Outro item de identificação
06. Descrição WEB

(3) Tipo de produção:

(Pergunta de resposta Obrigatória. Selecione no máximo 1 item(ns) de resposta.)

Texto Ajuda: Fabricação Própria · Na própria UL - Marcar somente se o item identificado for produzido na UL selecionada. · Em outra UL do mesmo CNPJ - Marcar somente se o item for produzido em outra UL da empresa. · Em outra Empresa controlada ou do grupo controlador - Marcar somente se o item for produzido por outra empresa (CNPJ) do mesmo grupo controlador. Revenda · Revenda - Marcar se o item for adquirido de outra empresa (CNPJ) e revendido pela UL selecionada. Portanto, não é mais a 1ª vez que o item é ofertado no mercado. As revendas, inclusive de itens importados, não fazem parte do escopo da pesquisa. Entretanto, a montagem de componentes importados dentro da UL deve ser considerada, mas o simples processo de empacotamento de um bem importado não deve ser considerado.

01. Fabricação própria

02. Revenda

03. Outro Especifique:

(4) Tipo:

(Pergunta de resposta Obrigatória. Selecione no mínimo 1 e no máximo 1 item(ns) de resposta.)

01.

Universal

02. Original

03. Outro Especifique:

(5) Contratante:

(Selecione no mínimo 1 e no máximo 1 item(ns) de resposta.)

01. Empresa A

02. Empresa B

03. Empresa C

04. Empresa D

05. Empresa E

(6) Tala:

(Pergunta de resposta Obrigatória. Selecione no mínimo 1 e no máximo 1 item(ns) de resposta.)

01. 5 1/2

02. 6

03. 6 1/2

04. 7

05. 7K

06. Outro Especifique:

(7) Aro:

(Pergunta de resposta Obrigatória. Selecione no mínimo 1 e no máximo 1 item(ns) de resposta.)

01. 13"

02. 14"

03. 15"

04. 16"

05. 17"

06. Outro Especifique:

(8) Número de furos:

(Pergunta de resposta Obrigatória. Selecione no mínimo 1 e no máximo 1 item(ns) de resposta.)

01.

Quatro

02. Cinco

- 03. Seis
- 04. Sete
- 05. Oito
- 06. Nove
- 07. Dez
- 08. Onze
- 09. Doze
- 10. Outro Especifique:

(9) PCD:

(Selecione no mínimo 1 e no máximo 1 item(ns) de resposta.)

Texto Ajuda:O PCD de uma roda é a distância entre os furos de fixação e a quantidade de furos que a roda possui. Essa distância entre os furos é um círculo imaginário que passa pelo centro de cada furo.

$PCD = \text{diâmetro furo central(A)} + \text{diâmetro furo fixação(B)} + 2X \text{ Distância entre o furo central e o furo de fixação(C)}$.

- 01. Entre 90 e 130 mm
- 02. Entre 131 e 170 mm
- 03. Entre 171 e 210 mm
- 04. Entre 211 e 250 mm
- 05. Entre 251 e 290 mm
- 06. Entre 291 e 330 mm
- 07. Entre 331 e 370 mm
- 08. Outro Especifique:

(10) Offset:

(Pergunta de resposta Obrigatória. Selecione no mínimo 1 e no máximo 1 item(ns) de resposta.)

- 01. Entre 10 e 30 mm
- 02. Entre 31 e 51 mm
- 03. Entre 51 e 70 mm
- 04. Entre 71 e 90 mm
- 05. Entre 91 e 110 mm
- 06. Entre 111 e 130 mm

07. Entre 131 e 150
mm

08. Entre 151 e 160
mm

09. Outro Especifique:

(11) Acabamento:

(Pergunta de resposta Obrigatória. Selecione no mínimo 1 e no máximo 1 item(ns) de resposta.)

01. Pintada

02. Semi-
diamantada

03. Diamantada

04. Abrilhantada

05. Outro Especifique:

(12) Especifique a classe do comprador de destino das transações de venda:

(Pergunta de resposta Obrigatória. Selecione no mínimo 1 e no máximo 1 item(ns) de resposta.)

01. Montadora

02. Mercado de
reposição

03. Exportação

04. Outra Especifique:

(13) Outras características necessárias para a diferenciação do item:

Texto Ajuda:No caso de existir necessidade de alguma notificação complementar para identificação dos itens, esta deve ser descrita nos campos apropriados da questão sobre outras características relevantes.

01.

02.

03.

Especificação da Transação

(1) Transações internas/externas:

(Pergunta de resposta Obrigatória. Selecione no máximo 1 item(ns) de resposta.)

01. Preço mercado doméstico

02. Preço mercado externo

03. Mesmo preço para ambos

(2) Tipo de comprador ou canal de distribuição:

(Pergunta de resposta Obrigatória. Selecione no máximo 1 item(ns) de resposta.)

Texto Ajuda:Se a empresa utilizar uma política de preço diferenciada para cada tipo de comprador, é necessário que se defina o tipo de comprador cujas transações são mais significativas. Isso pode acarretar o preenchimento de mais de um questionário, sendo que a qualidade do item permanece constante e o que se altera são os tipos de compradores

- 01. Revendedor varejista
- 02. Revendedor atacadista
- 03. Consumidor industrial
- 04. Consumidor individual ou vendas diretas
- 05. Governo
- 06. Exportação
- 07. Outro

Especifique: **(3) Especifique o tamanho da transação:**

(Pergunta de resposta Obrigatória. Selecione no mínimo 1 e no máximo 1 item(ns) de resposta.)

- 01. Conjunto Lote padrão: unidade(s)
- 02. Outro Especifique:

(4) Sobre encargos de transporte, o preço reportado será:

(Pergunta de resposta Obrigatória. Selecione no máximo 1 item(ns) de resposta.)

Texto Ajuda: O preço FOB (Free on Board) representa o valor do bem no porto de origem. Vale dizer, o preço pelo qual o fornecedor compromete-se a colocar a mercadoria em condições de ser embarcada. Existem algumas variações de FOB, uma delas é o chamado FOB fábrica, quando o cliente compromete-se a retirar o bem na fábrica. Por sua vez o preço CIF (Cost, Insurance and Freight) refere-se àquele em que a mercadoria é posta no porto de destino. Estão nele incluídos o valor FOB mais o valor do frete, do seguro, etc.. Em relação ao Destino o mesmo pode ser Estado ou País

- 01. Posto na fábrica (FOB Fábrica)

- 02. Posto no destino (CIF) Destino:

- 03. Outro Especifique:

(5) Forma de pagamento:

(Pergunta de resposta Obrigatória. Selecione no mínimo 1 item(ns) de resposta.)

Texto Ajuda: Se a empresa utilizar uma política de preços diferenciada para cada forma de pagamento, é necessário que se defina aquela associada às transações mais freqüentes da empresa.

- 01. Venda à vista
- 02. Faturado com 30 dias
- 03. Faturado com 60 dias
- 04. Pagamento antecipado
- 05. Carta de crédito
- 06. Outra

Especifique: **(6) Tipo de preço a ser informado mensalmente:**

(Pergunta de resposta Obrigatória.)

Texto Ajuda: Preço contratual: Verificado no caso em que é freqüente a utilização de um instrumento de vendas por escrito, que em geral especifica tanto o preço como os termos de entrega do item transacionado Preço unitário: Definido como o faturamento mensal do produto dividido pela quantidade

vendida no período. Preço Spot: Qualquer acordo de vendas de curto prazo. Geralmente associado a encomendas únicas com expectativa de entrega inferior ao tempo de um mês. Produtos vendidos nessas bases não estão sujeitos a qualquer customização. Preço de transferência intra-companhia: Definido como o valor determinado por uma unidade ou remessa de um produto expedido de uma UL da empresa para outro. A propriedade sobre o produto não se altera.

01. Preço contratual Início do contrato (MM/AAAA) Final do contrato
02. Preço unitário
(Faturamento do produto / quantidade vendida)
03. Preço spot
04. Preço de transferência intra-companhia
05. Outro Especifique:
06. Comentários sobre o tipo de preço que será fornecido

(7) Unidade monetária de referência para o preço mensal:

(Pergunta de resposta Obrigatória. Selecione no máximo 1 item(ns) de resposta.)

Texto Ajuda: O preço pode ser reportado em qualquer moeda, mas uma vez escolhida uma moeda essa deve ser a mesma sempre. Os preços reportados em moeda estrangeira são convertidos para o Real utilizando a taxa de câmbio apropriada fornecida pelo Banco Central do Brasil.

01. Real R\$
02. Dólar americano
US\$
03. Euro EUR
04. Outra Especifique:

(8) Especifique se o preço inclui ou não impostos. Se inclui impostos, informe qual(is) imposto(s) e suas respectiva(s) alíquota(s):

(Pergunta de resposta Obrigatória.)

Texto Ajuda: Os preços requeridos não incluem impostos, mas se a empresa não tiver condições de separar dos preços a influência dos impostos, que estes sejam informados assim como suas respectivas alíquotas.

01. Sem impostos
02. Com IPI Alíquota %
03. Com ICMS Alíquota %
04. Com PIS Alíquota %
05. Com COFINS Alíquota %
06. Outro Especifique: Alíquota %

Participação do Produto IPP

(1) Especifique o percentual médio de participação deste produto IPP no faturamento anual do Agregado Elementar (veja, no alto do questionário a descrição do Agregado Elementar). A escolha do produto IPP deve obedecer aos princípios contidos no texto de ajuda

Texto Ajuda: Critérios: a) o produto IPP por si só tem participação elevada no faturamento anual do Agregado Elementar; - b) o produto IPP isoladamente não tem participação elevada, mas pertence a uma família de produtos similares; - c) o produto IPP, a despeito de ter participação pouco significativa no faturamento, tem uma trajetória de preços que difere dos demais também pertencentes ao Agregado Elementar. - d) o produto IPP, a despeito de ter participação pouco significativa no faturamento, é exportado. - Nos casos a e c, os percentuais são os do próprio produto IPP. - No caso b, o percentual informado deve levar em conta a importância da família que o produto IPP representa. - No caso c, espera-se que haja mais especificações para o mesmo agregado elementar.

01. Percentual %

Equipe técnica

Diretoria de Pesquisas

Coordenação de Indústria

Flávio Renato Keim Magheli

Gerência de Análise e Metodologia

Alexandre Pessoa Brandão

Gerência do Índice de Preços ao Produtor

Manuel Campos Souza Neto

Planejamento

Alessandra Coelho de Oliveira

Alexandre Pessoa Brandão

Ana Lúcia Kazan

Bruna Ferreira Silva

Flávio Renato Keim Magheli

Felipe Figueiredo Câmara

Jaqueline Josi Sama Rodrigues

Karina Pereira Vieira

Luciano Liesenberg

Luciano Moraes Braga

Manuel Campos de Souza Neto

Murilo Lemos Alvim

Análise dos resultados

Alessandra Coelho de Oliveira

Alexandre Pessoa Brandão

Amanda de Souza Dias (estagiária)

Flávio Renato Keim Magheli

Felipe Figueiredo Câmara

Jaqueline Josi Sama Rodrigues

Karina Pereira Vieira

Luciano Liesenberg

Luciano Moraes Braga

Manuel Campos de Souza Neto

Marisa Rotatori

Murilo Lemos Alvim

Rafael Faria da Silva (estagiário)

Colaboradores

Diretoria de Pesquisas

Coordenação de Cadastro e Classificações

Francisco de Souza Marta

Diretoria de Informática

Coordenação de Atendimento e Desenvolvimento de Sistemas

Claudio Mariano Fernandes

Gerência de Sistemas Econômicos e Agropecuários

Alessandro Azeredo Diniz
Beatriz Alves de Maria Leite
José Antônio Gonçalves Martins
Marcio Tadeu Medeiros Vieira
Rodrigo Machado Valladão

Gerência de Sistemas de Dados Agregados e Indicadores

Anderson Almeida França
Glaucio Ofranti Trindade

Unidades Estaduais

Albalis de Oliveira Bissiatto
Alessandra Coelho de Oliveira
Alessandro Moletta de Freitas
Alexandre dos Reis Santos
Alexsandra Maria do Nascimento
Ana Lúcia Kazan
Ana Paula Prette
Bruna Ferreira Silva
Carlos Alberto D Almeida
Carlos Queiroz de Medeiros
Claudia Pinelli Magalhaes Carvalho
Claudiomiro Gomes de Oliveira
Dallysson Rodrigo Medeiros Florentino
Daniel Marcos Resende Dutra
Daniele Viana de Araujo
Davi Souza da Costa
Dinilson Pedroza Junior
Edna Marta Castelo Branco Dourado
Edson Roberto Vieira
Enilson Sardinha Costa/PA
Eric Schmitt Reinhardt
Eurico Barreto Sprakel
Evande Praxedes da Silva
Fabiano Guarienti
Fernanda Estelita Lins
Fernando Antonio de Castro da Silva
Fernando Luiz de Paula
Gabriel Brasil Machado
Gilberto Machado dos Santos
Gustavo Moreira Magalhaes de Oliveira
Hélio Augusto Fonseca Pereira
Jaqueline Josi Sama Rodrigues
Jessica Ingrid Freitas Silva Mendes
João Alberto Lima Sobrinho
João Lira Braga Neto

José Arnaldo Bispo Junior
José de Sousa Xavier Junior
Josélio Pinheiro dos Santos Filho
Juliano Alves de Lima
Karina Pereira Vieira
Leonardo Henrique Pereira Dias
Luan da Silva Rezende
Lúcia Tereza Porto Rego
Luciano Liesenberg
Luciano Moraes Braga
Marco Aurélio Souto Maior Mafra
Marcus Vinícius Paulino de Oliveira
Maria Fernanda Lemos Alves Fraga
Mário Jorge Andrade Oliveira
Marisa Rotatori
Matheus Ovídio Siqueira
Nathalia de Freitas Ribeiro Pereira
Nicolas Eduardo da Fonseca Farias
Nilson de Souza Batista
Pedro Afonso Araújo de Medeiros
Ricardo Manoel Chaves Germano dos Santos
Riter Lucas Miranda Garcia
Rodrigo Duarte Isidoro Lourenco
Roseli Pereira Vieira
Rosinadja Batista dos Santos Morato
Sandra Moreira dos Santos Figueiredo
Solano Vasconcellos Alves
Uriel Raghianti Filho
Valdemir Jose Miranda Fonseca
Vitor Rodrigues Seifert
Viviane da Silva Cruz
Wilson Jose de Souza
Yuri Pontes Lopes da Silva
Zilmar Alves Ferreira

Centro de Documentação e Disseminação de Informações

Coordenação de Produção

Marisa Sigolo

Gerência de Documentação

Pesquisa e normalização documental

Aline Loureiro de Souza
Ana Raquel Gomes da Silva
Isabella Carolina do Nascimento Pinto
Juliana da Silva Gomes
Lioara Mandoju
Nadia Bernuci dos Santos

Normalização textual e padronização de glossários

Ana Raquel Gomes da Silva

Elaboração de quartas capas

Ana Raquel Gomes da Silva

Gerência de Gráfica

Ednalva Maia do Monte

Newton Malta de Souza Marques

Impressão e acabamento

Helvio Rodrigues Soares Filho

Série Relatórios Metodológicos

ISSN 0101-2843

Volumes divulgados

- volume 1 Metodologia da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios na Década de 70, ISBN 85-240-0005-8, 1981
- volume 2 Metodologia da Pesquisa Mensal de Emprego 1980, ISBN 85-240-0129-1, 1983
- volume 3 Metodologia das Pesquisas Agropecuárias Anuais - 1981: Produção Agrícola Municipal, Produção da Pecuária Municipal, Produção Extrativa Vegetal, Silvicultura, ISBN 85-240-0132-1, 1983
- volume 4 Metodologia do Censo Demográfico de 1980, ISBN 85-240-0131-3, 1983
- volume 5 Metodologia do Censo Agropecuário de 1980, ISBN 85-240-0229-8, 1985
- volume 6 Pesquisas Agropecuárias, 3ª edição, ISBN 85-240-4450-2, 2018
- volume 7 Matriz de Insumo-Produto: Brasil, 1980, ISBN 85-240-0307-3, 1989
- volume 8 Sistema de Contas Nacionais Consolidadas: Brasil, ISBN 85-240-0319-7, 1990
- volume 9 Produto Interno Bruto: Brasil, ISBN 85-240-0325-1, 1989
- volume 10 Pesquisa de Orçamentos Familiares, ISBN 85-240-0361-8
 - v.1 - Obtenção das Informações em Campo, ISBN 85-240-0359-6, 1990
 - v.2 - Tratamentos das Informações, ISBN 85-240-0358-8, 1991
 - v.3 - Aspectos de Amostragem, ISBN 85-240-0360-X, 1991
- volume 11 Indicadores Conjunturais da Indústria: Produção, Emprego e Salário, 2ª edição, ISBN 85-240-0555-6, 1996
- volume 12 Pesquisa Anual de Comércio - PAC, 2ª edição, ISBN 85-240-0720-6, 2000
- volume 13 Pesquisa Anual do Transporte Rodoviário - PATR, ISBN 85-240-0405-3, 1991
- volume 14 Sistema Nacional de Preços ao Consumidor: Métodos de Cálculo, 7ª edição, ISBN 978-85-240-4300-0, 2013
- volume 15 Pesquisa Mensal de Comércio - PMC, 5ª edição, ISBN 978-65-87201-01-6, 2020
- volume 16 Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor: Ajustamento Sazonal, ISBN 85-240-0625-0, 1996
- volume 17 Pesquisa Industrial Anual e Pesquisa Anual da Indústria da Construção: PIA e PAIC, ISBN 85-240-0636-6, 1997
- volume 18 Matriz de Insumo-Produto, ISBN 85-240-0654-4, 1997
- volume 19 Produto Interno Bruto Trimestral, ISBN 85-240-0754-0, 1999
- volume 20 Regionalização das Transações do Setor Público, ISBN 85-240-0757-7, 2000

- volume 21 Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor: Estruturas de Ponderação a partir da Pesquisa de Orçamentos Familiares 1995-1996, ISBN 85-240-0766-4
v.1 - Metodologia, ISBN 85-240-0765-6, 2000
v.2 - Estruturas de Ponderação, Pesos Regionais e Tradutor, ISBN 85-240-0764-8, 2000
- volume 22 Estimativas da População do Brasil, Grandes Regiões, Unidades da Federação e Municípios, ISBN 85-240-3070-4, 2002
- volume 23 Pesquisa Mensal de Emprego, 2ª edição, ISBN 978-85-240-3978-2, 2007
- volume 24 Sistema de Contas Nacionais: Brasil: Ano de referência 2010, 3ª edição ISBN 978-85-240-4388-8, 2016
- volume 25 Metodologia do Censo Demográfico 2000, ISBN 85-240-3700-8, 2003
- volume 26 Pesquisa Industrial Anual - Empresa, ISBN 85-240-3729-6, 2004
- volume 27 Indicadores Conjunturais da Indústria: Emprego e Salário, ISBN 85-240-3731-8, 2004
- volume 28 Contas Nacionais Trimestrais: Ano de referência 2010, 3ª edição ISBN 978-85-240-4380-2, 2016
- volume 29 Produto Interno Bruto dos Municípios: Ano de referência 2010, 3ª edição, ISBN 978-85-240-4385-7, 2016
- volume 30 Pesquisa Industrial de Inovação Tecnológica, ISBN 85-240-3762-8, 2004
- volume 31 Indicadores Conjunturais da Indústria: Produção, ISBN 978-85-240-4356-7, 2015
- volume 32 Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor: Metodologia de Cálculo dos Itens Sazonais Alimentícios, ISBN 85-240-3821-7, 2005
- volume 33 Pesquisa Anual de Serviços, ISBN 85-240-3819-5, 2005
- volume 34 Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor: Estruturas de ponderação a partir da Pesquisa de Orçamentos Familiares 2002-2003, ISBN 85-240-3841-1, 2005
- volume 35 Economia Informal Urbana, ISBN 85-240-3856-X, 2006
- volume 36 Pesquisa Anual da Indústria da Construção, ISBN 978-85-240-3966-9, 2007
- volume 37 Contas Regionais do Brasil, 2ª edição, ISBN 978-85-240-4391-8, 2016
- volume 38 Índice de Preços ao Produtor: Indústrias extrativas e de transformação, 2ª edição, ISBN 978-65-87201-05-4, 2020
- volume 39 Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor: Estruturas de ponderação a partir da Pesquisa de Orçamentos Familiares 2008-2009, 2ª edição, ISBN 978-240-4317-8, 2014
- volume 40 Projeções da População: Brasil e Unidades da Federação: Revisão 2018, 2ª edição, ISBN 978-240-4464-9, 2018
- volume 41 Metodologia do Censo Demográfico 2010, 2ª edição,

- ISBN 978-85-240-4362-8, 2016
- volume 42 Pesquisa Mensal de Serviços, ISBN 978-85-240-4341-3, 2015
- volume 43 Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil: Métodos de cálculo, ISBN 978-85-240-4408-3, 2017
- volume 44 Áreas Urbanizadas do Brasil 2015, ISBN 978-85-240-4422-9, 2017
- volume 45 Biomas e sistema costeiro-marinho do Brasil: compatível com a escala 1:250 000, ISBN 978-85-240-4510-3, 2019
- volume 46 Sistema nacional de índices de preços ao consumidor: estruturas de ponderação a partir da pesquisa de orçamentos familiares 2017-2018 ISBN 978-65-87201-02-3, 2020